VI SEMINÁRIO LEGISLATIVO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CADERNO DE TRABALHO

2018

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI SEMINÁRIO LEGISLATIVO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CADERNO DE TRABALHO

11 de dezembro de 2018

Brasília/DF

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COPYRIGHT © 2018 POR CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

VI SEMINÁRIO LEGISLATIVO DE ARQUITETURA E URBANISMO: CADERNO DE TRABALHO

1ª tiragem – xx de novembro de 2018 – XXX exemplares

Organização:
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Coordenação:
Luciana Rubino

Redação:
Stéphanie Miorim Caetano, Carla Pacheco, João Pedro de Sousa Moreira, João Pedro de Souza Fernandes

Projeto Gráfico:
Joaquim Olímpio e Patrícia Cunha (Agência Comunica)

VI Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo: Caderno de Trabalho / Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. – Brasília: CAU/BR, 2016. 154p.: il.; 15x21cm.

1. Arquitetura (720). 2. Urbanismo (911.375.5). 3. Leis (348). I. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. II. Título.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)

Conselho Diretor (2018)

Antonio Luciano de Lima Guimarães
Presidente

Patrícia Silva Luz de Macedo
1ª Vice-Presidente | Coordenadora da Comissão de Organização e Administração

Guivaldo D'Alexandria Batista
2° Vice-Presidente | Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina

Maria Eliana Jubé Ribeiro
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional

Andrea Lucia Vilella Arruda
Coordenador da Comissão de Ensino e Formação

Osvaldo Abrão de Souza
Coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças

Conselheiros Federais (2018–2020)

UF	TITULAR	SUPLENTE
AC	Joselia da Silva Alves	Alfredo Renato Pena Brana
AL	Josemée Gomes de Lima	Ana Maria Marinho de Gusmão
AM	Claudemir Jose Andrade	Werner Deimling Albuquerque
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	Leonardo de Jesus Santos Beltrra
BA	Guivaldo D'Alexandria Batista	- - -
CE	Antonio Luciano de Lima Guimarães	Henrique Alves da Silva
DF	Raul Wanderley Gradim	Luis Fernando Zeferino
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	Edezio Caldeira Filho
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	Marcia Guerrante Tavares
MA	Emerson do Nascimento Fraga	Lourival Jose Coelho Neto
MG	José Antônio Assis de Godoy	Eduardo Fajardo Soares
MS	Osvaldo Abrardo Souza	Fabio Luis da Silva
MT	Wilson Fernando Vargas de Andrade	Luciano Narezi de Brito
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte	Alice da Silva Rodrigues Rosas
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	Cristina Evelise Vieira Alexandre
PE	Roberto Salomz Mor Amaral e Melo	Diego Lins Novaes Ferraz
PI	Josderland Coelho Ribe Soares	Wellington Carvalho Camarço
PR	Jeferson Dantas Navolar	Milton Carlos Zanelatto Gonçalves
RJ	Carlos Fernando de S. L. Andrade	Washington Menezes Fajardo
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	José Jefferson de Sousa
RO	Roseana Almeida Vasconcelos	Tiago Roberto Gadelha
RR	Nikson Dias de Oliveira	- - -
RS	Ednezer Rodrigues Flores	- - -
SC	Ricardo Martins da Fonseca	Giovani Bonetti
SE	Fernando Marcio de Oliveira	José Queiroz da Costa Filho
SP	Nadia Somekh	Helena Aparecida Ayoub Silva
TO	Matozalldebrand Santana	Carlos Eduardo Cavalheiro
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR		
	Andrea Lucia Vilella Arruda	João Carlos Correia

SUMÁRIO

SUMÁRIO 7

APRESENTAÇÃO 10

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL 11

A ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTARES DO CAU/BR 12

RESUMO DA TRAMITAÇÃO DE UMA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA (EXCETO PEC E MPV) 13

RESUMO DA TRAMITAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 14

RESUMO DA TRAMITAÇÃO DE UMA MEDIDA PROVISÓRIA (MPV) 15

O PAPEL DAS COMISSÕES PERMANENTES 16

GRUPO 1: DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL 19

GRUPO 1: DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL 20

01) MPV 00844/2018 20
02) MPV 00850/2018 21
03) PDC 00054/2015 22
04) PDC (CD) 00707/2017 23
05) PDC 00085/2015 24
06) PEC 00050/2015 25
07) PEC 00085/2015 25
08) PEC 00285/2008 26
09) PEC 00326/2017 27
10) PEC 00425/218 27
11) PLP 00014/2015 28
12) PLP 00137/2015 PLS 00199/2015 29
13) PLP 00464/2017 30
14) PL 03729/2004 31
15) PL 01739/2007 32
16) PL 06342/2009 33
17) PL 06429/2009 34
18) PL 06462/2009 PLS 00205/2008 34
19) PL 07023/2010 35
20) PL 07909/2010 36
21) PL 00132/2011 37
22) PL 00953/2011 37
23) PL 01776/2011 38
24) PL 02117/2011 39
25) PL 02775/2011 40
26) PL 03252/2012 PLS 0432/2011 40
27) PL 05546/2013 41
28) PL 05713/2013 42
29) PL 07818/2014 43
30) PL 00127/2015 43
31) PL 01227/2015 44
32) PL 01675/2015 45
33) PL 02776/2015 46
34) PL 02829/2015 46
35) PL 02831/2015 47
36) PL 03147/2015 48
37) PL 03876/2015 49
38) PL 04108/2015 50
39) PL 04162/2015 51
40) PL 04615/2016 51

41) PL 04888/2016 52
42) PL 05638/2016 53
43) PL 05658/2016 54
44) PL 05739/2016 54
45) PL 05954/2016 55
46) PL 06058/2016 56
47) PL 06139/2016 57
48) PL 06227/2016 57
49) PL 06349/2016 58
50) PL 06529/2016 59
51) PL 06619/2016 60
52) PL 06779/2016 61
53) PL 06860/2017 62
54) PL 06876/2017 62
55) PL 06950/2017 63
56) PL 06977/2017 64
57) PL 07061/2017 64
58) PL 07114/2017 65
59) PL 07270/2017 66
60) PL 07504/2017 66
61) PL 07592/2017 67
62) PL 07622/2017 68
63) PL 07646/2017 69
64) PL 07903/2017 70
65) PL 07963/2017 71
66) PL 08147/2017 72
67) PL 08265/2017 72
68) PL 08277/2017 73
69) PL 09011/2017 74
70) PL 09177/2017 75
71) PL 09240/2017 76
72) PL 09392/2017 76
73) PL 09610/2018 77
74) PL 09735/2018 78
75) PL 09746/2018 79
76) PL 09788/2018 79
77) PL 09809/2018 80
78) PL 09813/2018 81
79) PL 09817/2018 82
80) PL 09851/2018 82
81) PL 09927/2018 83
82) PL 010108/2018 84
83) PL 10596/2018 85
84) PL 10653/2018 85
85) PL 10835/2018 86
86) PLC 00036/2015 87
87) PLS 00382/2011 88
88) PLS 00123/2012 88
89) PLS 00191/2013 89
90) PLS 00065/2014 90
91) PLS 00013/2015 91
92) PLS 00024/2015 92
93) PLS 00189/2015 92
94) PLS 00317/2015 93
95) PLS 00523/2013 94
96) PLS 00654/2015 95
97) PLS 00745/2015 96
98) PLS 00753/2015 96
99) PLS 00058/2016 97
100) PLS 00087/2016 98
101) PLS 00253/2016 99
102) PLS 00279/2016 99
103) PLS 00057/2017 100
104) PLS 00168/2018 101

GRUPO 2: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EM ARQUITETURA E URBANISMO 102

GRUPO 2: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EM ARQUITETURA E URBANISMO..... 103

SUBTEMA:
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS
E RELAÇÕES DE TRABALHO..... 103
01) MPV 00851/2018 103
02) PEC 00061/2015 104
03) PEC 00285/2008 105
04) PLP 00399/2008 106
05) PLP 00384/2017 107
06) PLP 00453/2017 108
07) PLP 00482/2018 109
08) PL 07333/2002 110
09) PL 03636/2015 PLS 00105/2015 110
10) PL 06988/2017 111
11) PL 07230/2017 112
12) PL 07750/2017 113
13) PL 08183/2017 114
14) PL 08474/2017 116
15) PL 08724/2017 116
16) PL 08970/2017 117
17) PL 09401/2017 118
18) PL 09652/2018 119
19) PL 09638/2018 120
20) PL 09663/2018 121
21) PL 09790/2018 121
22) PL 09617/2018 PLS 00325/2017 122
23) PL 09854/2018 124
24) PL 10657/2018 124
25) PLS 00513/2011 125
26) PLS 00401/2013 126
27) PLS 00196/2016 127
28) PLS 00280/2017 127
29) PLS 00441/2017 128
30) PLS 00303/2018 129

SUBTEMA:
EDUCAÇÃO, ENSINO E FORMAÇÃO..... 131
01) PDC 00733/2017 131
02) PL08705/2017 131

SUBTEMA:
EXERCÍCIO PROFISSIONAL 132
01) PDC 00901/2018 132
02) PLP 00401/2017 134
03) PL 03133 /2012 134
04) PL 03524/2015 135
05) PL 05645/2016 136
06) PL 08454/2017 PLS 00137/2017 137
07) PL 0686 9/2017 137
08) PL 06893/2017 138
09) PL 09399/2017 139
10) PL 09474/2018 140
11) PL 09818/2018 141
12) PL 10248/2018 142
13) PLC 00005/2017 PL 02123/2015 142

SUBTEMA:
REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES
E CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL..... 143
01) PL 02579/1992 PLC 00057/1994 143
02) PL 02861/2008 144
03) PL 06253/2013 145
04) PL 03568/2015 146
05) PL 04819/2016 146
06) PL 07050/2017 147
07) PL 06808/2017 148
08) PL 09071/2017 149
09) PLS 00531/2015 150

APRESENTAÇÃO

Pelo sexto ano consecutivo, o CAU/BR realiza o Seminário Legislativo de Arquitetura e Urbanismo. O evento reúne arquitetos e urbanistas, estudantes, deputados e senadores para debater as principais proposições sobre Arquitetura e Urbanismo e contribuir com os parlamentares na defesa da construção de cidades com mais qualidade de vida, respeito ao meio ambiente e à cultura local. Trata-se de um esforço nacional para trazer os arquitetos e urbanistas ao centro do debate político.

Em 2018, o Seminário Legislativo abordará o papel do Arquiteto e Urbanista nas novas políticas públicas.

Inicialmente, ocorrerá o lançamento e a apresentação da Agenda Legislativa 2018 do CAU/BR, resultado das cinco edições passadas do Seminário Legislativo. O documento compila todas as proposições legislativas, em tramitação no Congresso Nacional, já apreciadas pelos Grupos de Trabalho nos seminários anuais, totalizando 153 proposições.

Na sequência, serão realizadas mesas redondas que debaterão temas sensíveis ao exercício da Arquitetura e Urbanismo. A primeira mesa debaterá a ética no exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo. A segunda mesa apreciará as proposições legislativas, monitoradas pelo CAU/BR, sobre temas da Administração Pública e Finanças, como tributos, licitações, projeto completo e concurso público de projetos de arquitetura e urbanismo.

A terceira mesa analisará o mérito de proposições legislativas sobre Políticas Urbanas e Ambientais, como Agenda Urbana, cidades democráticas e inclusivas e assistência técnica e habitacional de interesse social (ATHIS).

As mesas redondas serão compostas por representantes do CAU/BR e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados (CAU/UF´s), que apresentação painéis sobre os temas, bem como por deputados federais que debaterão os temas apresentados. As discussões serão mediadas também por deputados federais.

Ao fim do evento objetiva-se elaborar proposta de semana temática de esforço concentrado na Câmara dos Deputados e Senado Federal para a discussão e votação de matérias sobre Desenvolvimento Urbano. O documento será direcionado aos futuros presidentes das duas Casas.

As discussões realizadas no âmbito do Seminário servirão de subsídio e diretrizes, de caráter consultivo, para a ação parlamentar do CAU/BR na nova legislatura que se inicia em 2019, sempre na defesa do melhor interesse da sociedade e da profissão.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) foram criados pela Lei nº. 12.378/2010, que regula o exercício da profissão no país. Eles têm a missão de "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo". São autarquias públicas, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades são custeadas exclusivamente pelas receitas advindas de anuidades, emissão de RRT, certidões e outros serviços.

O objetivo principal do CAU é regular o exercício da profissão de arquiteto e urbanista no Brasil, defendendo o interesse e a segurança da sociedade como um todo. Faz isso principalmente por meio da edição de normas (resoluções); emissão de registros profissionais, registros de responsabilidade técnica, certidões e outros; fiscalização das atividades de Arquitetura e Urbanismo; e ações de promoção da Arquitetura e Urbanismo.

Nessa estrutura federativa, o CAU/BR é a instância normativa e recursal. Ou seja, aprova as normas que regulam a profissão, como as atividades que só podem ser realizadas por arquitetos e urbanistas, o Código de Ética e as Tabelas de Honorários; e julga recursos de processos realizados pelos CAU/UF. É composto por 27 conselheiros federais, representantes de cada uma das unidades da federação brasileira e mais um conselheiro representante das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo.

Os CAU/UF são as instâncias executivas do CAU, aos quais cabem as ações de atendimento e orientação direta aos arquitetos, assim como as de fiscalização sobre a prática profissional da Arquitetura e Urbanismo. Por lei, cada unidade da federação possui um conselho próprio, de modo que todos os arquitetos e urbanistas brasileiros tenham garantido atendimento de qualidade em todo o território nacional.

O CAU/BR tem sido um espaço democrático que abriga em seu Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU) as demais organizações da área que se mobilizaram pela criação do Conselho e seguem dando importante apoio político às suas iniciativas: Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP); Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA); Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA); Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA); e Instituto de Arquitetos do Brasil – Direção Nacional (IAB).

A Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA) integra o CEAU como membro honorário, com direito a voz e sem direito a voto.

A ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTARES DO CAU/BR

A Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares é responsável por acompanhar os debates no Congresso Nacional e promover o posicionamento e as contribuições do CAU/BR sobre a agenda legislativa de interesse dos arquitetos e urbanistas. Sua área de atuação inclui a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Poder Executivo da União e instituições afins aos arquitetos e urbanistas.

Seus principais objetivos são:

Transformar o CAU/BR em formador de opinião sobre políticas públicas relacionadas à Arquitetura e ao Urbanismo;

Discutir as principais proposições legislativas que afetam a profissão;

Elaborar matérias legislativas sobre temas como concursos públicos de projetos de Arquitetura, normas edilícias e de acessibilidade, coleta de resíduos, cidades sustentáveis e identificação pública de autoria;

Operacionalizar, por meio de convênios e patrocínios, projetos que contribuam para o desenvolvimento da Arquitetura e do Urbanismo;

O CAU/BR mantém acompanhamento permanente da tramitação das proposições legislativas de interesse da Arquitetura e do Urbanismo.

Este trabalho pode ser acompanhado na seção Agenda Legislativa do portal do CAU/BR (*www.caubr.gov.br*), especialmente pelas notícias da página *www.caubr.gov.br/?tag=institucionalparlamentar*. Para entrar em contato com a Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR, envie um e-mail para o endereço *institucional.parlamentar@caubr.gov.br*.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO DE UMA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA (EXCETO PEC E MPV)

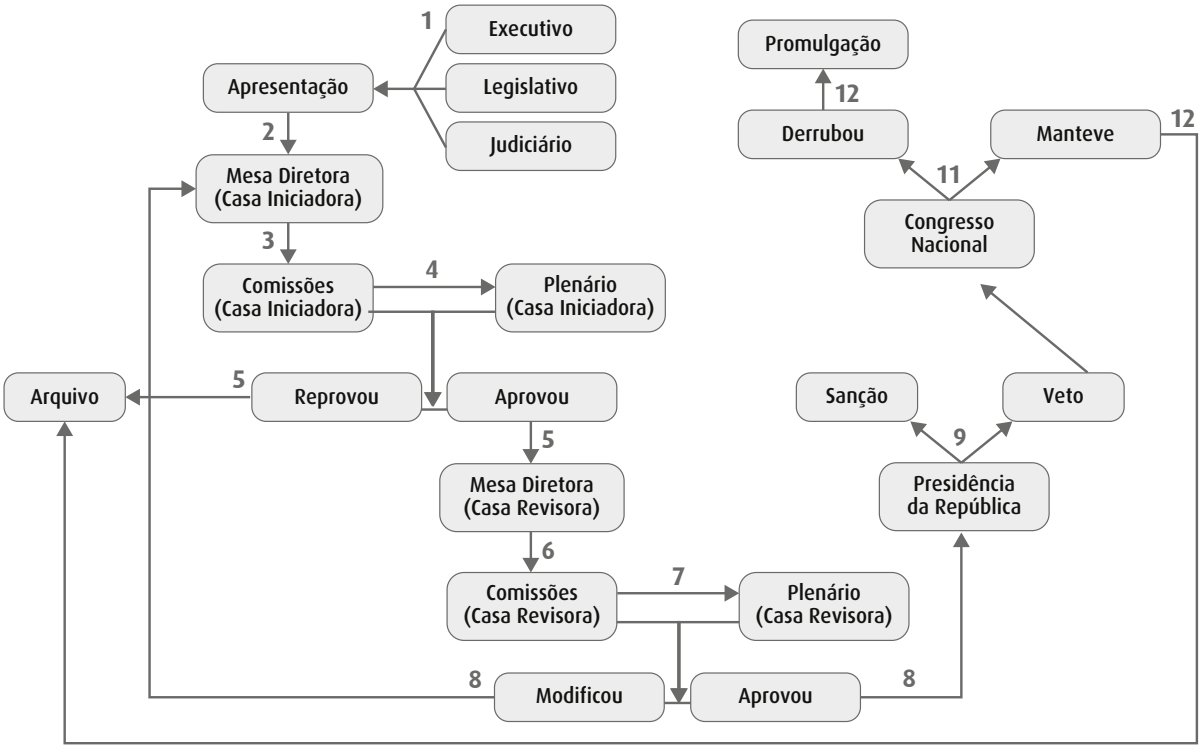

RESUMO DA TRAMITAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC)

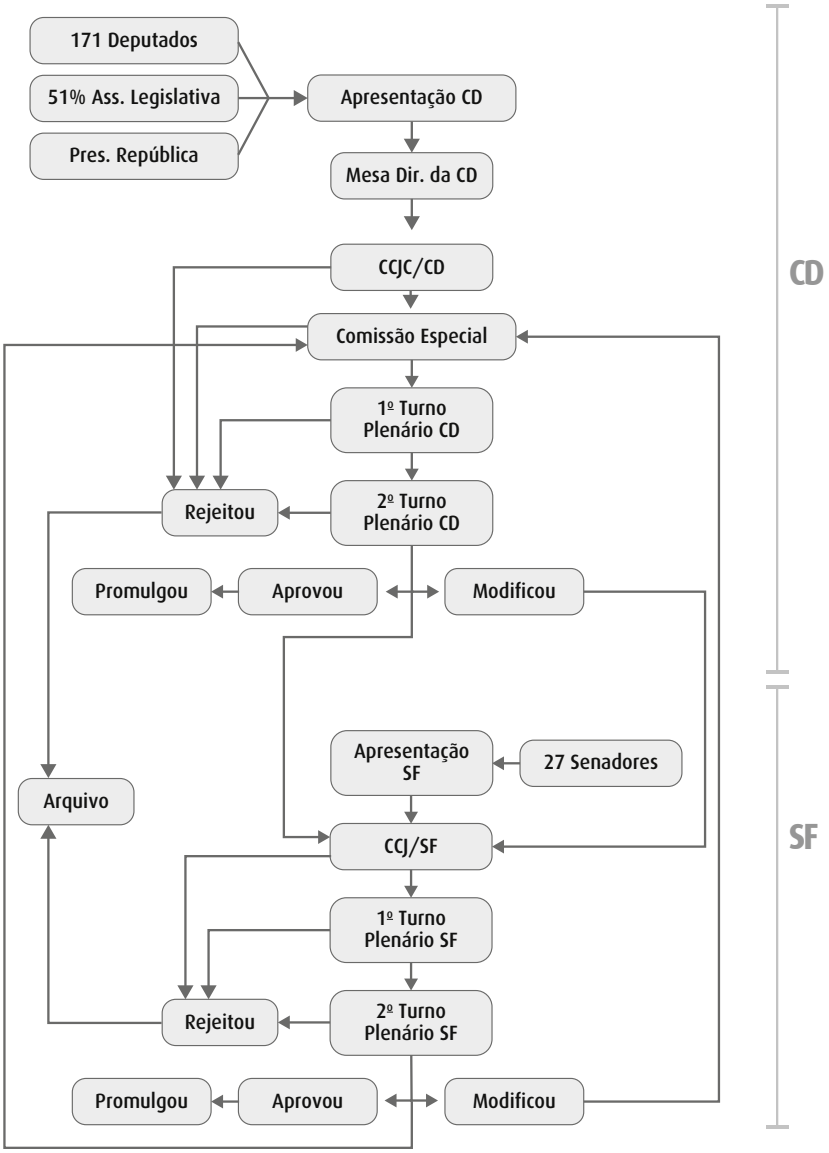

RESUMO DA TRAMITAÇÃO DE UMA MEDIDA PROVISÓRIA (MPV)

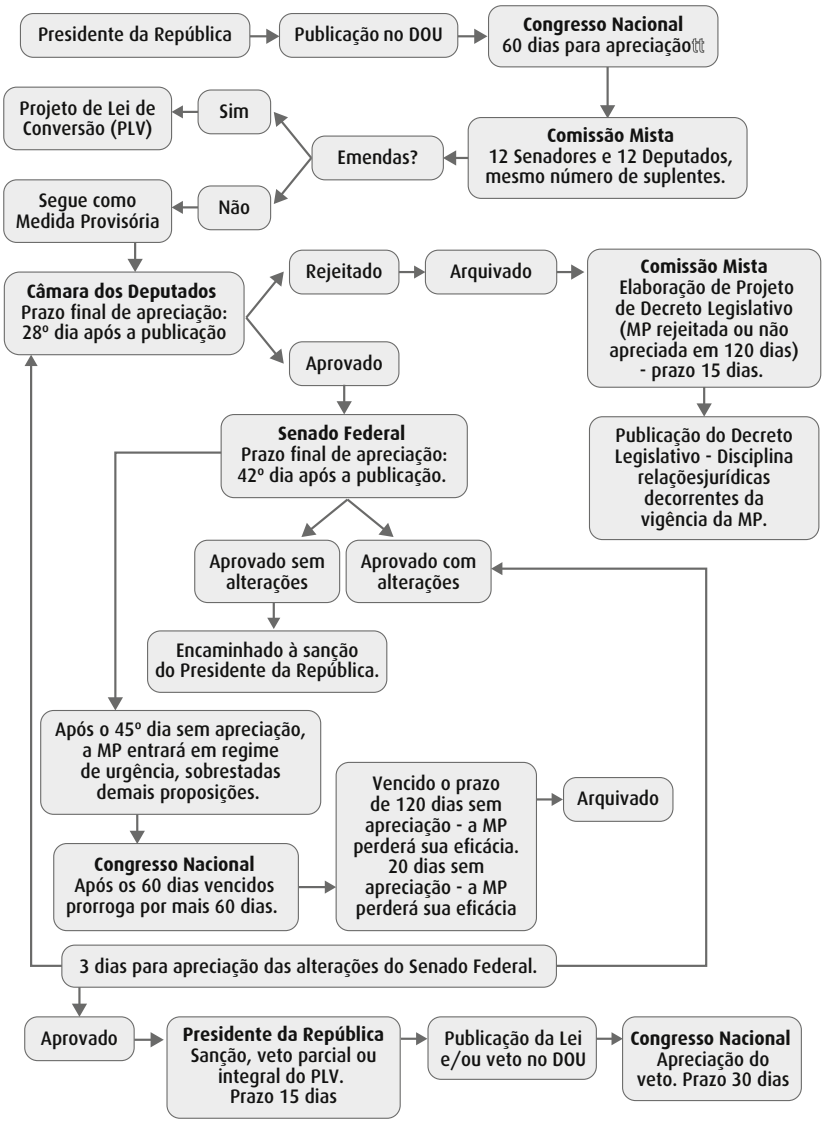

O PAPEL DAS COMISSÕES PERMANENTES

As comissões permanentes são órgãos técnicos criados pelos regi- mentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e constituídas de parlamentares, com a finalidade de discutir e votar as proposições apresentadas às casas legislativas. Com relação a deter- minadas propostas, essas Comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres, antes de serem levadas ao Plenário. A maioria das proposições é aprovada ou rejeitada de forma terminativa pelas comissões, sem a necessidade de passarem pelo Plenário da respectiva Casa.

A composição parlamentar desses órgãos técnicos é renovada a cada ano ou sessão legislativa. Na ação fiscalizadora, as Comissões atuam como mecanismos de controle dos programas e projetos executados ou em execução a cargo do Poder Executivo da União. Essas Comissões perduram enquanto constarem do Regimento Interno da respetiva casa legislativa. São elas:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvi- mento Rural (CAPADR);
- Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI);
- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC);
- Comissão de Cultura (CCULT);
- Comissão de Defesa do Consumidor (CDC);
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER);
- Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO)
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD);
- Comissão de Desenvolvimento Urbano – (CDU);
- Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS);
- Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM);
- Comissão de Educação (CE);
- Comissão do Esporte (CESPO);
- Comissão de Finanças e Tributação (CFT);
- Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC);
- Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA);
- Comissão de Legislação Participativa (CLP);
- Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS);

- Comissão de Minas e Energia (CME);
- Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN);
- Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO);
- Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF);
- Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP);
- Comissão de Turismo (CTUR);
- Comissão de Viação e Transportes (CVT).

SENADO FEDERAL

- Comissão de Assuntos Econômicos (CAE);
- Comissão de Assuntos Sociais (CAS);
- Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ);
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT);
- Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH);
- Comissão Diretora (CDIR)
- Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR);
- Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE);
- Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI);
- Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA);
- Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA);
- Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE);
- Comissão Senado do Futuro (CSF);
- Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

GRUPO 1

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

GRUPO 1: DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

A Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/ BR acompanha atualmente, no Congresso Nacional, a tramitação de 163 (cento e sessenta e três) proposições legislativas acerca de temas que envolvem desenvolvimento urbano e habitacional, como políticas urbanas, acessibilidade, mobilidade e práticas sustentáveis.

No Congresso Nacional, a Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados é o principal colegiado na apreciação destas proposições, já que é sua competência regimental o exame das proposições legislativas relacionadas ao desenvolvimento urbano no Brasil e suas matérias correlatas – como uso, parcelamento e ocupação do solo das cidades; habitações, infraestrutura, saneamento ambiental, trânsito, transportes públicos urbanos, coleta de lixo e de resíduos sólidos.

Nesta seção, estão os textos explicativos de 104 (cento e quatro) novas proposições legislativas sobre temas atinentes ao aprimoramento das cidades brasileiras.

01) MPV 00844/2018

AUTOR: Presidência da República
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A Medida Provisória publicada em 09 de julho de 2018 foi encaminhada ao Congresso Nacional para apreciação. A proposição deverá ser analisada, inicialmente, por comissão mista integrada por 12 senadores e 12 deputados, perante a qual serão apresentadas as emendas e emitido o relatório por parlamentar designado. Caso o colegiado opte pela alteração do texto da MP, deverá apresentá-lo alterado na forma de Projeto de Lei de Conversão (PLV). Aprovado parecer em comissão, a MP ou PLV serão remetidos ao plenário da Câmara dos Deputados para discussão e votação. Se aprovada na Câmara, a matéria será encaminhada ao senado Federal. Caso o Senado não aceite as alterações da Câmara, optando

pela versão original da MP – ou ainda, caso o Senado faça emendas à proposição -, o texto retornará à casa iniciadora. O prazo conjunto do Congresso para apreciação da MP vai até 20 de setembro de 2018 e pode ser prorrogado uma única vez. Nesse sentido, cabe destacar que se a MP não tiver sua votação encerrada em ambas as Casas do Congresso Nacional, no prazo de 60 dias de sua publicação no diário oficial da União, estará automaticamente prorrogada uma única vez a sua vigência por igual período. Em 08 de agosto de 2018 foi instalada e realizada a 1ª reunião da Comissão Mista da Medida Provisória. A comissão ainda aguarda a eleição de Presidente e Vice-presidente.

ENTENDA O PROJETO A proposição visa modificar o marco legal do saneamento básico e alterar a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País. Segundo a justificativa apresentada na minuta da proposição, as modificações apresentadas têm o "objetivo de garantir maior segurança jurídica aos investimentos no setor de saneamento básico e aperfeiçoar a legislação de gestão dos recursos hídricos e a de saneamento básico, assim como a interação entre as políticas públicas dessas duas áreas. Nesse sentido, a MP proposta atribui a Agência Nacional de Águas (ANA) a competência de elaborar normas nacionais de referência regulatória para o setor de saneamento básico, que servirão como balizadores das melhores práticas para os normativos dos diferentes reguladores de saneamento básico do País. Mediante o enfrentamento dessas questões, espera-se uma elevação na qualidade das normas regulatórias para o setor de saneamento básico e uma maior uniformização regulatória em todo território nacional.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2181294

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

02) MPV 00850/2018

AUTOR: Presidência da República
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A Medida Provisória publicada em 11 de setembro de 2018 foi encaminhada ao Congresso Nacional para apreciação. A proposição deverá ser analisada, inicialmente, por comissão mista integrada por 12 senadores e 12 deputados, perante a qual serão apresentadas as emendas e emitido o relatório por parlamentar designado. Caso o colegiado opte pela alteração do texto da MP, deve-

rá apresentá-lo alterado na forma de Projeto de Lei de Conversão (PLV). Aprovado parecer em comissão, a MP ou PLV serão remetidos ao plenário da Câmara dos Deputados para discussão e votação. Se aprovada na Câmara, a matéria será encaminhada ao senado Federal. Caso o Senado não aceite as alterações da Câmara, optando pela versão original da MP – ou ainda, caso o Senado faça emendas à proposição -, o texto retornará à casa iniciadora. O prazo conjunto do Congresso para apreciação da MP vai até 9 de novembro de 2018, podendo haver uma prorrogação de 60 dias. Nesse sentido, cabe destacar que se a MP não tiver sua votação encerrada em ambas as Casas do Congresso Nacional, no prazo de 60 dias de sua publicação no diário oficial da União, estará automaticamente prorrogada uma única vez a sua vigência por igual período. No prazo regimental a MP recebeu 69 emendas e aguarda a instalação da Comissão Mista.

ENTENDA O PROJETO Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecendo seus objetivos, competências, receitas e estrutura. Estabelece que a Abram firmará contrato de gestão com o Poder Executivo para execução de suas finalidades, podendo administrar instituições museológicas. Fixa para o Ministério da Cultura a competência de supervisionar a gestão da Abram e para o Tribunal de Contas da União a competência de fiscalizar a execução do contrato de gestão. Extingue o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram. Atribui à Abram a responsabilidade de reconstruir o Museu Nacional, permitindo que o Ministério da Educação pratique atos urgentes e necessários à restauração de seu patrimônio. Estabelece ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae a obrigação de remanejar, transpor ou transferir para a Abram as dotações orçamentárias aprovadas no seu orçamento referente ao exercício financeiro no qual a Abram venha a ser instituída. A MP cria a Agência Brasileira de Museus (Abram), que passará a administrar os 27 museus que até então estavam sob responsabilidade do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram). A Abram também participará da reconstrução do Museu Nacional do Rio de Janeiro, destruído por um incêndio no início de setembro.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2183835

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

03) PDC 00054/2015

AUTOR: Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Susta os efeitos do Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015 que Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea 'h', e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia (CME), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na primeira Comissão foi aprovado, por unanimidade, o parecer pela rejeição do Deputado José Reinaldo (PSB-MA). Na CMADS foi aprovado parecer pela rejeição, do relator o Daniel Coelho (PSDB-PE). Atualmente, a matéria encontra-se na CCJC onde aguarda apresentação de relatório pelo Deputado Covatti Filho (PP-RS). Caso seja aprovada, a matéria será analisada pelo Plenário da Câmara dos Deputados e, posteriormente, segue para revisão do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Decreto Legislativo visa sustar o Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015, que transfere para a União toda a competência para promover o licenciamento por órgão ambiental federal competente dos empreendimentos ou atividade referentes a rodovias e ferrovias, bem como produção e produção de petróleo, gás natural, hidrocarbonetos fluidos, entre outros.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1215429

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

04) PDC (CD) 00707/2017

AUTOR: Dep. Paulo Teixeira - PT/SP
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Susta o Decreto 9.076, de 7 de junho de 2017, que dispôs sobre a Conferência Nacional da Cidades.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para avaliação, estando ainda sujeita à apreciação do Plenário da Câmara. Na CDU foi aprovado o parecer favorável do relator, Deputado Givaldo Vieira (PT-ES). Atualmente, na CCJC a matéria aguarda apreciação do parecer do relator designado, Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA), pela aprovação do projeto. Se aprovado na comissão e no Plenário da Câmara, a matéria segue para análise do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto visa sustar o decreto que dispôs sobre a Conferência Nacional das Cidades, evocando a competência exclusiva do Congresso Nacional de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. O autor dispõe na justificação que o Ministério das Cidades, num ato desrespeitoso e arbitrário, desconstituiu o maior instrumento de garantia da gestão democrática dos assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, ao adiar a Conferência Nacional das Cidades. Ademais, continua o parlamentar, "o governo transitório de Michel Temer vem limitando as ações do Conselho das Cida-

des, cancelando reuniões, programas e convênios e não enviando delegação à terceira Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III)". Desta forma, o autor busca a aprovação da proposição de modo a "assegurar um processo hígido e livre de ilegalidades e/ou inconstitucionalidades."

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2143431

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

05) PDC 00085/2015

AUTOR: Dep. Nelson Marquezelli - PTB/SP

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Susta o art. 13 da Resolução Normativa nº 479, de 3 de abril de 2012, e os arts. 21 e 218 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, que repassa aos Municípios a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública e a transferência de tais ativos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para análise da constitucionalidade e juridicidade da matéria. Na CAE, a proposição recebeu parecer favorável do Senador Paulo Rocha (PT-PA) e atualmente aguarda novo reexame do Parlamentar. Sendo aprovado nas Comissões, o projeto será apreciado pelo Plenário do Senado Federal, e em seguida será remetido para análise da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A presente proposição visa sustar os efeitos das Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), onde atribui aos Municípios a responsabilidade pelos serviços de elaboração e manutenção de projetos referentes às instalações de iluminação pública e a transferência de tais ativos.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120998

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

06) PEC 00050/2015

AUTOR: Sen. Romero Jucá - MDB/RR

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Altera o art. 20 da Constituição Federal, para possibilitar a alienação da propriedade dos terrenos de marinha e dos seus acrescidos, e acrescenta ao texto constitucional o art. 168-A para dispor sobre a destinação dos recursos resultantes da alienação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A Proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde recebeu parecer do Senador Roberto Rocha pela admissibilidade (PSB-MA), com emenda. A proposta ainda aguarda novo reexame do parecer pelo relator na CCJ para, então, ser analisada pelo Plenário. Neste, deverá ser discutida e votada em dois turnos, com quórum de três quintos dos Senadores. Se aprovada, será remetida para revisão Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposta altera a Constituição Federal para dispor que a propriedade dos terrenos de marinha e dos seus acrescidos pode ser alienada, na forma que especifica, e que o produto da alienação será destinado ao pagamento de investimentos, de ações estratégicas e despesas inscritas em restos a pagar, vedado, em qualquer caso, o pagamento de despesas de custeio, sem prejuízo da utilização de outras fontes de recursos.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1295737

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

07) PEC 00085/2015

AUTOR: Alan Rick PRB/AC

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a acessibilidade e a mobilidade urbana no rol dos direitos sociais.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposta foi distribuída para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) bem como de Comissão Especial destinada a apreciar a matéria, devendo ainda ser apreciada pelo Plenário da Câmara. Na CCJC, foi aprovado o parecer favorável, com emenda da relatora, Deputada Cristiane Brasil (PTB-RJ). Atualmente, a matéria aguarda a criação de Comissão Especial. Se aprovada neste colegiado, a proposta segue para apreciação do Plenário da Câmara onde será aprovada

caso obtenha o voto favorável de três quintos dos Deputados, em dois turnos de votação. Se aprovada pela Câmara, a proposta segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A Proposta de Emenda à Constituição propõe introduzir a acessibilidade e a mobilidade urbana como parte integrante do rol dos direitos sociais. Assim que promulgada a PEC entrará em vigor.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1555270

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

08) PEC 00285/2008

AUTORES: Dep. Zezeu Ribeiro - PT/BA, Angela Amin - PP/SC, Paulo Teixeira – PT/SP e outros
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a vinculação de recursos orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos Fundos de Habitação de Interesse Social.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde foi aprovado parecer pela admissibilidade, do Deputado Valtenir Pereira (PSB-MT). Na Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC, foi aprovado parecer favorável, com substitutivo, do Deputado Zezéu Ribeiro (PT-BA), em outubro de 2009. Atualmente, a PEC aguarda inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados, e será aprovada mediante o voto favorável de três quintos dos Deputados, em dois turnos de votação. Se aprovada pela Câmara, a proposta segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A Proposta de Emenda à Constituição (PEC), conhecida como 'PEC da Habitação', propõe a destinação de recursos orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos Fundos de Habitação de Interesse Social. Assim, a proposta vincula o mínimo de 2% das receitas da União e de 1% das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos referidos Fundos de Habitação pelo período de trinta anos, ou até a eliminação do déficit habitacional.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=406708

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

09) PEC 00326/2017

AUTOR: Dep. Laudivio Carvalho - PODE/MG

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera o §1º, do art.182 da Constituição Federal, tornando obrigatória a elaboração do Plano Diretor para as cidades.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) bem como de Comissão Especial destinada a apreciar a matéria, devendo ainda ser apreciada pelo Plenário da Câmara. Atualmente, na CCJC, a proposição aguarda apresentação de parecer pelo relator designado, Deputado Moses Rodrigues (MDB-CE). Se aprovada neste colegiado e na comissão especial, a proposta segue para apreciação do Plenário da Câmara onde será aprovada caso obtenha o voto favorável de três quintos dos Deputados, em dois turnos de votação. Se aprovada pela Câmara, a proposta segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO Atualmente, a Constituição Federal dispõe no parágrafo 1º do art. 182 que o Plano Diretor é obrigatório apenas para cidades com mais de vinte mil habitantes. A proposição pretende alterar o referido parágrafo, estabelecendo, doravante, que o Plano Diretor, instrumento básico para a política de desenvolvimento e de expansão urbana, seja obrigatório para todas as cidades. O autor destaca que o Plano Diretor, por si só, não solucionará todos os problemas; mas, se colocado em prática, impõe tarefas às cidades, indicando como, onde e quais atividades poderão se desenvolver.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2139850

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

10) PEC 00425/218

AUTOR: João Paulo Papa PSDB/SP

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dá nova redação aos Artigos 6º e 23 da Constituição Federal para dispor sobre o saneamento básico como direito social e o acesso aos serviços públicos de saneamento básico como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposta tramita em conjunto com a PEC 53-2015 em regime especial na Câmara dos Deputados. As proposições apensadas foram distribuídas para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e aguardam designação de relator para análise. Caso sejam aprovadas, as propostas ainda serão analisadas em Comissão Especial, destinada a apreciar exclusivamente estas matérias.

Se aprovada neste colegiado, a proposta segue para apreciação do Plenário da Câmara onde será aprovada caso obtenha o voto favorável de três quintos dos Deputados, em dois turnos de votação. Se aprovada pela Câmara, a proposta segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição tem por objetivo situar o saneamento básico como questão de interesse nacional na Constituição da República Federativa do Brasil. Para isso, inclui o saneamento básico no rol dos direitos sociais enunciados no artigo 6º; e aperfeiçoa o artigo 23, situando como atribuição comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proporcionar os meios de acesso aos serviços públicos de saneamento básico".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2179468

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

11) PLP 00014/2015

AUTOR: Odelmo Leão - PP/MG
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Dispõe sobre a cooperação entre os entes federados tendo em vista assegurar a elaboração e a implementação dos planos de saneamento básico e de resíduos sólidos, altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposta foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP); de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Na primeira comissão, foi aprovado parecer favorável, com substitutivo, do Deputado João Paulo Papa (PSDB-SP). Atualmente, a matéria se encontra na CTASP, e aguarda apreciação de parecer pela aprovação, na forma de substitutivo, apresentado pela relatora, Deputada Flávia Morais (PDT-GO). Depois da apreciação de todas as comissões, o projeto segue obrigatoriamente para o Plenário da Câmara dos Deputados, onde será aprovado caso receba aprovação por maioria absoluta dos parlamentares.

ENTENDA O PROJETO A proposta altera a Lei Complementar nº 140-2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federados em matéria ambiental; a lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (Lei nº 12.305-2010); e a lei que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei nº 11.445-2007), com o objetivo de dispor sobre a cooperação entre os entes federados visando assegurar a elaboração e a implementação dos planos de saneamento básico e de resíduos sólidos e estabelecer prazos e outras determinações referentes ao plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e ao plano de saneamento básico.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947674

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

12) PLP 00137/2015 PLS 00199/2015

AUTOR: Sen. Flexa Ribeiro - PSDB/PA
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Tendo sido aprovada pelo Senado Federal, a proposição foi remetida à Câmara dos Deputados para revisão. Nesta casa, a matéria foi distribuída a mais de três comissões que apreciariam o mérito do projeto. Por conseguinte, constituiu-se Comissão Especial, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destinada a analisar e proferir parecer. O projeto de Lei tramita em regime de urgência e aguarda a apreciação do plenário. Se aprovado sem emendas, por quórum qualificado de maioria absoluta dos Deputados Federais, o projeto segue à sanção. Caso haja emendas, o texto retorna para análise do Senado quanto às alterações realizadas.

ENTENDA O PROJETO O projeto propõe que a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios dependam da realização de Estudos de Viabilidade Municipal (EVMs) e de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos. A matéria propõe, em seus 26 artigos, diversos pré-requisitos para a incorporação, fusão e o desmembramento de municípios que abrangem diferentes áreas, incluindo a melhor análise dos processos, sob critérios geográficos, políticos, sociais, dentre outros, além de uma maior participação da opinião pública.

LINK DO PROJETO

https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594899#marcacao-conteudo-portal

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

13) PLP 00464/2017

AUTOR: Dep. Valadares Filho - PSB/SE

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento para a incorporação de municípios, nos termos do § 4º do art.18 da Constituição Federal de 1988.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Após ser apresentada, a proposição foi apensada ao PLP 137-2015 que 'Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências', tendo sido aprovada pelo Senado Federal e encaminhada para a revisão da Câmara dos Deputados. Nesta casa, tendo sido distribuída a mais de três comissões que apreciariam o mérito do projeto, constituiu-se Comissão Especial, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno, destinada a analisar e proferir parecer. Na Comissão Especial, foi aprovado parecer do Deputado Carlos Henrique Gaguim pela rejeição do PLP 464-2017. O projeto de Lei e demais apensados tramitam em regime de urgência e aguardam a apreciação do plenário.

ENTENDA O PROJETO O projeto tem como objetivo alterar o Artigo 18 § 4°, que determina a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios, visando prever as situações gerais, aplicáveis em todo o Brasil em substituição às leis estaduais atualmente adotadas pelo processo. A matéria discorre, em 19 artigos, sobre a necessidade de se fornecer mais abrangência para os processos, visto que cada região pode possuir situações peculiares a si próprias e que não podem depender da lei estadual.

LINK DO PROJETO

https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167002#marcacao-conteudo-portal

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

14) PL 03729/2004

AUTOR: Dep. Zezeu Ribeiro - PT/BA;Sen. Walter Pinheiro - PT/BA;

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito do projeto, e quanto à adequação financeira e orçamentária, nesta última; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade. Após as comissões, a matéria ainda será submetida à apreciação do Plenário da Câmara. Na CAPADR e CMADS, a proposição teve pareceres favoráveis aprovados, na forma de substitutivos. Como tramita em regime de urgência, a matéria será analisada simultaneamente na CFT, onde já recebeu parecer pela aprovação e adequação financeira e orçamentária do Deputado Mauro Pereira (MDB-RS), e na CCJC, onde aguarda a apresentação de parecer do relator, Deputado Marcos Rogério (DEM-RO). Além disso, a proposição já se encontra pronta para constar na pauta do Plenário da Câmara. Se aprovado na Câmara, a matéria segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO Dispõe que para a instalação de obra, empreendimento ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, será exigido Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), com ampla publicidade; regulamentando a Constituição Federal de 1988. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA), nos termos do artigo 14 da proposição, deve ser confiada a equipe multidisciplinar, habilitada nas respectivas áreas de atuação, cuja equipe técnica deve ter um ou mais coordenadores, registrados no Cadastro Técnico Nacional de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, os quais serão os responsáveis técnicos pelo EPIA. O trabalho de coordenação deverá ser registrado no respectivo conselho profissional. A proposta conhecida como 'Lei Geral do Licenciamento Ambiental' tem como objetivo definir parâmetros gerais que devem ser cumpridos por empreendedores no caso de obras com risco ambiental. A medida não exclui a competência de estados e municípios em elaborar normas específicas para que o licenciamento se adapte à realidade local. Segundo o texto aprovado na CMADS, de autoria do Deputado Ricardo Trípoli (PSDB-SP), os estudos de impacto ambientais (EIA-Rima) passam a ser exigidos apenas após a análise do risco que a obra representa ao meio ambiente. Na avaliação do potencial de dano, os técnicos devem medir o grau de resiliência do terreno (capacidade de recuperar-se de prejuízo ambiental) e projetar os impactos conforme o tamanho do empreendimento. Já para as obras que necessitem de estudos de impacto prévio, o texto prevê que a decisão sobre a licença seja tomada por colegiado composto por, no mínimo, três profissionais da área de meio ambiente vinculados à autoridade licenciadora, ou pelo conselho de meio ambiente.

Para facilitar a obtenção da licença ambiental nas obras de baixo risco ambiental, o substitutivo prevê o processo simplificado, como a substituição do complexo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) por análise ambiental menos completa, e a supressão de etapas do licenciamento: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). O texto determina que a autoridade responsável pelo licenciamento exija instrumentos de prevenção de danos ambientais para a realização da obra, desde que seja ex-

pressamente justificada. Hoje os instrumentos de prevenção a desastres ambientais podem ser solicitados pelos licenciadores sem a justificativa técnica. Dentre os instrumentos preventivos, destaca-se a presença de técnico ou equipe especializada para garantir o cumprimento das normas ambientais e a elaboração do balanço de emissões de gases de efeito estufa.

LINK DO PROJETO

https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161#marcacao-conteudo-portal

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

15) PL 01739/2007

AUTOR: Paulo Teixeira - PT/SP; Zezéu Ribeiro - PT/BA; Nilson Pinto - PSDB/PA

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Introduz dispositivos sobre a sustentabilidade do ambiente construído na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Tendo sido distribuído a mais de quatro comissões que apreciariam o mérito do projeto, a matéria aguarda a criação de Comissão Temporária pela Mesa da Câmara destinada a analisar o projeto. Se aprovada pela comissão temporária, a proposição ainda será analisada pelo Plenário da Câmara antes de ser revisada pelo pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto altera o Estatuto da Cidade - Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - e estabelece a elaboração de plano de sustentabilidade do ambiente construído para municípios com mais de cem mil habitantes que incorpore soluções para projeto, construção e reciclagem das edificações com utilização de materiais sustentáveis, qualidade ambiental, eficiência energética, racionalização de uso da água e impermeabilização do solo.

LINK DO PROJETO

https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=362093#marcacao-conteudo-portal

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

16) PL 06342/2009

AUTOR: Dep. Paulo Teixeira - PT/SP

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Institui no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, o Serviço de Moradia Social para famílias de baixa renda.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) estando sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. Na CDU, foi aprovado o parecer favorável, com substitutivo, do Deputado Leopoldo Meyer (PSB-PR). Atualmente, na CFT, o projeto aguarda apresentação de parecer pelo relator designado, Deputado Andre Moura (PSC-SE). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para apreciação do Senado Federal, sem necessidade de ser analisado no Plenário da Câmara, uma vez que as comissões possuem poder conclusivo.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei objetiva instituir o Serviço de Moradia Social no âmbito do Sistema Nacional de Habitação – SNHIS. A justificativa da proposição descreve o Serviço de Moradia Social como o serviço público gratuito que visa garantir moradia digna para a população de baixa renda, por meio de um conjunto de ações e iniciativas integradas com as demais políticas de desenvolvimento urbano e promoção social, de forma participativa, continuada e articulada entre os entes federativos e organizações da sociedade civil, dando cumprimento à determinação constitucional contida no Artigo 6º, que inclui a moradia entre os direitos sociais. O autor do projeto descreve a questão da moradia como um dos principais desafios para a inclusão social no país. Políticas públicas recentes têm ampliado a oferta de recursos para a área e aumentado os números da produção habitacional; entretanto, tais políticas, voltadas à transferência final da propriedade ao beneficiário, têm se mostrado insuficientes frente ao passivo habitacional e sua diversidade. Neste sentido, o Projeto de Lei, nos seus dezoito artigos, busca pensar e situar a moradia como forma de inserção e desenvolvimento social, aliando-a a redes de apoio, sistemas de acompanhamento sócio assistencial e políticas de desenvolvimento econômico e geração de renda.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=458310

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

17) PL 06429/2009

AUTOR: José Airton Cirilo - PT/CE

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para ampliar o período de garantia das obras de infraestrutura e de pavimentação de estradas e vias urbanas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O PL 6429-2009 tramita na Câmara dos Deputados apensado ao PL 1292-1995 que 'Altera a Lei. 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.' O PL 1292-1995 trata-se do projeto principal de uma árvore de 235 proposições. Tendo sido aprovado pelo Senado Federal, o PL 1292-1995 aguarda, na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei 1292-1995 (PL129295), pela apreciação do parecer pela aprovação apresentado pelo relator, Deputado João Arruda (MDB-PR). Se aprovada na comissão, a matéria e seus apensados serão ainda analisados pelo Plenário da Câmara.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei tem por objetivo ampliar de cinco para seis anos a garantia das obras de infraestrutura e de pavimentação de estradas e vias urbanas. Além disso, a proposição dispõe que a empresa responsável pela construção da obra seja obrigada a realizar reparos e serviços de manutenção que se fizerem necessários nesse período.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=460261

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

18) PL 06462/2009 PLS 00205/2008

AUTOR: Senador Renato Casagrande

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Modifica a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências, para determinar que o planejamento para a prestação de serviços de saneamento básico inclua sistemas de redução da velocidade de escoamento de águas pluviais.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Tendo sido aprovada pelo Senado Federal, a proposição foi remetida à Câmara dos Deputados para revisão, onde foi distribuída para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), para o parecer de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o parecer de constitucionalidade ou juridicidade. A matéria tramita em caráter conclusivo, estando dispensada a análise do plenário da Câmara. Na CDU, foi aprovado parecer favorável da deputada Rosane Ferreira (PV-PR). Na CCJC, o projeto aguarda a apreciação do parecer do Deputado Hildo Rocha (MDB-MA) com voto pela constitucionalidade e juridicidade da matéria. Se aprovado sem emendas, o projeto segue à sanção. Caso haja emendas, o texto retorna para análise do Senado quanto às alterações realizadas.

ENTENDA O PROJETO O projeto altera requisitos para a elaboração de plano diretor. Estabelece exigências para a elaboração de plano específico para a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, determinando que o planejamento para a prestação de serviços de saneamento básico inclua sistemas de redução da velocidade de escoamento de águas pluviais; determina que a União atuará supletivamente no mapeamento das áreas de risco, apoiando as demais entidades da federação.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=460877

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

19) PL 07023/2010

AUTOR: Rodovalho - PP/DF
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Acrescenta parágrafo ao art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, de forma a ampliar para dez anos a garantia das obras de infraestrutura e pavimentação de estradas e vias urbanas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O PL 7023-2010 tramita na Câmara dos Deputados apensado ao PL 1292-1995 que 'Altera a Lei. 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. O PL 1292-1995 trata-se do projeto principal em uma árvore de 235 projetos'. Tendo sido aprovado pelo Senado Federal, o PL 1292-1995 foi distribuído á Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n° 1292 de 1995 (PL129295), aonde aguarda apreciação de parecer. A matéria e seus apensados serão ainda analisados pelo Plenário da Câmara.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei dispõe sobre a garantia das obras infraestrutura e pavimentação de estradas e vias urbanas, ampliando sua vigência para dez anos. O autor do projeto afirma que "com a vigência desse novo prazo de garantia certamente ocorrerão significativas mudanças nas definições téc-

nicas e na durabilidade das obras públicas de pavimentação, refletindo-se em uma maior economia para o Poder Público".

LINK DO PROJETO'
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=470759

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

20) PL 07909/2010

AUTOR: Moreira Mendes PPS/RO
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a obrigatoriedade da instalação de bicicletários junto aos logradouros públicos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto e seus apensados foram distribuídos para análise das Comissões de Viação e Transportes (CVT); Desenvolvimento Urbano (CDU) ; Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para apreciação, com caráter conclusivo pelas comissões. Na CVT, foi aprovado o parecer favorável, com substitutivo, do relator, Deputado Hugo Leal (PSB-RJ). Na CDU, foi aprovado o parecer favorável, com substitutivo da CVT, apresentado pelo relator, Deputado Leopoldo Meyer (PSB-PR). Atualmente a matéria aguarda encaminhamento à CFT. Se aprovada nas demais comissões da Câmara dos Deputados, a matéria segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a obrigatoriedade da instalação de bicicletários junto aos logradouros públicos. Para tanto, busca acrescentar ao art. 58 da Lei n.º 9.503 o seguinte parágrafo: "§ 2º Deverão ser instalados bicicletários próximos aos locais de grande circulação e de instituições de ensino, nos termos a serem regulamentados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via". De acordo com o autor da proposição, "a falta de local adequado para estacionar com segurança a bicicleta é um dos fatores que dificultam a prática do ciclismo. O fomento ao uso de bicicletas para o transporte individual na malha viária urbana é uma ação não poluente, economicamente recomendável, socialmente benéfica e saudável". Por conseguinte, segundo a justificação apresentada, é extremamente desejável, em termos de mobilidade urbana e da qualidade de vida nas metrópoles, a aprovação do Projeto.

LINK DO PROJETO
https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=486793#marcacao-conteudo-portal

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

21) PL 00132/2011

AUTOR: Weliton Prado - PT/MG
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para estabelecer como diretriz na pavimentação de vias públicas o emprego de massa asfáltica produzida com borracha de pneus inservíveis.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Viação e Transportes (CVT), de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para analisar a constitucionalidade e juridicidade da matéria, em caráter terminativo. A CMADS aprovou o relatório do Deputado Giovani Cherini (PDT-RS), pela rejeição. Na CVT, também foi aprovado parecer pela rejeição, do Deputado Zoinho. Na CCJC foi aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Deputado Sarney Filho. A matéria aguarda apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados e caso seja aprovada será remetida ao Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O autor justifica o uso da borracha moída em pneus em massa asfáltica como a solução de engenharia que tem as maiores vantagens substanciais. Estima-se que cerca de 40% dos gastos públicos com rodovias sejam empregados em pavimentos. A utilização da borracha de pneus em obras de pavimentação reduz o envelhecimento do cimento asfáltico, aumenta a flexibilidade e reduz a susceptibilidade térmica. Desta forma, é importante para o aumento dos índices de reciclagem deste material que a legislação em vigor avance e incentive o desenvolvimento tecnológico da reciclagem de pneus.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491123

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

22) PL 00953/2011

AUTOR: Bruna Furlan - PSDB/SP
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Dispõe sobre o uso de material permeável na pavimentação de estacionamentos abertos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição após ser apresentada, foi apensada ao PL 2457-2011, já em fase de revisão pela Câmara dos Deputados. Nesta Casa, a proposição principal e seus projetos apensados foram distribuídos para análise das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS);

Minas e Energia (CME) e Desenvolvimento Urbano (CDU), quanto ao mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), quanto à adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição, dispensada a análise pelo Plenário. Na CMADS foi aprovado parecer favorável, com substitutivo, da Deputada Marina Santanna (PT-GO); na CME foi aprovado parecer favorável do Deputado Paulo Magalhães (PSD-BA), com emenda, e na CDU foi aprovado parecer favorável do Deputado Heuler Cruvinel (PSD-GO), com substitutivo. Na CFT é aguardada a apreciação do parecer, do Deputado Lindomar Garçon (PRB-RO), pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PL 2457-2011 e das proposições apensadas, do Substitutivo da CMADS, do Substitutivo da CDU, da Emenda da CME, e pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, com emendas. Caso a redação final do texto aprovado pela Câmara contenha alterações em relação ao texto aprovado pelo Senado, a matéria retorna a esta Casa apenas para análise das alterações realizadas pela Câmara. Se a proposição for aprovada na forma como recebida pelo Senado, segue para sanção.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei determina que sejam obrigatoriamente utilizados materiais permeáveis na pavimentação de estacionamentos abertos em municípios com mais de 20 mil habitantes. O autor considera pavimento permeável como um dispositivo de infiltração onde o escoamento superficial é desviado através de uma superfície permeável para dentro de um reservatório de pedras localizado sob a superfície do terreno. Desta forma, tornar-se-ia obrigatório o uso de asfalto poroso, concreto poroso, blocos de concreto vazado ou outro material permeável em pelo menos 80% (oitenta por cento) da extensão dos referidos estacionamentos.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=497588

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

23) PL 01776/2011

AUTOR: Heuler Cruvinel - DEM/GO
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, dispondo sobre a pavimentação das vias de circulação dos parcelamentos urbanos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto de Lei tramita apensado ao PL 3057/2000. A proposição principal foi remetida à Comissão Especial, onde em 2007 foi aprovado parecer favorável do Deputado Renato Amary, na forma de emenda substitutiva, não tendo havido manifestação quanto ao PL 1776/2011. Atualmente, o projeto principal, PL 3057/2000, e seus apensados aguardam apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição determina que as vias de circulação dos diferentes tipos de parcelamento urbano sejam asfaltadas ou recebam tratamento que apresente resistência e durabilidade equivalentes ou superiores à pavimentação asfáltica.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=511549

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

24) PL 02117/2011

AUTOR: Dep. Penna - PV/SP
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Dispõe sobre a criação do Plano de Desenvolvimento Energético Integrado e do Fundo de Energia Alternativa.

RESUMO DA O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Minas e Energia (CME); Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária, e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade, juridicidade e mérito do projeto, sujeito ainda à apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CMADS é aguardada a apresentação do parecer do relator, Deputado Nilto Tatto (PT-SP). Se aprovado nas comissões e no Plenário da Câmara, o projeto segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto pretende instituir Plano de Desenvolvimento Energético Integrado, com o objetivo de articular a atuação coordenada da União, Estados e Municípios, com a participação da iniciativa privada, para promover o aumento da produção dos biocombustíveis, maior aproveitamento das fontes alternativas renováveis e aumento da eficiência energética, propiciando a geração de empregos. Na consecução do Plano, participarão centros de pesquisa das universidades e concessionárias de serviços públicos. É proposta ainda a criação do Fundo de Energia Alternativa para financiamento dos programas e projetos relacionados à execução do Plano, que contaria com recursos orçamentários, arrecadados por intermédio da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e da Reserva Global de Reversão.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517167

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

25) PL 02775/2011

AUTOR: Dep. Penna - PV/SP

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dispõe que as empresas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais possuam responsável técnico em meio ambiente em seu quadro de funcionários ou consultoria técnica equivalente.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade. Na CDEICS foi aprovado parecer pela rejeição do projeto, do Deputado Antonio Balhmann (PSB-CE), e na CMADS parecer pela rejeição do Deputado Valdir Colatto (MDB-SC). Atualmente a matéria aguarda a designação de relator na CTASP. Se aprovado na Câmara, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A matéria determina que as empresas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais possuam técnicos em meio ambiente em seu quadro de funcionários ou consultoria técnica equivalente, os quais abrangem os técnicos em formação profissional qualificada em problemas ecológicos e ambientais, de nível médio ou superior.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=528614

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

26) PL 03252/2012 PLS 0432/2011

AUTOR: Sen. Ana Rita - PT/ES

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para estimular a adoção de medidas voltadas para o amortecimento e a retenção das águas pluviais em áreas urbanas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Tendo sido aprovado pelo Senado Federal, a proposição foi remetida à Câmara dos Deputados para revisão. Na Casa, o projeto foi apensado ao Projeto de Lei 6462-2009 e distribuído

para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O texto tramita em caráter terminativo nas comissões, estando dispensada a apreciação do Plenário da Câmara. Na CDU, foi aprovado parecer pela rejeição, da deputada Rosane Ferreira (PV-PR). Na CCJC, o projeto aguarda apreciação de parecer do relator, Deputado Hildo Rocha (MDB-MA), pela constitucionalidade, juridicidade do PL 6462-2009, principal, e pela inconstitucionalidade do PL 3252-2012, apensado. Se aprovado parecer pela inconstitucionalidade da matéria, a mesma será arquivada.

ENTENDA O PROJETO O projeto altera, além da Lei de Saneamento Básico, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979). No primeiro caso, introduz o inciso VIII no art. 9º, prevendo a implantação de sistemas de captação de águas pluviais em cada lote urbano, e acrescenta novo artigo (59-A), especificando o percentual de retenção, na ausência da disciplina do dispositivo anterior. No segundo caso, inclui, como outros requisitos obrigatórios da legislação municipal, a definição do percentual máximo de impermeabilização do solo e do excedente percentual máximo de chuvas que pode ser carreado para a rede pública.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534946

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

27) PL 05546/2013

AUTOR: Paulo Feijó - PR/RJ
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Dispõe sobre a criação do Selo Cidade Sustentável.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise de mérito, e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de adequação jurídica e constitucional, dispensada a apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados. Na primeira comissão, foi aprovado parecer pela rejeição do Deputado Leopoldo Meyer (PSB-PR). Na sequência, a matéria seguiu para a CMADS, onde aguarda, atualmente, apresentação de parecer do relator, Deputado Luiz Lauro Filho (PSB-SP). Caso seja aprovado parecer pela aprovação na CMADS, a proposição perderá o caráter conclusivo, dada a aprovação de pareceres divergentes, e deverá ser apreciado pelo Plenário da Câmara antes de ser remetido ao Senado.

ENTENDA O PROJETO A matéria propõe a criação do Selo Cidade Sustentável, concedido pelo órgão ambiental federal competente, às cidades com mais de 20 mil habitantes que apresentem, no mínimo, 12m^2 de área verde por habitante, bem como deem destinação adequada a 100% dos resíduos sólidos ur-

banos. O projeto também prevê a regulamentação das suas disposições em até 108 dias, bem como a sua vigência, que será dada na data de sua publicação.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=576303

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

28) PL 05713/2013

AUTOR: Sergio Zveiter - PSD/RJ
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Institui o Programa Empresa Consciente, com a concessão de incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Desenvolvimento Urbano (CDU); Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e mérito do projeto, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CMADS, o projeto aguarda a apresentação de parecer pelo Deputado Josué Bengtson (PTB-PA), relator da matéria. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO Dispõe o projeto, em seu artigo 2º, que "A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir, do imposto devido, os dispêndios efetivamente realizados no período de apuração em favor dos seguintes projetos, próprios ou de terceiros:(...) II – projetos de arquitetura e urbanismo ecológicos: projetos de eco vilas, casas solares e de edifícios verdes, projetos paisagísticos e urbanísticos de preservação do verde incorporado à fachada e terreno de empresas, indústrias e redes varejistas, e projetos de filtros industriais e correlatos.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=579658

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

29) PL 07818/2014

AUTOR: Geraldo Resende - MDB/MS
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Estabelece a Política Nacional de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais e define normas gerais para sua promoção.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Desenvolvimento Urbano (CDU); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CMADS, foi aprovado o parecer favorável do Deputado Leonardo Monteiro (PT-MG). A matéria segue para a CDU. Se aprovado nas comissões, o projeto será revisado pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição define as entidades sujeitas a implantar a captação, armazenamento e aproveitamento das águas pluviais, determinando sua obrigatoriedade em edificações e empreendimentos para a aprovação de projetos de construção públicos e privados, em área urbana e rural, destinados aos usos habitacionais, agropecuários, industriais, comerciais e de serviços, inclusive quando se tratar de edificações de interesse social.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=620487

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

30) PL 00127/2015

AUTOR: Dep. João Fernando Coutinho - PSB/PE
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei 11.977 de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O PL 127-2015 tramita na Câmara dos Deputados apensado ao PL 2117-2011 que 'Dispõe sobre a criação do Plano de Desenvolvimento Energético Integrado e do Fundo de Energia Alternativa'. O PL 2117-2011 trata-se do projeto principal de uma árvore de 46 projetos que seguem sua tramitação. O projeto principal foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

(CMADS); Minas e Energia (CME); Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e adequação financeira e orçamentária; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto. Na CMADS, é aguardada a apresentação de parecer pelo Deputado Nilto Tatto (PT-SP). Se aprovada nas comissões e no Plenário da Câmara, a proposição segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências, para prever que as unidades habitacionais sejam equipadas com placas fotovoltaicas, transformando energia solar em energia elétrica, sem prejuízo da cobrança da tarifa social de energia elétrica.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945526

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

31) PL 01227/2015

AUTOR: Dep. Iracema Portella - PP/PI
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a acessibilidade ao sistema escolar das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); de Educação (CE), para análise de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU, foi aprovado parecer favorável, na forma de texto substitutivo, do Deputado Marcos Abrão (PPS-GO). Na CPD, foi aprovado parecer favorável da Deputada Érika Kokay (PT-DF), relatora da matéria, nos termos do substitutivo adotado pela Comissão. Se aprovado nas demais comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto dispõe que para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, os estabelecimentos de ensinos públicos ou privados de qualquer nível, etapa ou modalidade deverão comprovar o cumprimento das regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na legislação específica. Além disso, prevê que a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos dos estabelecimentos de ensino públicos ou privados de qualquer nível, etapa ou modalidade devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT e a legislação específica.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1215050

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

32) PL 01675/2015

AUTOR: Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Minas e Energia (CME), quanto ao mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU, foi aprovado parecer favorável do Deputado José Nunes (PSD-BA) e na CME parecer favorável do Deputado João Castelo (PSDB-MA). Na CCJC, o projeto aguarda apreciação do parecer favorável, com substitutivo, apresentado pelo relator, Deputado Daniel Vilela (MDB-GO). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto dispõe que "a utilização de água de reúso é pré-requisito para a obtenção de alvará de funcionamento por novas edificações destinadas ao funcionamento de plantas industriais e de prédios comerciais em regiões de baixa precipitação pluviométrica". Serão ainda definidos em regulamento "os critérios de enquadramento das edificações, considerando-se ao menos os aspectos: porte econômico da empresa, área construída, natureza do processo produtivo ou comercial, consumo de água, volume e parâmetros de qualidade dos efluentes produzidos e disponibilidade de fornecimento de água de reúso no entorno; os percentuais mínimos de utilização de água de reúso nessas edificações; e os limites de precipitação pluviométrica anual e sazonais nas regiões de baixa precipitação pluviométrica".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1295740

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

33) PL 02776/2015

AUTOR: Victor Mendes - PV/MA

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistemas de aproveitamento de aguas pluviais e de reuso de águas residuais e ainda a obrigatoriedade de instalação de painéis para captação de energia solar em todas as novas edificações executadas com recursos da União.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Assim que foi apresentado, o PL 2776-2015 foi apensado ao PL 2117-2011 que Dispõe sobre a criação do Plano de Desenvolvimento Energético Integrado e do Fundo de Energia Alternativa, passando a tramitar em conjunto com este. O PL 2117-2011 trata-se do projeto principal de uma árvore de 46 projetos, não tendo ainda sido apreciado por nenhuma das comissões às quais foi distribuída. Neste sentido, quanto ao mérito, o projeto, e seus apensados, serão apreciados pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), Minas e Energia (CME), e de Finanças e Tributação (CFT), devendo esta última ainda analisar o projeto quanto a sua adequação financeira e orçamentária. O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) quanto à constitucionalidade e juridicidade, estando dispensada a apreciação do plenário. Se aprovado em todas as comissões, o projeto e seus apensados, entre eles o PL 2776-2015, seguem para apreciação do Senado Federal. Na CMADS é aguardada a apresentação do parecer do Deputado Nilto Tatto (PT-SP).

ENTENDA O PROJETO O projeto determina que todas as edificações executadas a partir da promulgação da presente Lei, com recursos da União ou das agências federais de crédito, deverão obrigatoriamente proceder à instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais e de reuso de águas residuais, bem como deverão obrigatoriamente utilizar a energia solar, como fonte alternativa de geração de energia, de modo a abastecer no mínimo 50% (cinquenta por cento) da energia consumida pela edificação. O projeto também estabelece que somente nos casos de comprovada inviabilidade técnica ou excessiva onerosidade econômica, atestada por documentos elaborados por profissional idôneo e habilitado, as exigências constantes nesta lei poderão ser dispensadas.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1699126

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

34) PL 02829/2015

AUTOR: Dep. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dispõe sobra a democratização, descentralização e transparência dos procedimentos decisórios em programas habitacionais de interesse social

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A matéria foi distribuída para apreciação da Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de juridicidade e constitucionalidade. Na CDU, foi aprovado o parecer pela favorável, com substitutivo, do Deputado Hildo Rocha (MDB-MA). Atualmente, na CFT, o projeto aguarda apresentação de parecer pelo relator, Deputado Marco Antônio Cabral (MDB-RJ). Se aprovado nas demais comissões, o projeto segue para apreciação do Senado Federal, sem necessidade de passar pelo Plenário da Câmara.

ENTENDA O PROJETO O projeto altera a Lei nº 11.124, de 2005 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS); cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e institui o Conselho Gestor do FNHIS para estabelecer que a seleção de beneficiários de financiamentos habitacionais no âmbito do SNHIS deve ser feita por meio de sorteio, por método eletrônico e de fácil acesso, com divulgação imediata. É determinado, também, que tal método de seleção deverá ser aplicado a todos os programas habitacionais financiados com recursos da União ou por ela geridos. Caso aprovado e sancionado, o projeto entra em vigor depois de decorridos cento e vinte (120) dias de sua publicação oficial.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1700999

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

35) PL 02831/2015

AUTOR: Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº 11.124, de 2005, e a Lei nº 11.977, de 2009, para incluir a obrigatoriedade de instalação de biblioteca pública e salas de estudos nos projetos de conjuntos habitacionais financiados pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse social (FNHIS) ou implantados no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Educação (CE), Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Finanças e Tributação (CFT), todas quanto ao mérito da proposição, e nesta última quanto à adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CE, foi aprovado o parecer favorável do relator, Deputado Pedro Fernandes (PTB-MA), na forma de substitutivo. Atualmente, na CDU, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator designado, Deputado Angelim (PT-AC).Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto estabelece que os conjuntos habitacionais financiados pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e aqueles implementados no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) deverão incorporar, obrigatoriamente, a instalação de biblioteca pública e salas de estudos entre os equipamentos públicos comunitários mínimos.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1701001

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

36) PL 03147/2015

AUTOR: Dep. Sóstenes Cavalcante - DEM/RJ
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer que as praias urbanas deverão dispor de acessos adaptados para permitir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para apreciação das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para análise de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU, foi aprovado parecer favorável, na forma de texto substitutivo, da Deputada Luizianne Lins (PT-CE) e na CPD foi aprovado parecer favorável, na forma do substitutivo da CDU, do Deputado Otavio Leite (PSDB-RJ). Na CCJC é aguardada a designação de relator. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto modifica o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei 10.098-2000, que 'estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida', incluindo artigos para determinar que as praias urbanas devem dispor de acessos adaptados para permitir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. No substitutivo adotado pela CDU, de autoria da Deputada Luizianne Lins (PT-CE), foi acatada "sugestão realizada pelo Colegiado de atribuir ao poder público local a incumbência de assegurar a completa fruição das praias urbanas, incluindo acesso à faixa de areia e ao mar, pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, por meio do fomento ou da promoção direta de programas e projetos de acessibilidade nesses espaços".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1805839

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

37) PL 03876/2015

AUTOR: Dep. Edmilson Rodrigues - PSOL/PA
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Estabelece normas para elaboração do cadastro territorial dos municípios e dá outras providencias.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), quanto ao mérito; Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, estando a matéria sujeita ainda à apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU foi aprovado parecer favorável do Deputado Tenente Lúcio (PSB-MG). Na CFT, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator designado, Deputado Julio Lopes (PP-RJ). Se aprovado nas comissões e no Plenário da Câmara, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto de lei institui normas para a elaboração do Cadastro Territorial (CT), a ser desenvolvido no âmbito municipal. O CT será embasado no levantamento dos limites de cada parcela cadastral e deve ser utilizado como referência básica para qualquer atividade de sistemas de informações ou representações geoespaciais do Município, além de contemplar tanto as áreas de ambiente urbano quanto as áreas de ambiente natural, quando ainda existirem. Segundo a proposta, parcela cadastral é a menor unidade do CT, definida como uma parte contígua da superfície terrestre com regime jurídico único. O texto considera parcela cadastral toda e qualquer porção a ser cadastrada da superfície do Município, devendo ser atribuído a cada parcela um código identificador único e estável, que, uma vez atribuído a uma parcela, não pode ser reutilizado para a identificação de qualquer outra unidade cadastral. Está previsto que unidades territoriais, como lotes, glebas, vias públicas, praças, lagos e rios podem ser modeladas por parcelas cadastrais.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2058449

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

38) PL 04108/2015

AUTOR: Marcelo Belinati - PP/PR

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera o texto do caput e do parágrafo único do art. 7º, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para instituir a obrigatoriedade da reserva de vagas de estacionamento em condomínios para pessoas com deficiência que importe em dificuldade de locomoção.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e da Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), quanto ao mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Na CDU, foi aprovado parecer favorável, na forma de substitutivo, do Deputado João Paulo Papa (PSDB-SP). Na CPD, foi aprovado parecer da relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), favorável à proposição, na forma do Substitutivo aprovado pela CDU. Atualmente, na CCJC, a matéria aguarda apresentação de parecer do relator, Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS). Se aprovado pela comissão, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto altera o artigo 7º da Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma a prever que "em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em condomínios de qualquer natureza, vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres ou elevadores, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência que importe dificuldade de locomoção". Dispõe ainda que as referidas vagas deverão ser em número equivalente a um por cento do total, no caso dos condomínios residenciais ou comerciais, e dois por cento do total, nos demais casos, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes. No substitutivo aprovado na CDU, do Deputado João Paulo Papa, optou-se por aplicar a regra às vagas de uso comum em condomínios, "na esteira do princípio da legislação atual que prevê a reserva para as áreas e espaços de uso públicos".

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075635

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

39) PL 04162/2015

AUTOR: Marcelo Belinati - PP/PR

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Acrescenta o parágrafo único no art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que as empresas que comercializam roupas deverão ter ao menos um provador adaptado para pessoas com deficiência.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para análise de mérito; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade, estando dispensada a apreciação do projeto pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Na CDEICS foi aprovado o parecer favorável, com substitutivo, do Deputado Covatti Filho (PP-RS). Na CPD, foi aprovado o parecer do relator, Deputado Adail Carneiro (PP-CE), favorável ao projeto, na forma do Substitutivo adotado na CDEICS. Atualmente, o projeto de lei aguarda designação de relator na CCJC. Caso seja aprovada por todas as comissões, a matéria segue para o Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto modifica o texto da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146-2015) para determinar que os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários e confecções em geral estão sujeitos às mesmas determinações que as demais edificações públicas e privadas de uso coletivo, sendo, portanto, obrigados a adaptar, no mínimo, um de seus provadores para atendimento das pessoas com deficiência, que deverá ser construído segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 9050 aplicáveis. Cabe destacar que o texto substitutivo aprovado na CDEICS prevê que a obrigatoriedade de os estabelecimentos disporem de provador adaptado aos deficientes deve recair apenas sobre aqueles com mais de cento e vinte metros quadrados. Segundo o relator, deve-se sopesar o mérito do projeto com o cuidado de manter um conjunto de encargos aos pequenos negócios que eles possam suportar.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075830

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

40) PL 04615/2016

AUTOR: Dr. Jorge Silva - PROS/ES

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, para determinar que a alocação de recursos federais para obras estaduais e municipais seja condicionada à existência de projeto básico.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade. Na CDU, foi aprovado parecer pela rejeição do projeto, do Deputado Tenente Lúcio (PSB-MG). Na CTASP, o projeto aguarda a designação de novo relator. Dada a aprovação de relatório pela rejeição ao projeto na CDU, a matéria passará obrigatoriamente pelo Plenário da Câmara após a apreciação das comissões. Se aprovado na Câmara, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto pretende vedar a aplicação de recursos federais no financiamento de obras que não tenham projeto básico atualizado e aprovado pelos órgãos competentes. Segundo o autor do projeto, conforme o estudo "Burocracia e Entraves ao Setor de Saneamento", elaborado pela Confederação Nacional da Indústria, há diversos fatores que comprometem o desenvolvimento do saneamento no Brasil. Entre eles, destaca-se a baixa qualidade técnica dos projetos. Ainda segundo o parlamentar "a proposição visa a mudar esse panorama. Com a introdução do §8º no art. 50, ficará proibida a aplicação de recursos federais no financiamento de obras que não tenham projeto básico atualizado e aprovado pelos órgãos competentes. Dessa forma, apenas projetos tecnicamente viáveis receberão apoio financeiro, o que diminuirá o desperdício de recursos".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2078706

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

41) PL 04888/2016

AUTOR: Cabo Daciolo - PTdoB/RJ

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que 'organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional', para proibir a construção de monumentos estrangeiros no Brasil.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), devendo esta apreciar terminativamente a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CCULT é aguardada a apreciação do parecer pela rejeição apresentado pelo relator, Deputado Waldenor Pereira (PT-BA). Se aprovado nas comissões da Câmara, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto Altera o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que "organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional", para proibir a construção de monumentos estran-

geiros no Brasil, desde que excedam a altura de 2 (dois) metros. Segundo o autor do projeto, Deputado Cabo Daciolo (PTdoB-RJ) vê-se atualmente uma propagação de monumentos estrangeiros que destoam de nossas raízes históricas e culturais.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2081081

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

42) PL 05638/2016

AUTOR: Carlos Bezerra - MDB/MT

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, como condição à aplicação da Transferência do Direito de Construir, a necessidade de que o imóvel urbano esteja em situação regular perante as normas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), quanto ao mérito; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU foi aprovado parecer favorável do Deputado Angelim (PT-AC), relator da matéria. Na CCJC é aguardada a designação de relator. Se aprovado nas comissões da Câmara, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O autor justifica a proposição de alteração do Estatuto da Cidade afirmando que o instituto da Transferência do Direito de Construir está ganhando força de aplicação, o que faz crescer vertiginosamente o número de negociações em áreas tombadas ou protegidas por interesses ambientais. Teme-se que tal instituto possa privilegiar de forma injusta os proprietários que não cumprem com sua obrigação de preservação dos imóveis urbanos que são de interesse ambiental ou cultural. Desta forma, o autor propõe, como condição à aplicação da Transferência do Direito de Construir, que o imóvel urbano esteja em situação regular perante as normas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088809

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

43) PL 05658/2016

AUTOR: Julio Lopes - PP/RJ

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei n° 11.977 de 2009 para tornar obrigatória a instalação prévia de medidores individuais de consumo de água nas unidades habitacionais implantadas pelo Programa.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O PL 5658-2016 tramita apensado ao PL 1104-2015, principal, que "Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais, e dá outras providências". O PL 1104-2015 foi distribuído para análise das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); Desenvolvimento Urbano (CDU), quanto ao mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição, estando dispensada a análise pelo Plenário. Na CDC, foi aprovado o parecer favorável, com substitutivo, do Deputado Celso Russomanno (PRB-SP). Na CDU, foi aprovado o parecer favorável do Deputado Toninho Wandscheer (PROS-PR), na forma de substitutivo, com subemenda. Atualmente, na CCJC, a matéria aguarda apresentação de parecer pelo relator designado, Deputado Ricardo Izar (PP-SP). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto visa que os residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) possuam hidrômetros individuais de consumo de água, para cada unidade habitacional. O autor da proposição ressalta em sua justificação que essa especificação já consta na Portaria nº 146-2016 do Ministério das Cidades e salienta os problemas enfrentados pelos beneficiários do PMCMV com fornecimento de água em razão da inexistência de medidores individualizados.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2089093

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

44) PL 05739/2016

AUTOR: Victor Mendes - PSD/MA

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Acrescenta os artigos 13, III, 20, 'c', parágrafo único ao art. 28 e parágrafo único ao art. 60 à Lei 12.305 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, de 2 de agosto de 2010, para incluir os resíduos extraordinários.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CMADS, o Parlamentar designado para relatoria, Dep. Estefano Aguiar (PSD-MG), apresentou parecer pela admissibilidade da matéria. A comissão devolveu o parecer para o Deputado realizar alterações. Se aprovado pelas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A matéria altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos com o fim de incluir nova classificação, quanto ao volume. Neste sentido, os resíduos seriam classificados em "ordinários" ou "extraordinários". Os primeiros seriam os resíduos sólidos urbanos considerados em razão do volume gerado diário, que não excedam 60kgs ou 120l, por estabelecimento, comercial, industrial ou não, instituição ou entidade, pública ou privada, ou imóveis não residenciais. Por sua vez, os resíduos extraordinários são aqueles considerados em razão do volume gerado diário, que excedam 60kgs ou 120l, por estabelecimento, comercial, industrial ou não, instituição ou entidade, pública ou privada, ou imóveis não residenciais. A proposição ainda prevê que não será cessada a responsabilidade dos geradores de resíduos extraordinários, os quais são responsáveis, integralmente, pelos resíduos gerados e por sua destinação adequada, conforme o plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão ambiental competente.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2090337

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

45) PL 05954/2016

AUTOR: Dep. Givaldo Vieira - PCdoB/ES
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre contrapartidas a serem prestadas pelo beneficiário de outorga onerosa do direito de construir e de outorga onerosa pela alteração do uso do solo.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A matéria foi distribuída para apreciação das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para avaliação quanto sua juridicidade e constitucionalidade, em regime conclusivo. Na primeira comissão, foi aprovado parecer favorável, na forma de texto substitutivo, do Deputado Toninho Wandscheer (PROS-PR). Atualmente a matéria aguarda na CCJC, a apreciação do parecer pela aprovação, na forma do substitutivo da CDU, do relator, Deputado Patrus Ananias (PT-MG). Se aprovado na comissão, a matéria segue para o Senado Federal, sem a necessidade de exame do Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO O projeto propõe alterações ao Estatuto da Cidade a fim de incluir as ações de parcelamento do solo urbano - loteamentos, desmembramentos e condomínios urbanísticos - como situações de alteração do uso do solo. A matéria também adiciona artigo ao texto da lei com a finalidade de incluir, entre as opções de contrapartida prestada pelos beneficiários de construções ou parcelamento do solo urbano: a instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes); a instalação de reservatórios para reaproveitamento de águas pluviais; incorporação de sistema de geração fotovoltaica de energia elétrica; ou outra tecnologia ou solução construtiva não convencional que atue na preservação ambiental e uso racional dos recursos naturais. Por fim, o projeto propõe vigência na data de sua publicação.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2093424

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

46) PL 06058/2016

AUTOR: Iracema Portella - PP/PI
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 11.977, de 2009 (Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV), para dispor sobre a implantação de calçadas ecológicas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), quanto ao mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU, foi aprovado o parecer favorável do relator designado, Deputado Rôney Nemer (PP-DF). Atualmente, na CCJC, a matéria aguarda designação de relatoria. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição altera a Lei nº 11.977, de 2009 (Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV), para implantar calçadas ecológicas, que são calçadas cobertas por vegetação ornamental, preferencialmente nativa, com pisos drenantes e fiação embutida em galeria apropriadas. Na justificação a autora menciona a falta de tratamento paisagístico e de vegetação nos bairros onde residem famílias de baixa renda, além da homogeneidade visual das casas e prédios, e da aridez das áreas livres.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2110064

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

47) PL 06139/2016

AUTOR: Augusto Carvalho - SD/DF

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a redação do parágrafo único do art. 1º, inclui o inciso XIX no art. 2º e o § 5º, alíneas 'a' a 'g', no art. 40, todos da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para inserir a Sustentabilidade Urbana como um dos objetivos expressos do Estatuto das Cidades e atribuir-lhe um conceito.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto tramita na Câmara dos Deputados apensado à uma árvore de projetos cujo principal é o Projeto de Lei n° 9939/2018 (originado do Projeto de Lei do Senado n° 252/201) que, por sua vez, foi distribuído à Comissão Especial destinada a apreciá-lo. Atualmente, é aguardada a constituição desta Comissão. Se aprovado nesta o projeto ainda será analisado pelo Plenário da Câmara. Caso não haja alterações ao texto, o projeto segue para sanção presidencial, caso contrário, retorna ao Senado Federal para avaliação.

ENTENDA O PROJETO O projeto de Lei insere no Estatuto da Cidade o conceito de Sustentabilidade Urbana. A realização deste conceito, por sua vez, depende de se pensar uma educação ambiental voltada para essa temática, segundo o autor do projeto. Além disso, acrescenta parágrafo prevendo que o Plano Diretor observará a "Delimitação de uma rede social para estimular a sociabilidade, o comprometimento, a responsabilidade, visando fortalecer o vínculo da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade com o seu ambiente; Densidades e concentrações de usos para racionalização e integração de redes de infraestrutura; Oferta de serviços e usos que atendam às necessidades, sem demandar a utilização de um meio de transporte, e variedade tipológica de moradias; Conectividade, mobilidade e acessibilidade; Governança territorial e ambiental; Existência de áreas com natureza intocada em uma distância de caminhada razoável dos assentamentos humanos; Educação ambiental (N.R.)".

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2111631

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

48) PL 06227/2016

AUTOR: Dep. Mariana Carvalho - PSDB/RO

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de aquecimento de água por meio de energia solar e de captação e reaproveitamento de águas pluviais em prédios de propriedade da União, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Assim que foi apresentado, o PL 6227-2016 foi apensado ao PL 2117-2011 que 'Dispõe sobre a criação do Plano de Desenvolvimento Energético Integrado e do Fundo de Energia Alternativa', passando a tramitar em conjunto com este. O PL 2117-2011 trata-se do projeto principal de uma árvore de 46 projetos, distribuído, quanto ao mérito, às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), Minas e Energia (CME), e de Finanças e Tributação (CFT), devendo esta última ainda analisar o projeto quanto a sua adequação financeira e orçamentária. O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) quanto à constitucionalidade e juridicidade, estando sujeita à apreciação do plenário. Atualmente a matéria está na CMADS e aguarda apresentação do parecer do relator, Deputado Nilto Tatto (PT-SP). Se aprovado em todas as comissões, e no Plenário da Câmara o projeto e seus apensados, entre eles o PL 6227-2016, seguem para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO Estabelece que todos os prédios de propriedade dos Poderes da União, bem como as edificações cuja construção ou reforma sejam financiadas com recursos provenientes de entidades federais ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), deverão obrigatoriamente dispor de sistemas que possibilitem a captação e aproveitamento das águas pluviais; o reúso da água tratada; a utilização de energia solar, como fonte principal ou auxiliar, para a geração de energia, iluminação de ambientes e aquecimento de água.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2112852

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

49) PL 06349/2016

AUTOR Davi Alves Silva Júnior PR/MA

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a redação do arts. 68, e acrescenta art. 68-A, à Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências para a melhoria da acessibilidade e segurança dos pedestres.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Viação e Transporte (CVT); Desenvolvimento Urbano (CDU); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto a aspectos de constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Casa. Na CVT foi aprovado parecer pela rejeição da metéria da Deputada Christiane de Souza Yared (PR/PR). Na CDU é aguardada a apresentação de parecer pelo Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP). Caso sejam aprovados pareceres pela aprovação da matéria na CDU ou na CCJC o projeto de lei deixará de ter apreciação conclusiva pelas comissões e será submetido ao plenário. Caso sejam aprovados pareceres pela rejeição da proposição a mesma será arquivada.

ENTENDA O PROJETO A proposição acresce redação à Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - prevendo que "É dever do poder público nas vias públicas, do condomínio ou proprietário nas vias privadas, e direito do pedestre: a manutenção das calçadas e passeios adequados à circulação livre e segura; a realização imediata dos reparos para manutenção dos calçamentos, com a remoção de desníveis, obstáculos, degraus e reentrâncias capazes de provocar acidentes ou quedas e causar lesões corporais e danos; As calçadas e espaços destinados à circulação de pedestres, numa mesma via, deverão ser niveladas num mesmo padrão, com a devida sinalização de obstáculos na forma estabelecida pelo CONTRAN; As pessoas autorizadas à colocação de obstáculos nas calçadas, como postes, placas, bueiros ou tampões são responsáveis por providenciar junto ao órgão de trânsito sua devida adequação e sinalização; Os obstáculos que impedem a circulação temporária de pedestres nas calçadas deverão ser sinalizados com o prazo previsto para sua remoção, na forma autorizada pelo Poder Público; Deverão ser prontamente removidos, às expensas de quem os colocou, os obstáculos sem previsão ou autorização, independentemente de outras sanções de carater administrativo ou penal; As calçadas e vias de trânsito de pedestres deverão atender às especificações estabelecidas pelo CONTRAN em resolução que leve em consideração as normas técnicas da ABNT para garantia das condições mínimas de trânsito e acessibilidade. Prevê ainda que constitui infração gravíssima, punida com a multa de trânsito correspondente: I - Deixar de proceder à manutenção ou aos reparos devidos nas calçadas. II - Proceder à colocação ou manutenção de mercadorias, obstáculos, veículos ou quaquer outro objeto capaz de impedir ou dificultar a passagem de pedestres sobre as calçadas. A penalidade será aplicada às pessoas naturais ou jurídicas responsáveis pela infração. Não se aplica a penalidade à obstrução temporária, parcial ou total, devidamente autorizada e sinalizada, para a realização de serviços como a construção, manutenção predial, fornecimento de água e esgoto, energia, gás, comunicações e sinalização de trânsito.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2114790

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

50) PL 06529/2016

AUTOR: Pedro Uczai - PT/SC
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 12. 587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política de Mobilidade Urbana, para conferir nova atribuição aos Municípios.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Após ser apresentada a proposição foi apensada ao PL 5010-2016 que - altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, tendo em vista aperfeiçoar as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, passando a tramitar em conjunto com este. O projeto principal foi distribuído às

Comissões de Viação e Transporte (CVT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e mérito do projeto, encontrando-se ainda sujeito à apreciação do Plenário da Câmara. Na CVT, foi aprovado parecer favorável, na forma de texto substitutivo, do Deputado Júlio Lopes (PP-RJ). Na CDU, foi aprovado parecer favorável, na forma de um substitutivo, do Deputado João Paulo Papa (PSDB-SP), e pela rejeição do PL 6529-2016. Atualmente, na CCJC, o projeto e seus apensados aguardam a apresentação de parecer pelo relator designado, Deputado Daniel Vilela (MDB-GO). Se aprovado nas comissões e no plenário, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei altera as diretrizes da Política de Mobilidade Urbana, para que os Municípios assegurem a iluminação nos pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte público coletivo urbano.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2117826

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

51) PL 06619/2016

AUTOR: Julio Lopes - PP/RJ

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dá nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer a obrigatoriedade do sistema de modelagem da informação da construção, identificado pela sigla inglesa BIM - *Building Information Model*, na confecção de projetos executivos de obras e serviços de engenharia contratados pelos órgãos e entidades da administração pública, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Finanças e Tributação (CFT), para analisar o mérito, adequação financeira e orçamentária e a de Constituição Justiça e Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, ambas em caráter terminativo. Na CFT, o projeto aguarda apreciação do parecer do relator, Deputado Hildo Rocha (MDB-MA) pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas, e, no mérito, pela aprovação. Caso o parecer das Comissões sejam favoráveis, a proposição seguirá para a revisão do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO Segundo o autor do projeto, "nos países em que é adotado, o sistema BIM ('*Building Information Model*') vem assegurando extrema racionalidade na execução de obras e serviços de engenharia por parte da administração pública. O mais recente exemplo vem da Itália, país que se tornou referência em construção civil depois da adesão ao modelo. "

LINK DO PROJETO
ttp://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2120016

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

52) PL 06779/2016

AUTOR: Dep. Mariana Carvalho - PSDB/RO
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Institui o programa de apadrinhamento de espaços públicos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), quanto ao mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e mérito do projeto, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator, Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL-PA). Sendo aprovada nas comissões, a matéria segue para a revisão no Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei versa sobre a implementação de um programa de apadrinhamento de espaços públicos, por meio de parcerias entre o poder público e pessoas físicas e/ou jurídicas para com a manutenção, urbanização e conservação desses espaços. O apadrinhamento consistirá na administração de custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares, de forma integral ou parcial. A administração será concedida por termo específico realizado pelo poder Executivo responsável. A proposição ainda permite a veiculação de publicidade em equipamentos públicos objeto submetidos do apadrinhamento por parte da pessoa jurídica conveniada, bem como a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio. O projeto tem como objetivo ressaltar a importância e melhorar as condições desses espaços, que muitas vezes são pontos históricos e culturais especiais das cidades das quais fazem parte, por meio de uma melhor urbanização, manutenção e conservação dos mesmos.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2121944

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

53) PL 06860/2017

AUTOR: Dep. Rômulo Gouveia - PSD/PB

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dispõe sobre a acessibilidade a eventos realizados ao ar livre; altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise com caráter terminativo. Na CDU, foi aprovado o parecer favorável com emenda do relator, Deputado Dejorge Patrício (PRB-RJ). Atualmente, na CPD, o projeto aguarda apresentação de parecer pelo relator designado, Deputado Lobbe Neto (PSDB-SP). Se aprovado nas demais comissões a matéria segue para análise do Senado Federal, uma vez que não há necessidade de apreciação pelo Plenário da Câmara.

ENTENDA O PROJETO A proposição visa alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência com o intuito de garantir que os eventos culturais ou esportivos realizados ao ar livre, sejam eles promovidos pelo Poder Público ou por agentes privados, possuam ambientes capazes participação de pessoas com restrições de acessibilidade, deficiência ou com mobilidade reduzida.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2123110

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

54) PL 06876/2017

AUTOR: Dep. Jaime Martins - PSD/MG

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Modifica a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre as diretrizes da política urbana, o desenho urbano que privilegie a locomoção por pedestres e ciclistas

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Após sua apresentação, o projeto foi apensado à um conjunto de projetos cujo principal é o Projeto de Lei 1155 de 2015, que "Cria o Estatuto Nacional do Ciclista, o Conselho Nacional do Ciclista - CONACICLO, o Fundo Nacional de Incentivo ao Ciclista - FUNACICLO, altera a Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), estabelece dispositivos de incentivo ao uso de ciclos como meio de transporte, regulamenta a atividade profissional de ciclotaxista e cicloboy e dá outras providências". Devido à distribuição das proposições a mais de três comissões, foi determinada a criação de uma comissão especial para apreciação da

proposição principal e de seus apensados. Caso seja aprovado nessa comissão, os projetos ainda devem ser apreciados em Plenário antes de serem encaminhados para revisão do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição visa alterar o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) a fim de aprimorar o desenho urbano, beneficiando o acesso entre bairros, bem como o acesso a serviços essenciais e a equipamentos urbanos por pedestres e ciclistas.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2123208

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

55) PL 06950/2017

AUTOR: Dep. Leandre Dal Ponte - PV/PR
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Acrescenta o inciso VI ao art. 32 da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) estando sujeito à apreciação conclusiva, sem necessidade de ser analisado pelo plenário da Câmara dos Deputados. Atualmente o projeto se encontra na CDU aguardando apresentação de parecer pelo relator designado, Deputado Julio Lopes (PP-RJ). Se aprovada nesta e nas demais comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal

ENTENDA O PROJETO A presente proposição visa alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), para inserir a "definição de projetos e adoção de tipologias construtivas que considerem os princípios do desenho universal". O termo Desenho Universal consiste na concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva. A autora destaca que o Brasil tem atualmente 45,6 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, e a projeção populacional para 2030 é de 40,5 milhões de pessoas idosas. Desta forma, a proposição visa garantir a função social da propriedade que compreende, também, a acessibilidade obrigatória para os espaços públicos, de uso coletivo e os multi-familiares.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2123931

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

56) PL 06977/2017

AUTOR: Dep. Pr. Marco Feliciano - PODE/SP

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Modifica o artigo 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena do crime de pichação e aumentar o valor da multa prevista no § 1º do artigo 49-A do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Logo após ter sido apresentado, o projeto foi apensado ao Projeto de Lei 6447-2016, passando a tramitar em conjunto com este. O PL 6447/2017 foi distribuído para análise das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeito a apreciação do Plenário da Câmara. Atualmente, na CMADS, a matéria aguarda apresentação de parecer pelo relator designado, Deputado Leonardo Monteiro (PT-MG). Se aprovada nas comissões e no Plenário da Câmara, a proposição segue para análise do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto de Lei estabelece uma nova pena do crime de pichação. As danificações e pichações cometidas aos monumentos, patrimônios artísticos, arqueológico ou histórico, a pena será de pena é de 1 (um) a 2 (dois) anos de detenção e multa. Nos monumentos urbanos, ou edificações a detenção passa a ser de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa. A proposição também prevê a alteração do valor da multa, sendo fixada pelo juiz não podendo ser inferior a ½ (meio) salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 10 (dez) vezes esse salário.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2124192

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

57) PL 07061/2017

AUTOR: Dep. Damião Feliciano - PDT/PB

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para incluir o direito à mobilidade.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Defesa da Pessoa Idosa (CIDOSO); de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com caráter conclusivo. Na CIDOSO, foi aprovado o parecer favorável do relator, Deputado Marco Antônio Cabral (MDB-RJ). Atualmente, na CDU, a matéria aguarda a apresentação de parecer pelo relator designado,

Deputado Marcos Abrão (PPS-GO). Se aprovada nas comissões, a matéria, por não estar sujeita à apreciação do Plenário da Câmara, segue para análise do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto de Lei visa alterar o Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003), para que, na formulação de políticas públicas de mobilidade urbana, seja garantido ao idoso a adaptação dos equipamentos urbanos necessários para certificar que seus deslocamentos sejam seguros e eficientes.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2124853

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

58) PL 07114/2017

AUTOR: Dep. Lúcio Vale - PR/PA
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Dispõe sobre o financiamento pela União das ações de capacitação e gestão em mobilidade urbana.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Viação e Transportes (CVT); Desenvolvimento Urbano (CDU); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter conclusivo. Na CVT, foi aprovado o parecer favorável, com emendas do relator, do Deputado Mauro Mariani (MDB-SC). Atualmente, na CDU, a matéria aguarda apresentação de parecer pelo relator designado, Deputado Leopoldo Meyer (PSB-PR). Se aprovado nessa e nas demais comissões, o projeto segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto de lei tem como finalidade instituir o Fundo para o Financiamento das Ações de Capacitação e Gestão em Mobilidade Urbana (FUNGEURB). O fundo tem como propósito difundir recursos da União para realização de estudos, programas, projetos e atividades, nos Estados, Distrito Federal e os Municípios, sendo direcionado aos órgãos públicos para o treinamento e qualificação dos servidores responsáveis pela gestão das ações de mobilidade urbana.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2125569

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

59) PL 07270/2017

AUTOR: Dep. Irajá Abreu - PSD/TO
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Disciplina a regularização fundiária em áreas urbanas e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O Projeto de Lei nº 7270, de 2017, que disciplina a regularização fundiária em áreas urbanas e dá outras providências, foi apensado ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, o qual inclui § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como § 1º o atual parágrafo único, por tratarem de assuntos semelhantes. Nestes casos, conforme determinação regimental, o PL 7270/2017 fica sujeito aos trâmites da matéria principal. Atualmente, o PL 3057/2000 e seus projetos apensados aguardam inclusão na pauta do Plenário da Câmara dos Deputados. Caso seja aprovada, a matéria seguirá para o Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto de lei tem como intuito estabelecer normais gerais para regularização fundiária em áreas urbanas. Conceitua área urbana como a parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo plano diretor ou por lei municipal específica. O autor afirma que a política de regularização fundiária sustentável visa a garantia do direito à moradia, bem como o desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana. Além disso, as organizações públicas de ensino superior que oferecerem cursos de graduação em arquitetura e urbanismo e engenharia civil deverão manter a disciplina de residência acadêmica voltada ao apoio à elaboração e implantação de projetos de regularização fundiária em áreas urbanas e outras ações direcionadas a assegurar o direito social à moradia, ou serviço de apoio à comunidade com a mesma finalidade.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2127842

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

60) PL 07504/2017

AUTOR Iracema Portella PP/PI
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas destinadas para bicicletas em estacionamentos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Assim que foi apresentada a proposição foi apensada a outras proposições, passando a tramitar em conjunto com outros cinco projetos de lei, cuja matéria principal trata-se do PL 7909/2010. As matérias já foram apreciadas pela Comissão de Viação e Transporte (CVT) onde foi aprovado parecer favorável do Deputado Hugo Leal (PSB/RJ) a todas as proposições, na forma de um substitutivo. Na CDU, foi aprovado parecer do Deputado Leopoldo Meyer (PSB/RJ) favorável a todas as proposições, na forma de substitutivo, bem como ao substitutivo adotado pela CVT. As proposições ainda serão analisadas pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), a respeito da adequação financeira e orçamentária das proposições, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto a constitucionalidade e juridicidade das matérias. Se aprovadas nas comissões as proposições seguem para revisão pelo Senado Federal dispensada a análise pelo Plenário da Câmara.

ENTENDA O PROJETO A proposição altera a Lei nº. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor que "o Plano de Mobilidade Urbana deverá prever reserva de vagas para bicicletas, com paraciclos, em estacionamentos públicos e privados, devidamente sinalizadas, dimensionadas e posicionadas nos termos das normas técnicas vigentes". As referidas vagas deverão estar disponíveis em número equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de vagas de cada estacionamento.

LINK DO PROJETO

https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2132414#marcacao-conteudo-portal

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

61) PL 07592/2017

AUTOR: Dep. Paulo Abi-ackel - PSDB/MG

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para incluir a construção de hospitais e escolas dentre as atividades consideradas de interesse social para efeito de supressão de Área de Preservação Permanente.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, isto é, sem a necessidade de passar pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Na CDU, foi aprovado parecer favorável do Deputado Leopoldo Meyer (PSB-PR) ao projeto. Na CMADS, a matéria aguarda apresentação do parecer pelo relator designado, Dep. Alessandro Molon (REDE-RJ). Não foram apresentadas emendas no prazo estipulado pelo regimento. Se aprovado pelas comissões restantes, a proposição segue para revisão no Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei 7597-2017 tem por objetivo alterar a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para incluir a construção de hospitais e escolas dentre as atividades consideradas de interesse social para efeito de supressão de Área de Preservação Permanente. O autor do projeto, em sua justificação, enfatiza que "tendo em vista a máxima importância da saúde e da educação, e considerando que há casos em que a construção de hospitais e escolas exige a supressão de APP, estamos propondo que essas atividades sejam consideradas de interesse social, para efeito do disposto na Lei nº 12.651-2012".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2136491

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

62) PL 07622/2017

AUTOR: Dep. Carlos Henrique Gaguim - DEM/TO
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tratar da responsabilidade civil por danos decorrentes de defeitos construtivos em imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O PL 07622-2017 tramita na Câmara dos Deputados apensado ao PL 4331-2016, que Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a garantia do empreiteiro pela solidez e segurança das obras realizadas nos programas habitacionais. O PL 4331-2016 foi distribuído para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e mérito do projeto, sem a necessidade de apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU é aguardada a apresentação do parecer do Relator, Dep. Osmar Bertoldi (DEM-PR). Se aprovados nas comissões, o projeto principal, PL 4331-2016, bem como seus apensados, dentre eles o PL 7622/2017, seguem para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição altera a Lei nº 11.977, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas", que passa a vigorar acrescida da responsabilização solidária do agente financeiro responsável pela operação do PMCMV e das empresas construtoras, pelos danos e defeitos de construção, originados por má execução ou inexecução contratual, que ofendam a segurança e a solidez dos imóveis, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis. O projeto propõe que os danos e defeitos de construção possam ser indenizados em dinheiro, reparação das construções ou ambos, sendo de responsabilidade das construtoras a possível realocação das famílias, arcando com os custos decorrentes. Além disso, propõe que o ente federativo responsável pelos empreendimentos implantados seja responsável subsidiário pela realocação das famílias na hipótese anterior, assegurado o direito de regresso contra as empresas construtoras responsáveis.

Por fim, propõe que a empresa construtora seja obrigada a esclarecer o comprador de imóvel no âmbito do PMCMV, previamente à assinatura do contrato, acerca de todas as disposições anteriormente descritas, com coleta de ciência formal e escrita. O autor defende a necessidade de atuação do Poder Legislativo, no sentido de elaborar ou aprimorar leis, de forma a contribuir para a segurança física e jurídica dos cidadãos e para a célere restauração de direitos violados. O objetivo é tornar a lei mais clara e facilitar a resolução de questões como as que envolvem a existência de defeitos construtivos impeditivos do pleno gozo da propriedade, encurtando o caminho até a resolução de conflitos e tornando mais célere a restauração de direitos e a restituição de valores ou bens perdidos.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2137134

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

63) PL 07646/2017

AUTOR Cesar Souza PSD/SC
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as áreas de preservação permanente em perímetro urbano e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto a aspectos de constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Casa. Na CDU é aguardada a apresentação de parecer pelo Deputado Afonso Florence (PT/BA). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição acresce parágrafo ao Código Florestal (Lei nº. 12.651/ 2012) dispondo que "No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios a que se refere este artigo. Segundo o autor do projeto "o presente projeto de lei objetiva, na esteira do regramento previsto no Código Florestal de 1965 (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, art. 2º, parágrafo único), atribuir competência aos Planos Diretores e às Leis de Uso do Solo para modificar os limites de Áreas de Preservação Permanente situadas (i) nos perímetros urbanos definidos por lei municipal; (ii) nas regiões metropolitanas e (iii) em aglomerações urbanas, em todo o território abrangido. Trata-se de uma pretensão amplamente debatida pelo Parlamento quando da análise do projeto de novo Código Florestal (atual Lei nº 12.651/2012) e de sua sucedânea atualização, promovida pela Medida Provisória (MPV) nº 571/2012".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2137660

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

64) PL 07903/2017

AUTOR: Dep. Francisco Floriano - DEM/RJ
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: 'Dispõe sobre a utilização parcial de água de reuso para fins não potáveis pelo Poder Público Federal'.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Após sua apresentação, o projeto foi apensado à uma árvore de projetos cujo principal é o Projeto de Lei 7818 de 2014, que foi distribuído para análise das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição Justiça e Cidadania (CCJC), dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CMADS, foi aprovado o parecer favorável, com substitutivo, do relator, Deputado Leonardo Monteiro (PT-MG). Atualmente, o projeto aguarda encaminhamento à CDU onde novo relator será designado. Caso seja aprovado nas demais comissões, o projeto principal e seus apensados, dentre eles o PL 7903/2017, seguirão para revisão do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto de lei tem por objetivo obrigar o poder público federal a utilizar parcialmente água de reuso como fonte de abastecimento para fins não potáveis, tais como irrigação paisagística, lavagem de vias e logradouros em áreas públicas, desobstrução de tubulações, construção civil, edificações e combate a incêndio, em área urbana. Além disso, propõe o incentivo do poder público à reutilização de água em edificações privadas, estimulando o reuso através da concessão de incentivos tributários, financeiros e creditícios para a instalação de infraestrutura e equipamentos necessários ao abastecimento por sistemas de reuso de água.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2141883

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

65) PL 07963/2017

AUTOR: Dep. Marcelo Álvaro Antônio - PSL/MG

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera o a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Após ser apresentado, o projeto foi apensado a uma árvore de projetos cujo principal é o Projeto de Lei 3057 de 2000. Atualmente, esta proposição e seus apensados se encontram na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n° 3057 de 2000, onde aguardam apresentação de parecer, estando ainda sujeita à análise do Plenário da Câmara. Se aprovados na comissão e no Plenário da Câmara, o projeto principal bem como seus apensados seguem para análise do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A lei de parcelamento do solo urbano dispõe em seu artigo 17 que "os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei". A proposição visa alterar o dispositivo de forma que seu conteúdo não se aplique aos Municípios, que se tornariam "livres para destinar estas áreas conforme o melhor interesse público". O autor afirma que a vedação pretendida pelo legislador no artigo 17 se impunha frente ao loteador, para que este não burlasse as destinações dos memoriais do parcelamento; porém, a jurisprudência pátria tem sido aplicada no sentido de impor a mencionada vedação de forma ampla ao ente municipal, que, por esta razão não conseguem desafetar estas áreas para que as mesmas possam ter uma destinação mais congruente com o interesse público, e que de fato atenda o interesse local pretendido. Tal legislação, por estar ambígua, causa diferentes entendimentos ao longo do Brasil, o que não cria uma segurança jurídica para os entes da federação. Há lugares no Brasil onde são aceitos a desafetação para o melhor interesse público e há lugares que não. O projeto visa pacificar o entendimento jurisprudencial, criando norma cogente a todos, visto que todas as negações judiciais verificadas são calçadas em uma interpretação extensiva do Art. 17 da Lei de parcelamento do solo urbano que, do ponto de vista do legislador, somente pretendia vedar ao loteador a destinação diversa destas áreas e não engessar o ente público, sobre áreas que não estão sendo utilizadas e que poderiam facilmente ser alocadas em outras finalidades mais efetivas aos municípios.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2142771

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

66) PL 08147/2017

AUTOR: Dep. Jéssica Sales - MDB/AC
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Torna obrigatório o Plano de Evacuação de Unidades Hospitalares em situação de risco.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para apreciação das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões estando dispensada a análise do Plenário da Casa. Na CSSF, é aguardada a apreciação do parecer do relator, Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), favorável à proposição na forma de texto substitutivo. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de se fazer obrigatória a criação de planos de evacuação nas unidades hospitalares públicas e privadas de todo o país que contemplem aspectos de segurança primordiais para a eficácia de uma evacuação em algum eventual sinistro. Os aspectos caracterizados como imprescindíveis nesses planos pela proposta são: aspectos éticos, características da unidade, tais como planta, número e distribuição de leitos, localização de máquinas e equipamentos, características do entorno, tais como condições de trânsito, unidades comerciais, etc., rotas de fuga e abrigo, como itinerários prioritários e alternativos e localização de ponto de abrigo externo e rotinas de abandono, zelando pela vida das pessoas em primeiro lugar e pela minimização dos danos.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2146225

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

67) PL 08265/2017

AUTOR: Dep. Luzia Ferreira - PPS/MG
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para conferir preferência a projetos culturais populares e locais para doações ou patrocínios de empresas públicas e sociedades de economia mista e para permitir isenção fiscal a doações ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O PL 08265-2017 tramita na Câmara dos Deputados apensado ao PL 7619-2017 que "Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para promover aperfeiçoamentos no

Pronac e em seus mecanismos de promoção do setor da cultura". O PL 7619-2017, denominado proposição principal, foi distribuído para análise das Comissões de Cultura (CCULT); Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto, devendo ainda as proposições serem apreciadas pelo Plenário da Casa. Na CCULT, é aguardada a apresentação de parecer do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ). Se aprovada nas comissões e no Plenário da Câmara, a proposição e seus projetos apensados seguem para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO Dispõe sobre a melhor distribuição dos recursos destinados a cultura, beneficiados pela Lei Rouanet, priorizando setores específicos, além da isenção fiscal para doações ao Fundo Nacional de Cultura (FNC). O projeto propõe a criação de percentual mínimo de distribuição dos recursos previstos para a cultura para cada região geográfica do país, além de uma priorização da proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais, bem como o resgate, manutenção e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Para tal, propõe-se que 35% dos recursos sejam destinados para os agentes indicados, 15% para projetos de pequeno e médio porte de caráter popular e folclórico e outros 20% para projetos de resgate, manutenção e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2147551

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

68) PL 08277/2017

AUTOR: Dep. Cajar Nardes - PODE/RS
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Dispõe sobre o reúso de água para fins não potáveis em novas edificações públicas federais e privadas residenciais, comerciais e industriais, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O PL 08277-2017 tramita apensado ao PL 7818/2014, principal proposição de um grupo de projetos. As matérias foram distribuídas para análise das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeitas a apreciação conclusiva pelas comissões, isto é, dispensada a análise do Plenário da Casa. Na CMADS, foi aprovado parecer favorável do Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG) ao PL 7818/2014 e a seus projetos apensados, na forma de um texto substitutivo. É aguardada o recebimento do grupo de projetos na CDU. Se aprovado nas comissões, o grupo de proposições segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre o reúso de água para fins não potáveis em novas edificações públicas federais e privadas residenciais, comerciais e industriais, e define

como obrigatório para as cidades para as quais se exija plano diretor e optativo para as demais. A proposição objetiva que nenhuma água de boa qualidade, a não ser que haja grande disponibilidade, seja utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior, em face da escassez de recursos hídricos em certas regiões do território nacional e da elevação dos custos de tratamento de água decorrente da degradação dos mananciais. O autor do Projeto busca enfatizar que a prática de reúso das águas reduz a descarga de poluentes em corpos receptores, conservando os recursos hídricos para o abastecimento público e outros usos mais exigentes, reduzindo os custos associados à poluição e contribuindo para a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2147164

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

69) PL 09011/2017

AUTOR: Dep. Miguel Haddad - PSDB/SP

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 - Estatuto da Metrópole, para estabelecer novo prazo para elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI, e dispõe sobre critérios de realização de audiências públicas durante o processo de sua elaboração. Altera, ainda, a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para estipular novo prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Viação e Transporte (CVT), quanto ao mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CVT, é aguardada a apresentação de parecer pelo Deputado Milton Monti (PR/SP). Se aprovado nas comissões, e não havendo recursos contrários às decisões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO Segundo o autor do projeto, a falta de clareza e a carência de técnica legislativa da redação, patentes no Estatuto da Metrópole, têm levado a uma série de conflitos e equívocos interpretativos, seja quanto ao tratamento conferido aos instrumentos de planejamento, seja quanto ao sistema de governança estabelecido, além dos conceitos técnicos adotados, o que requer urgentes revisões e aprimoramento da lei, cuja competência para tanto é do Ministério das Cidades. Também enfatiza em sua justificativa que as alterações propostas aperfeiçoam as leis originais e permitem efetivar a política de planejamento local e regional, considerando a relevância dos temas para o país, o tamanho e diversidades do território nacional, no âmbito da política urbana.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2160251

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

70) PL 09177/2017

AUTOR: Dep. Lucio Mosquini - MDB/RO
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental para os casos que especifica.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O PL 9177/2017 tramita apensado ao PL 3729/2004 que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências". O PL 3729/2004, bem como seus projetos apensados, foram distribuídos para análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito do projeto, e quanto à adequação financeira e orçamentária, nesta última; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade. Após as comissões, as matérias ainda serão submetidas à apreciação do Plenário da Câmara. Na CAPADR e CMADS, foram aprovados pareceres favoráveis às matérias, na forma de substitutivos. Como tramitam em regime de urgência, as matérias serão analisadas simultaneamente na CFT, onde já receberam parecer pela aprovação e adequação financeira e orçamentária do Deputado Mauro Pereira (MDB/RS), e na CCJC, onde aguardam a apresentação de parecer do relator, Deputado Marcos Rogério (DEM/RO). Além disso, as proposições já se encontram prontas para constar na pauta do Plenário da Câmara. Se aprovados na Câmara, o grupo de projetos segue para revisão no Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei, ao dispor sobre uma lista de atividades ou empreendimentos não sujeitos ao licenciamento ambiental, justifica que é preciso reconhecer que a burocracia associada ao processo tem se mostrado excessiva e incapaz de produzir os resultados pretendidos quando da criação do instrumento. Por conseguinte, justifica que as amarras administrativas têm dificultado a modernização e a manutenção de empreendimentos já existentes, o que acaba por agir na contramão da sustentabilidade. Segundo o autor da proposição, empreendimentos modernos, eficazes e seguros são essenciais ao equilíbrio do tripé: econômico, social e ambiental.

LINK DO PROJETO

https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2163288#marcacao-conteudo-portal

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

71) PL 09240/2017

AUTOR: Dep. Nilto Tatto - PT/SP

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei n° 11.977 de 2009 para tornar obrigatório o provimento do espaço e da infraestrutura necessários para a produção local de alimentos em projetos de agricultura urbana sustentável na implantação de empreendimentos do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Após ter sido apresentado, o projeto foi apensado ao Projeto de Lei nº. 9.025 de 2017, distribuído para análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para apreciação, com caráter conclusivo, ou seja, dispensada a análise pelo Plenário da Câmara. Atualmente, na CAPADR, a matéria aguarda apresentação de parecer pela relatora designada, Deputada Luana Costa (PSB/MA). Se aprovada nessa e nas demais comissões, o projeto segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto tem como objetivo expandir os critérios de implementação de empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida, adicionando o provimento do espaço e da infraestrutura necessária para a produção local de alimentos em projetos de agricultura urbana sustentável. Destacado pela Embrapa, a prática da agricultura urbana pode ser utilizada como uma estratégia efetiva de fornecimento de alimentos, geração de empregos, melhoria da qualidade da alimentação e de vida dos indivíduos, além de proporcionar uma melhor conectividade dos indivíduos com o meio ambiente. Por meio do fornecimento de infraestrutura adequada para produção de bens agrícolas localmente, o projeto pretende aumentar a qualidade de vida dos cidadãos, garantindo o desenvolvimento das funções sociais das cidades e o bem-estar dos seus habitantes, e até mesmo sua situação econômica, visto que pode gerar uma movimentação comercial.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2164023

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

72) PL 09392/2017

AUTOR: Dep. Cabo Sabino - AVANTE/CE

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera os arts. 66, 67, 68, 69 e 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aumentando as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O Projeto de Lei 9392-2017 tramita na Câmara dos Deputados apensado ao Projeto de Lei 1874-2007, matéria principal de um grupo de projetos. As proposições que tramitam em conjunto foram distribuídas para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando ainda sujeitas à análise do plenário da Câmara. Na CMADS, foi aprovado parecer favorável do Deputado Leonardo Monteiro (PT-MG), na forma de um substitutivo, e na CCJC foi aprovado parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da proposição e do Substitutivo da CMADS, com subemenda substitutiva, do Deputado Sarney Filho (PV-MA). Se aprovadas em plenário, as matérias seguem para revisão do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO De acordo com a justificativa apresentada pelo autor da proposição, o procedimento de licenciamento ambiental no Brasil é definido por inúmeras e espaçadas legislações, resoluções, instruções normativas e decretos, ou seja, existe uma vasta e confusa referência jurídica que norteia os pareceres técnicos. Por conseguinte, enfatizou-se que em face da complexidade e importância do licenciamento ambiental para meio ambiente e para o desenvolvimento do Brasil, o endurecimento das penas, a partir da alteração dos arts. 66, 67, 68, 69 e 69-A da Lei nº 9.605, acarretará em procedimentos mais seguros neste âmbito.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2166729

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

73) PL 09610/2018

AUTOR: Dep. João Paulo Papa - PSDB/SP
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O PL 9610/2017 tramita em conjunto com o Projeto de Lei n° 9011 de 2017 que, por sua vez, foi distribuído para análise das Comissões de Viação e Transportes (CVT); Desenvolvimento Urbano (CDU) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), dispensada a análise do Plenário da Câmara. Atualmente, na CVT, é aguardada a apresentação de parecer do relator designado, Deputado Milton Monti (PR-SP) ao grupo de projetos. Se aprovado nas Comissões da Câmara dos Deputados, as proposições seguem para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O autor afirma que a conurbação e a metropolização, no Brasil, estão se tornando realidade aceleradamente e impõem novas questões, novas demandas, novas relações, novos problemas e novos desafios. Nesse sentido, propõe a alteração do Estatuto da Metrópole, de forma a abarcar o planejamento, os projetos, a estruturação financeira, a implantação, a operação e a gestão das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. A proposição procura

conferir mais efetividade à governança interfederativa prevista no Estatuto da Metrópole para o planejamento, execução e gestão das funções e serviços públicos de interesse comum em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas brasileiras.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168275

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

74) PL 09735/2018

AUTOR: Dep. Julio Lopes - PP/RJ
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Dispõe sobre a exigência de licença ambiental prévia para a licitação de obras públicas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Após ter sido apresentada, a matéria foi apensada a uma árvore de projetos cujo principal é o Projeto de Lei n° 1213 de 2015. Este projeto foi distribuído para análise das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, ou seja, dispensada a apreciação do Plenário da Casa. Atualmente, o grupo de projetos aguarda, na CTASP, a apresentação de parecer pelo relator designado, Deputado Augusto Coutinho (SD-PE). Se aprovada nas Comissões da Câmara dos Deputados, a matéria segue para análise do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei, ao dispor sobre a exigência de licença ambiental prévia para a citação de obras públicas, propõe alterações no § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. De acordo com a justificativa apresentada na proposição, a organização das etapas trará maior segurança jurídica ao processo, reduzindo os riscos de investidores ao antecipar informações sobre o custo ambiental associado. Além de reduzir os riscos, a proposta facilita a internalização dos custos ambientais pelo empreendedor, que dessa forma poderá antevê-los ainda na fase de projeto. O autor da proposição enfatiza que as modificações objetivam evitar instabilidades que possam causar reflexos econômicos indesejáveis, afastando investimentos importantes para o contexto brasileiro.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169010

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

75) PL 09746/2018

AUTOR: Dep. Julio Lopes - PP/RJ

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, ou seja, dispensada a apreciação do Plenário da Casa. Atualmente, na CMADS, a matéria aguarda apresentação de parecer pelo relator designado, Deputado Augusto Carvalho (SD-DF). Caso seja aprovada pelas Comissões da Câmara, o projeto segue para análise do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O autor defende a padronização e certificação dos processos de licenciamento ambiental nas três esferas de governo (municipal, estadual e federal) de maneira a conferir maior estabilidade, previsibilidade e coerência na avaliação de impactos ambientais, mantendo-se o devido rigor necessário à manutenção do equilíbrio ecológico. A proposta consiste na definição de padrões específicos por setores, somada à possibilidade de certificação reconhecida internacionalmente que culmine em selo de qualidade a ser internalizado pelo processo de licenciamento. A proposição também especifica que as atividades e empreendimentos certificados deverão publicar relatórios integrados anualmente, contemplando os aspectos econômicos, sociais e ambientais. A integração das informações enriquece o processo decisório ao permitir a adequada ponderação dos riscos e oportunidades.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169110

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

76) PL 09788/2018

AUTOR: Dep. Mário Heringer - PDT/MG

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera o art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que 'Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências', para incluir no Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV, análise de demanda por estacionamento de veículos automotores e segurança pública.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Após ter sido apresentada, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, ou seja, dispensada a apreciação do Plenário da Câmara. Atualmente, na CDU, a matéria aguarda apresentação de parecer pelo relator designado, Deputado Rôney Nemer (PP-DF). Se aprovada nas comissões da Câmara dos Deputados, a matéria segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei tem por objetivo incluir a análise da demanda por estacionamento e segurança pública entre os itens a serem obrigatoriamente averiguados pelos estudos de impacto de vizinhança. O autor da proposição enfatiza "que se trata de atualização legislativa imprescindível à preservação da qualidade ambiental das cidades brasileiras em detrimento da expansão aleatória, mal planejada e danosa de empreendimentos e atividades aglutinadores de grande público.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169382

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

77) PL 09809/2018

AUTOR: Dep. Walter Ihoshi - PSD/SP
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Isenta de custas e emolumentos registros, matrícula e averbações de imóveis tombados.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Após ter sido apresentado, o PL 9809/2018 foi apensado ao Projeto de Lei n° 407 de 1999, passando a tramitar em conjunto com este. O PL principal, PL 407/1999, foi distribuído para apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeito à apreciação conclusiva pela comissão, ou seja, dispensando-se a apreciação pelo Plenário da Câmara. Atualmente, a matéria se encontra na CCJC aguardando designação de relator. Se aprovado na comissão, o projeto segue para análise do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição visa alterar a Lei 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, com o acréscimo do seguinte artigo: "Art. 3º-A. Não serão cobrados custas ou emolumentos de atos relacionados a registros, matrículas ou averbações de bens tombados pelo patrimônio público". O autor do Projeto afirma que, a partir do momento em que o Poder Público faz o tombamento de determinado bem, móvel ou imóvel, o seu proprietário particular passa a ter um gravame muito oneroso, tendo que preservar o bem como foi originalmente tombado. Nesse sentido, propõe que a Lei deve ser modificada para que o proprietário do bem tombado pelo Poder Público não venha a arcar com custos de atos notariais relacionados ao bem tombado, tendo em vista já possuir uma série de obrigações para conservação e preservação

do bem tombado, não podendo sequer modificá-lo, acrescendo benfeitorias, o que traz consequentemente desvalorização.

LINK DO PROJETO

https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169636#marcacao-conteudo-portal

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

78) PL 09813/2018

AUTOR: Dep. Alessandro Molon - PSB/RJ

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº 11.977, de 2009, para permitir o uso de técnicas de bioconstrução nos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Após ter sido apresentado, o projeto foi apensado à uma arvore de projetos cujo principal é o Projeto de Lei n° 9938 de 2018. Atualmente é aguardada a constituição de Comissão Especial para apreciação das matérias. Na sequência, as proposições ainda devem ser apreciadas pelo Plenário da Câmara. Como o PL 9938/2018 já foi apreciado pelo Senado, se aprovado sem emendas na Câmara, será encaminhado para sanção presidencial. Por outro lado, caso hajam emendas, o projeto volta para avaliação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto visa possibilitar a utilização de técnicas de bioconstrução nos empreendimentos participantes do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). O uso dessas técnicas pode reduzir custos, especialmente nas localidades em que o transporte de materiais tradicionais, como areia, cimento e tijolos, é mais caro. Além disso, as obras serão executadas com menor impacto sobre o meio ambiente e com maior engajamento da comunidade beneficiada, gerando reflexos positivos para as gerações atual e futuras. O autor da proposição justifica que as modificações apresentadas podem contribuir sobremaneira para a redução do déficit habitacional ainda existente no país, objetivo maior do Programa Minha Casa Minha Vida, trazendo grandes vantagens não somente à natureza, mas também para os beneficiários do Programa.

LINK DO PROJETO

https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169650#marcacao-conteudo-portal

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

79) PL 09817/2018

AUTOR: Dep. Jorginho Mello - PR/SC

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, isto é, dispensada análise no Plenário da Câmara dos Deputados. O projeto de Lei, atualmente, está na CVT e aguarda apresentação de parecer do relator, Deputado Marcio Alvino (PR-SP). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão no Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O presente projeto de lei tem por objetivo discutir sobre a diminuição da faixa não-edificável presente nas rodovias e ferrovias brasileiras. Por conseguinte, visa alterar a lei nº 6766 de 1979 - que dispõe que, ao longo de águas correntes e dormentes, rodovias e ferrovias, a faixa não-edificável deverá ser de 15 metros para cada lado – propondo a redução a faixa não edificável para 5 metros. O autor justifica que a margem de segurança desses empreendimentos já está estabelecida na faixa de domínio, base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo, sendo normalmente de 40 metros de cada lado da via. Desta forma, defende que 5 metros são suficientes para conceder segurança aos cidadãos, sem perder a viabilidade econômica das regiões que crescem aos redores das rodovias. Destaca-se que a proposição conserva a faixa não-edificável de 15 metros ao longo das águas correntes e dormentes, salvo maiores exigências da legislação específica.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169669

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

80) PL 09851/2018

AUTOR: Dep. Lelo Coimbra MDB/ES

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Inclua-se onde couber, para alterar o Decreto Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, na Seção II - Da demarcação dos terrenos de marinha.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A Proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT), sobre a adequação financeira ou orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise quanto à constitucionalidade e juridicidade. A matéria tramita em regime conclusivo nas Comissões, estando dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Se obtiver aprovação em todas as Comissões, o Projeto segue para revisão no Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer um prazo de 5 (cinco) anos para que a União faça a publicação online dos mapas oficiais geográficos indicativos dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha, de forma sobreposta aos mapas da geografia atual dos municípios afetados, conforme procedimentos da demarcação dos terrenos de marinha estabelecido no Decreto 9.760/1946. O autor da Proposição, em sua justificativa, enfatiza que a ausência dessa informação dificulta sobremaneira o conhecimento por parte da sociedade se determinado terreno é ou não é de marinha ou acrescido de marinha, gerando imensurável insegurança jurídica aos compradores de imóveis e ao desenvolvimento imobiliário, inviabilizando o negócio e a expansão imobiliária e econômica da sociedade.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169920

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

81) PL 09927/2018

AUTOR: Dep. CARLOS HENRIQUE GAGUIM - DEM/TO
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, no conteúdo mínimo do plano diretor, normas sobre instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes)

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi apensado à uma árvore de projetos cujo principal é o Projeto de Lei n° 1794 de 2015, que foi distribuído para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Desenvolvimento Urbano (CDU) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeito ainda à análise do Plenário da Câmara. Na CMADS, foi aprovado o parecer pela rejeição do projeto do relator, Deputado Daniel Coelho (PSDB-PE). Na CDU, foi aprovado o parecer favorável, com substitutivo do Deputado Flaviano Melo (MDB-AC). Atualmente, na CCJC, a matéria aguarda apreciação do parecer do relator, Deputado Alessandro Molon (PSB-RJ) pela aprovação deste, na forma do substitutivo da CDU. Se aprovados na comissão e no Plenário da Câmara, os projetos seguem para análise do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O Projeto visa alterar o Estatuto da Cidade para incluir, no artigo que define o conteúdo obrigatório mínimo do plano diretor, normas sobre instalação de coberturas vegetadas (telhados

verdes). O art. 42 do referido normativo passaria o conter o inciso IV, que institui "Normas gerais e critérios básicos para a instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) nas edificações, habitacionais ou não, de acordo com o número de pavimentos e da área impermeabilizada pela unidade construtiva". Segundo o autor da proposição, a implantação de telhados verdes, ao proporcionar uma variedade de vantagens, irá contribuir de forma significativa para a melhoria da saúde e da qualidade de vida das cidades brasileiras.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2170661

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

82) PL 010108/2018

AUTOR: Sen. Cássio Cunha Lima - PSDB/PB
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei das Águas), para instituir normas sobre o abastecimento de água por fontes alternativas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Tendo sido aprovada no Senado Federal, a matéria foi remetida à Câmara dos Deputados, onde foi distribuída para análise das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Desenvolvimento Urbano (CDU) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, ou seja, dispensada análise do Plenário da Casa. Atualmente, na CMADS, a matéria aguarda apresentação de parecer pelo relator designado, Deputado Sarney Filho (PV-MA). Se aprovada nas comissões, sem alterações no texto do Senado Federal, a matéria segue para sanção presidencial. Caso haja alterações, o projeto volta para análise do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO Altera os arts. 3º, 5º, 19 e 45, e acrescenta o art. 45-A à Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445-2007), e altera o art. 40 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257-2001), para regular o abastecimento de água por fontes alternativas, tais como água de reúso e água de chuva, determinando sua inclusão em plano diretor e plano de saneamento básico, bem como excepcionando a exclusividade no abastecimento de água pela rede pública.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2173226

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

83) PL 10596/2018

AUTOR: Dep. Felipe Carreras PSB/PE

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), para criar um sistema de compartilhamento de bicicletas nas áreas urbanas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição está apensada e, portanto, tramita em conjunto com o Projeto de Lei 1155-2015, principal da árvore de apensados. O Projeto de Lei 1155-2015 foi distribuído a mais de três comissões para análise quanto ao mérito e, por determinação regimental da Câmara dos Deputados, aguarda criação de Comissão Especial para sua apreciação. Após análise pela comissão especial, a proposição ainda deverá apreciada no Plenário da Casa. Se aprovada, segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O Projeto especifica que em Municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes deverá ser criado um sistema de compartilhamento de bicicletas nas áreas urbanas de suas municipalidades. Segundo o autor, o potencial de um sistema compartilhado de bicicletas "reside na conveniência ofertada aos usuários, que podem complementar as viagens feitas em modos coletivos (ônibus, metrôs ou trens) ou realiza-las exclusivamente por meio destes sistemas". O autor reconhece que implementação e operação destes sistemas ainda demanda um processo de planejamento e gestão complexo para a maior parte dos municípios brasileiros e tem um custo relativamente elevado (ainda que baixo se comparado a outros modos de transporte), necessitando certo nível de governança e articulação institucional para garantir a sustentabilidade financeira e operacional em médio e longo prazos. Todavia, destaca que as bicicletas são elementos cada vez mais importantes nas políticas de mobilidade urbana, trazendo benefícios indiretos como o estímulo à adoção da bicicleta por mais cidadãos, a melhoria das condições ambientais, a ampliação do alcance do transporte coletivo e a redução dos congestionamentos.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2181675

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

84) PL 10653/2018

AUTOR: Dep. Pedro Paulo DEM/RJ

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a fim de elevar para 5% o percentual mínimo de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) adaptadas ao uso por pessoas com deficiência e para determinar que as demais unidades sejam construídas de forma a permitir adaptações posteriores diferenciadas de acordo com as necessidades dos usuários.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O PL 10653/2018 está apensado e tramita em conjunto com o Projeto de Lei 6950-2017, principal proposição de um grupo de projetos. Este último foi distribuído para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e tramita em regime conclusivo, isto é, não precisará ser apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Na CDU, o Relator da matéria, Deputado Júlio Lopes (PP-RJ), apresentou parecer pela admissibilidade, na forma de um substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo no prazo regimental. A matéria foi devolvida ao relator e aguarda nova avaliação. Após deliberação pelas comissões, a matéria segue para apreciação do Senado.

ENTENDA O PROJETO O autor da matéria, em sua justificação, faz referência a Normativo Caixa AE 098, que dispõe que em todos os ambientes da unidade deverá ser inscrita a área para manobra de cadeiras de rodas sem deslocamento que permite o giro de 180º (1,20m x 1,50m) ". Por entender que o referido normativo possui caráter bastante frágil, propõe incorporar à Lei n 11.977, de 2009, a exigência de que todas as unidades habitacionais do PMCMV sejam construídas de forma a permitir adaptações posteriores de acordo com as necessidades e deficiências dos beneficiários. Ademais, propõe elevar de 3% para 5% o percentual mínimo de unidades habitacionais que deverão ser construídas já com as adaptações necessárias às pessoas portadoras de deficiências. O autor do Projeto de Lei defende que esta iniciativa tem o poder de alavancar a inclusão social, eixo de fundamental importância para a construção do Brasil, como um país verdadeiramente democrático, capaz de oferecer aos seus cidadãos condições igualitárias, justas e adequadas de qualidade de vida.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2182298

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

85) PL 10835/2018

AUTOR: Dep. Carlos Sampaio PSDB/SP
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet, para incentivar a proteção e a preservação do patrimônio histórico brasileiro.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Cultura (CCULT), quanto ao mérito; de Finanças e Tributação (CFT), sobre a adequação financeira ou orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto aos aspectos de constitucionalidade e juricidade. A matéria tramita em regime conclusivo nas Comissões, não estando sujeita à apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Atualmente, é aguardada a designação de relator para a proposição na CCULT. Se obtiver aprovação em todas as Comissões, a matéria segue para revisão no Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A principal alteração proposta pelo Projeto de Lei consiste na destinação obrigatória de vinte por cento do total das doações e patrocínios a que se refere o § 1.º do artigo 18 da Lei Rouanet para o apoio ou patrocínio de projetos aprovados pelo Ministério da Cultura que digam respeito à proteção do patrimônio histórico brasileiro, mais especificamente à construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos e à conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos. Propõe também que o montante de vinte por cento poderia ser destinado ao Fundo Nacional de Cultura, com a mesma destinação.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2183854

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

86) PLC 00036/2015

AUTOR: Dep. Domingos Neto PSD
CASA ATUAL: Senado Federal
EMENTA: Altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para alterar as penas nele previstas para o crime de pichação de edificação ou monumento urbano.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Tendo sido aprovado na Câmara dos Deputados, a proposição foi remetida ao Senado Federal, onde foi distribuída para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), estando ainda sujeita à apreciação do Plenário. Atualmente, o projeto aguarda a designação de relator na CCJ. Se aprovado sem modificações, segue para sanção. Caso sejam aprovadas emendas, a matéria retorna para análise da Câmara quanto às alterações realizadas.

ENTENDA O PROJETO Altera a pena do crime de pichação de edificação ou monumento urbano e prevê pena de prestação de serviços à comunidade pelo prazo máximo de cinco meses, preferencialmente em ações de conservação de edificações, patrimônio ou vias públicas, bem como reparação de dano à vítima. Em caso de reincidência, a pena seria aplicada pelo prazo máximo de 10 meses.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121052

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

87) PLS 00382/2011

AUTOR: Sen. Vital do Rego - MDB/PB

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos locais que especifica.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que apreciará terminativamente a matéria, encontrando-se dispensada a análise pelo Plenário do Senado. Na CAE, foi aprovado parecer favorável, com emenda, do ex-Senador Douglas Cintra, na forma de substitutivo. Na CDH é aguardada a apreciação do parecer favorável do Senador Flexa Ribeiro (PSDB-BA), na forma do texto aprovado na CAE. Se aprovado o relatório, a proposição segue para análise da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição estabelece que os shopping centers terão, obrigatoriamente em sua área de lazer, além de brinquedos comuns, outros adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. Se transformada em Lei, esta entra em vigor na data de sua publicação.

LINK DO PROJETO

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101019

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

88) PLS 00123/2012

AUTOR: SENADORES JORGE VIANA, LUIZ HENRIQUE E OUTROS

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Dispõe sobre as áreas consolidadas em áreas de preservação permanente e em áreas de reserva legal, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa, sendo, portanto, dispensada a apreciação em Plenário. Atualmente, a matéria permanece aguardando designação de relator na CCJ. Se o projeto for aprovado nas comissões, seguirá para análise da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A matéria institui a figura jurídica da Área Rural Consolidada, definida como área de imóvel rural com ocupação antrópica pré-existente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias

e atividades agrossilvipastoris; estabelece que a União, os Estados e o Distrito Federal deverão implantar programas de regularização ambiental de posses e propriedades rurais com o objetivo de adequar as áreas rurais consolidadas aos termos da lei; dispõe que durante o processo de regularização ambiental, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado e serão suspensas as sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e áreas de uso restrito; estabelece que os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa, respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão, ficam dispensados de promover a recomposição, compensação, ou regeneração para os percentuais exigidos nesta lei. A matéria determina que os processos de outorga de pesquisa e lavra de recursos minerais em faixa de fronteira sejam encaminhados ao Conselho de Defesa Nacional para emitir opinião quanto aos aspectos atinentes à segurança nacional. Além disso, o projeto revoga dispositivo da Lei nº. 6.634, de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, que veda a prática de instalação de empresas que se dediquem à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração, em Faixas de Fronteira.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/105249

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

89) PLS 00191/2013

AUTOR: Sen. Wilder Morais - PP/GO
CASA ATUAL: Senado Federal
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de aproveitamento de água da chuva na construção de prédios públicos bem como sobre a utilização de telhados ambientalmente corretos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Aprovado o requerimento de tramitação conjunta do PLS 191/2013 com o Projeto de Lei do Senado n° 304 de 2015, os projetos foram distribuídos para análise das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura (CI) e de Meio Ambiente (CMA), com caráter terminativo nesta última, dispensada a apreciação do Plenário do Senado. Atualmente, na CI, a matéria aguarda apresentação de parecer pelo relator designado, Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para análise da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO Dispõe que os projetos de novas edificações de propriedade da União deverão prever a instalação de sistemas de aproveitamento de águas de chuva a serem consumidas nas edificações, bem como a utilização de telhados ambientalmente corretos. Neste sentido, entendem-se como telhados ambientalmente corretos os que colaborarem para evitar o aquecimento global, ou seja, telhados verdes

com grama ou jardim plantado, os que utilizam telhas metálicas claras, os que são pintados com tinta branca ou os que forem pintados com tinta não branca com pigmentações especiais. Estabelece que os requisitos para o aproveitamento de água de chuva de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis são fornecidos pela NBR 15.527 (ABNT, 2007). Dispõe que todo edital de licitação de obras de construção de prédio público mencionará, expressamente, a obrigatoriedade de instalação de sistema de aproveitamento de águas de chuvas, bem como a obrigatoriedade da utilização de telhados ambientalmente corretos. Estabelece que as disposições da Lei não se aplicam quando, por meio de estudo por profissional habilitado, ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação do sistema.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/112744

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

90) PLS 00065/2014

AUTOR: Sen. Paulo Bauer - PSDB/SC
CASA ATUAL: Senado Federal
EMENTA: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), para dispor sobre o consórcio imobiliário como forma de viabilização de planos urbanísticos e instituir a requisição de imóveis para regularização, prevenção e recuperação de áreas insalubres, de risco ou atingidas por desastres.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa, não sendo necessária, portanto, a apreciação pelo Plenário do Senado Federal. Na CAE foi aprovado parecer favorável do Senador Wilder Morais (PP-GO). Atualmente, é aguardada na CCJ a apresentação de parecer pelo relator, Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO). Caso seja aprovado em todas as comissões, o projeto segue para a Câmara dos Deputados para revisão.

ENTENDA O PROJETO O projeto institui a requisição de imóveis para regularização, prevenção e recuperação de áreas insalubres, de risco ou atingidas por desastres. Define consórcio imobiliário e estabelece que deverão ser adquiridos pelo fundo específico todos os direitos reais ou possessórios incidentes sobre os imóveis, públicos e privados, localizados na área de abrangência do plano. Dispõe que o fundo específico atuará por delegação do Poder Público municipal e será gerido por instituição administradora selecionada mediante licitação. Estabelece que o fundo específico reger-se-á subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 1993 (Licitações e Contratos).

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116327

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

91) PLS 00013/2015

AUTOR: Sen. Humberto Costa - PT/PE
CASA ATUAL: Senado Federal
EMENTA: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, (Política Nacional de Recursos Hídricos) e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico) para promover o uso de fontes alternativas de abastecimento de água.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Por oportunidade de aprovação de requerimento de tramitação conjunta com outra proposição, o PLS 13/2015 foi redistribuído para análise das Comissões de Assuntos Sociais (CAS), Assuntos Econômicos (CAE), de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Serviços de Infraestrutura (CI), de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, dispensada a apreciação do Plenário do Senado. Atualmente a matéria aguarda, na CAS, apresentação de parecer pelo relator designado, Senador Airton Sandoval (MDB-SP). Se aprovada nas comissões, a matéria segue para a Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A matéria estipula que nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior, salvo quando houver elevada disponibilidade hídrica. Além disso, o projeto determina que as metas previstas para os programas e projetos dos Planos de Recursos Hídricos devem compreender fontes alternativas de abastecimento de água, como água de reúso e água de chuva.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119619

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

92) PLS 00024/2015

AUTOR: Sen. Wilder Morais - PP/GO

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistemas de coleta, armazenagem e uso de águas pluviais e de reúso de águas residuais em edificações executadas com recursos da União.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Por oportunidade de aprovação de requerimento de tramitação conjunta com outra proposição, o PLS 24/2015 foi redistribuído para análise das Comissões de Assuntos Sociais (CAS), Assuntos Econômicos (CAE), de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Serviços de Infraestrutura (CI), de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, dispensada a apreciação pelo Plenário do Senado. Atualmente a matéria aguarda, na CAS, apresentação de parecer pelo relator designado, Senador Airton Sandoval (MDB-SP). Se aprovada nas comissões, a matéria segue para a Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO O projeto dispõe que as edificações de uso administrativo, industrial ou comercial, públicas ou privadas, a serem executadas com recursos da União ou das agências federais de crédito ou fomento, próprios ou por elas geridos, deverão conter sistemas de coleta, armazenagem e uso de águas pluviais bem como de reuso de águas residuais. Neste sentido, "as exigências constantes do caput somente poderão ser dispensadas nos casos de inviabilidade técnica ou de excessiva onerosidade econômica, atestadas em laudo elaborado por profissional habilitado'.

LINK DO PROJETO

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119665

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

93) PLS 00189/2015

AUTOR: Sen. Randolfe Rodrigues - REDE/AP

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Dispõe sobre a denominação e a redenominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta a decisão terminativa da proposição. Na CE, foi aprovado parecer favorável, com duas emendas, do Senador Lasier Martins (PDT-RS). Na CCJ

é aguardada a designação de relator para a matéria. Depois de concluída a apreciação pelas comissões, a matéria segue para a Câmara dos Deputados, sem a necessidade de ser apreciado pelo Plenário do Senado.

ENTENDA O PROJETO A proposição dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, exigindo que seja estabelecida por lei caso atestada a alta relevância histórico-cultural pelo órgão de preservação do patrimônio histórico-cultural da União ou dos demais entes federativos. Segundo o autor do projeto, o projeto abre a possibilidade de participação popular. Isso se daria por meio da realização de consultas e audiências públicas com representantes comunitários, organizações e associações onde se situem tais obras, serviços ou monumentos. A proposta também prevê que essas homenagens poderão se dar por meio de iniciativa popular.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120514

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

94) PLS 00317/2015

AUTOR: Sen. Dário Berger - MDB/SC
CASA ATUAL: Senado Federal
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais na construção de novos prédios públicos para a utilização em atividades que não necessitem de água potável.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última decisão terminativa, não sendo necessária sua apreciação pelo Plenário do Senado Federal. Na CCJ, foi aprovado o relatório com voto favorável e emendas ao Projeto do relator, Senador Lindbergh Farias (PT-RJ). Atualmente, na CMA, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator da matéria, Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP). Se aprovada nas comissões, a matéria segue para revisão da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A matéria estipula que prédios públicos utilizarão sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e sistema de captação de energia solar a serem consumidos nas edificações, sendo que os materiais e as instalações utilizados na implantação dos sistemas de que trata o caput deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis. Além disso, o projeto determina que os editais de licitação de obras de construção de prédios públicos devem prever a instalação das estruturas objeto da matéria.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121454

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

95) PLS 00523/2013

AUTOR: Sen. Pedro Taques (PDT/MT)
CASA ATUAL: Senado Federal
EMENTA: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para acrescentar a proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas, na forma da legislação local.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Tendo sido aprovado no Senado Federal, a proposição foi encaminhada para revisão da Câmara dos Deputados. Nesta Casa, foi aprovado novo texto ao projeto recebido do Senado, na forma de um substitutivo. Uma vez que o texto foi alterado, a proposição voltou para o Senado Federal para análise apenas das alterações realizadas pela Câmara. Novamente no Senado Federal, o projeto foi distribuído para análise das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Meio Ambiente (CMA), estando sujeito ainda à apreciação pelo Plenário desta Casa. Atualmente na CCJ, o projeto aguarda designação de relator. Se aprovado nas comissões e no Plenário do Senado, o projeto segue para sanção presidencial.

ENTENDA O PROJETO A proposição proíbe o acúmulo e o descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas ou no interior de imóveis urbanos ou rurais, além de determinar que cabe ao "Distrito Federal e aos Municípios a regulamentação do descarte ambientalmente adequado em consonância com o plano mencionado nos arts. 18 e 19 desta Lei", estabelecendo os meios de fiscalização e sanções pecuniárias a pessoas físicas e jurídicas pelo descumprimento da proibição, sem prejuízo das competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a regulação de atividades específicas.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115760

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

96) PLS 00654/2015

AUTOR: Sen. Romero Jucá - MDB/PE

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Após ter sido aprovado parecer favorável, com emendas, do Senador Blairo Maggi, na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), a matéria foi apreciada pelo Plenário do Senado Federal, dada a apresentação de recurso contra a apreciação terminativa da CEDN e de requerimentos de tramitação conjunta. Por conseguinte, a matéria acabou sendo redistribuída para apreciação das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), de Meio Ambiente (CMA) e de Constituição e Justiça (CCJ). O projeto ainda passará novamente pelo Plenário da Casa. A proposição, atualmente na CDH, aguarda apresentação de parecer pelo relator, Senador Jorge Viana (PT-AC). Se aprovada pelo Senado, a matéria segue para revisão na Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO O projeto estabelece regras para o licenciamento ambiental especial de empreendimentos de infraestrutura estratégicos, os quais enquadram as obras de sistemas viário, hidroviário, ferroviário e aeroviário; portos e instalações portuárias; energia; telecomunicações e exploração de recursos naturais. Esses empreendimentos serão autorizados por licença ambiental especial mediante estudos ambientais "relativos aos aspectos ambientais definidos pelo órgão licenciador, com a participação do empreendedor e demais órgãos e entidades públicos, relacionados a localização, instalação, operação e ampliação de empreendimento de infraestrutura estratégico, exigidos e elaborados à custa do empreendedor, necessários ao processo de licenciamento". Segundo o projeto, "Os estudos ambientais necessários ao procedimento de licenciamento ambiental especial deverão ser realizados às expensas do empreendedor e por profissionais legalmente habilitados e registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental". Ainda segundo a proposição "o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais previstos no caput serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se, quando da prestação de informações falsas, inexatas ou imprecisas, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis". A elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto no Meio Ambiente será realizada, às expensas do empreendedor, por equipe multidisciplinar, habilitada nas respectivas áreas de atuação e registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, devendo o trabalho de coordenação ser registrado no respectivo conselho profissional.

LINK DO PROJETO

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123203

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

97) PLS 00745/2015

AUTOR: Sen. Wilder Morais - PP/GO

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade); nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano; nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos urbanos; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica; e nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica; para harmonizar a distribuição de energia elétrica em baixa tensão com as políticas urbana e ambiental.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI); de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa, estando dispensada a apreciação pelo Plenário do Senado. Na CI, o Senador Armando Monteiro (PTB-PE) foi designado relator do projeto. A matéria aguarda, atualmente, apreciação de requerimento de tramitação conjunta, em Plenário.

ENTENDA O PROJETO O projeto qualifica como improbidade administrativa o fornecimento de energia elétrica a assentamento irregular para o qual não haja projeto de regularização fundiária aprovado e de anuência das autoridades ambientais e urbanísticas competentes.

LINK DO PROJETO

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124117

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

98) PLS 00753/2015

AUTOR: Sen. Lídice da Mata - PSB/BA

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para tornar obrigatória a implantação de sistemas de reúso direto não potável nas instalações e infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário construídas com recursos da União e para exigir a adequação de novas edificações nas localidades onde houver sistemas de reúso.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Por oportunidade de aprovação de requerimento de tramitação conjunta a outra proposição, o PLS 753/2015 foi redistribuído para análise das Comissões de Assuntos Sociais (CAS), Assuntos Econômicos (CAE), de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Serviços de Infraestrutura

(CI), de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa. Atualmente a matéria aguarda, na CAS, apresentação de parecer pelo relator designado, Senador Airton Sandoval (MDB-SP). Se aprovada nas comissões, a matéria segue para a Câmara dos Deputados, dispensada a apreciação do Plenário do Senado.

ENTENDA O PROJETO Altera a Lei do Saneamento Básico acrescentando na lista de princípios fundamentais as definições de reuso direto, água de reuso, água residuária, reuso direto não potável, água cinza e água negra. Nas localidades onde houver sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário preparados para o reúso direto não potável, será exigida, para as novas edificações, a segregação de água potável em relação à água de reúso e de água cinza em relação à água negra. Além disso, será obrigatória a implantação de sistemas de reúso direto não potável nas instalações e infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário construídas com recursos da União.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124175

POSICIONAMENTO	☐ CONVERGENTE	☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS	☐ DIVERGENTE
URGÊNCIA	☐ ALTA	☐ MÉDIA	☐ BAIXA

99) PLS 00058/2016

AUTOR: Sen. Jorge Viana - PT/AC

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Disciplina o abastecimento de água por fontes alternativas e altera as Leis nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana; nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Por oportunidade de aprovação de requerimento de tramitação conjunta a outra proposição, o PLS 58/2016 foi distribuído para análise das Comissões de Assuntos Sociais (CAS), Assuntos Econômicos (CAE), de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Serviços de Infraestrutura (CI), de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa. Atualmente a matéria aguarda, na CAS, apresentação de parecer pelo relator designado, Senador Airton Sandoval (MDB-SP). Se aprovada nas comissões, a matéria segue para a Câmara dos Deputados, dispensada a apreciação do Plenário do Senado.

ENTENDA O PROJETO O projeto prevê que as novas edificações residenciais, comerciais, industriais e as edificações, públicas ou privadas, construídas com recursos da União ou das agências federais de crédito ou fomento próprios ou por elas geridos, deverão dispor de sistemas de abastecimento por fontes alter-

nativas e que estas exigências poderão ser dispensadas nos casos de inviabilidade técnica ou de excessiva onerosidade econômica, atestadas em laudo elaborado por profissional habilitado ou em regiões com elevada disponibilidade hídrica atestada pelo respectivo órgão responsável pela gestão de recursos hídricos. A proposição ainda descreve responsável técnico como o "profissional legalmente habilitado para a instalação e operação de solução individual de abastecimento de água por fontes alternativas".

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124972

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

100) PLS 00087/2016

AUTOR: Sen. Raimundo Lira - MDB/PB
CASA ATUAL: Senado Federal
EMENTA: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979; 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências, para priorizar o atendimento a estabelecimentos de ensino e de saúde no planejamento e na implantação dos serviços e ações de saneamento básico.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Educação, Cultura e Esporte (CE), de Serviços e Infraestrutura (CI) e de Assuntos Sociais (CAS), que apreciará terminativamente o projeto, não sendo necessária análise pelo Plenário do Senado Federal. Atualmente, a matéria aguarda apreciação de parecer pela aprovação, apresentado pela relatora, Senadora Lídice da Mata (PSB-BA), na CDR. Caso receba parecer pela aprovação em todas as comissões, inclusive na comissão terminativa, o projeto segue para análise da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO O projeto altera a Lei que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei nº 11.445-2007) para determinar que deverão ser priorizados planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda e nas áreas dotadas de estabelecimentos de ensino e de saúde.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125106

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

101) PLS 00253/2016

AUTOR: Sen. Telmário Mota - PDT/RR

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de energia elétrica renovável em novas construções de residências familiares e de órgãos públicos quando utilizarem financiamento com recursos públicos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em caráter terminativo, dispensada a apreciação do Plenário. Na CI, é aguardada a apresentação de parecer pelo Senador Armando Monteiro (PTB-PE). Se aprovada nesta comissão, a matéria será remetida para revisão da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A matéria considera como resultante de fonte renovável a energia elétrica gerada a partir de pequenas centrais hidroelétricas ou por fonte eólica, solar, maremotriz e biomassa. De acordo com a proposta, serão obrigados a utilizar energia com essas características: as edificações de prédios públicos quando submetidos a reforma; os imóveis alugados pelo poder público; os imóveis construídos para abrigar órgãos públicos; e os imóveis residenciais novos do programa Minha Casa, Minha Vida.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126199

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

102) PLS 00279/2016

AUTOR: Sen. Romário - PSB/RJ

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que projetos e tipologias construtivas adotados em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos considerem os princípios do desenho universal.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), e de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, dispensada a deliberação do Plenário do Senado. A proposição encontra-se na CDH onde aguarda a apresentação de relatório pelo Senador Hélio José (MDB-DF). Caso seja aprovada nas Comissões, a matéria será encaminhada para análise da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A matéria altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para estabelecer que a definição de projetos e adoção de tipologias construtivas devem levar em conta os princípios do desenho universal. Em sua justificativa, o autor cita sua surpresa com o veto parcial ao inciso II do art. 32, da Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que determinava a observância dos princípios do desenho universal em projetos arquitetônicos e nas tipologias construtivas adotadas em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126375

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

103) PLS 00057/2017

AUTOR: Sen. Airton Sandoval - MDB/SP
CASA ATUAL: Senado Federal
EMENTA: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), para dispor sobre as operações urbanas consorciadas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise da Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última decisão terminativa, ou seja, não havendo necessidade de apreciação pelo plenário do Senado. Na CCJ, é aguardada a designação de relator. Caso a proposição seja aprovada na comissão terminativa, ela segue para apreciação da Câmara dos Deputados

ENTENDA O PROJETO A proposição visa alterar o Estatuto da Cidade para estabelecer que as operações urbanas consorciadas, com os recursos auferidos do Poder Público, sejam utilizados exclusivamente pelo programa até o esgotamento dos encargos, para que seja realizado o plano em sua plenitude.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128333

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

104) PLS 00168/2018

AUTOR: Sen. Acir Gurgacz - PDT/RO

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Regulamenta o licenciamento ambiental previsto no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e dispõe sobre a avaliação ambiental estratégica.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Meio Ambiente (CMA), com decisão terminativa da última, dispensada a análise do Plenário do Senado. Atualmente o processo aguarda, na CCJ, apresentação de parecer pelo relator designado, Senador Romero Jucá (MDB-RR). Se aprovado nas Comissões do Senado, o projeto segue para avaliação da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição, denominada Lei Geral de Licenciamento Ambiental, visa estabelecer normas gerais para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente, previsto no art. 10 da Lei nº 6.938-81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e instituir a avaliação ambiental estratégica (AAE). Segundo o autor, o licenciamento ambiental deve prezar pela participação pública, transparência e controle social, pela preponderância do interesse público, pela celeridade e economia processual, pela prevenção do dano ambiental e pela análise integrada dos impactos ambientais. Por isso, uma lei específica torna-se necessária para que o processo seja mais racional e para aclarar as regras, assegurando dessa forma, um avanço na metodologia de avaliação de impacto ambiental no processo de elaboração das políticas públicas pelos órgãos do poder executivo, acompanhando a tendência mundial de considerações das questões ambientais nas ações de países tanto da Comunidade Europeia como dos Estados Unidos.

LINK DO PROJETO

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132865

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

GRUPO 2

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EM ARQUITETURA E URBANISMO

GRUPO 2: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EM ARQUITETURA E URBANISMO

A Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/ BR acompanha atualmente, no Congresso Nacional, a tramitação de 30 (trinta) novas proposições legislativas acerca de temas que envolvem administração pública – como licitações e obras públicas - finanças e relações de trabalho; 2 (duas) proposições legislativas acerca de temas que envolvem a educação, o ensino e a formação dos estudantes de Arquitetura e Urbanismo; 15 (quinze) proposições legislativas acerca de temas que abordam diretamente o exercício profissional dos arquitetos e urbanistas e 9 (nove) proposições legislativas sobre a regulamentação de novas profissões correlatas à arquitetura e urbanismo, bem como sobre matérias que abordem os estatutos, estrutura e contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Na sequência são apresentados os textos explicativos das proposições mencionadas, por subtemas.

SUBTEMA: ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RELAÇÕES DE TRABALHO

01) MPV 00851/2018

AUTOR Presidência da República

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÂO A Medida Provisória publicada no Diário Oficial em 11 de setembro de 2018 foi encaminhada ao Congresso Nacional para apreciação. A proposição deverá ser analisada, inicialmente, por comissão mista integrada por 12 senadores e 12 deputados, perante a qual serão apresentadas as emendas e emitido o relatório por parlamentar designado. Caso o colegiado opte pela alteração do texto

da MP, deverá apresentá-lo alterado na forma de Projeto de Lei de Conversão (PLV). Aprovado parecer em comissão, a MP ou PLV serão remetidos ao plenário da Câmara dos Deputados para discussão e votação. Se aprovada na Câmara, a matéria será encaminhada ao Senado Federal. Caso o Senado não aceite as alterações da Câmara, optando pela versão original da MP – ou ainda, caso o Senado faça emendas à proposição -, o texto retornará à casa iniciadora. O prazo conjunto do Congresso para apreciação da MP vai até 9 de novembro de 2018, podendo haver uma prorrogação de 60 dias. Nesse sentido, cabe destacar que se a MP não tiver sua votação encerrada em ambas as Casas do Congresso Nacional, no prazo de 60 dias de sua publicação no diário oficial da União, estará automaticamente prorrogada uma única vez a sua vigência por igual período. No prazo regimental a MP recebeu 114 emendas e aguarda a instalação da Comissão Mista.

ENTENDA O PROJETO Institui o marco regulatório dos fundos patrimoniais: criação, gestão e fiscalização, instrumentos de parceria com o setor público nas áreas de educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social e desporto. Esses fundos, de acordo com a MP, poderão "arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas a programas, projetos e demais finalidades de interesse público, garantindo a gestão eficiente desses recursos, alinhada às melhores práticas internacionais".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2183836

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

02) PEC 00061/2015

AUTOR: Sen. Gleisi Hoffmann - PT/PR
CASA ATUAL: Senado Federal
EMENTA: Altera o art. 166 da Constituição Federal, para autorizar a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposta foi distribuída para apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado. Nesta Comissão, foi aprovado o parecer favorável à Proposta, com emenda, da Senadora Marta Suplicy (MDB-SP). No primeiro turno de discussão, em plenário, a matéria novamente recebeu parecer favorável da Senadora Marta Suplicy. Atualmente, é aguardada a votação, em primeiro turno, da matéria no Plenário do Senado. Se aprovada, a proposta ainda será discutida e votada em segundo turno, devendo obter três quintos dos votos dos Senadores. Se aprovado no Senado, a proposição segue para revisão pela Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição possibilita repasses diretos de recursos de emendas parlamentares individuais ao Orçamento da União em favor de estados, Distrito Federal e municípios. A relatora,

senadora Marta Suplicy (MDB-SP), aproveitou parcialmente três emendas das quatro sugeridas, consolidando-as na subemenda que apresentou. A PEC 61-2015, da senadora Glesi Hoffmann (PT-PR), havia sido aprovada na CCJ em agosto de 2015, com base em relatório elaborado também por Marta Suplicy. O texto passou a tramitar em Plenário, para discussão e votação em dois turnos. A PEC voltou este ano à comissão para análise das quatro emendas de Plenário. Embora tenha sido aproveitado conteúdos de três emendas, formalmente o voto da relatora foi pela aprovação da que foi apresentada por Romero Jucá (MDB-RR), que regula mais detalhadamente a matéria. Uma das mudanças permite a transferência direta dos recursos ao respectivo ente federado indicado em cada emenda parlamentar. Originalmente, o repasse se dirigia ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Ainda com base na emenda de Jucá, Marta prevê na subemenda a dispensa de celebração de convênio ou instrumento similar como condição para os repasses. Ao mesmo tempo, submete os repasses diretos a regras de execução orçamentária que já são válidas para as demais emendas individuais. Por exemplo, elas devem ser aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto orçamentário apresentado pelo governo, e metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde. Outra sugestão acolhida pela relatora vincula o uso das verbas ao objetivo definido na emenda parlamentar. Ela também adotou regra que visa coibir o uso dos recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo e com pensionistas. Marta ainda aproveitou sugestão, feita tanto por Jucá quanto pelo senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), para deixar claro que os recursos derivados das emendas individuais somente serão considerados como pertencentes aos entes beneficiados a partir do repasses efetivo a eles. Ela não incluiu, no entanto, a proposta dos dois senadores para que a fiscalização da aplicação dos recursos seja feita pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Na subemenda, Marta estabeleceu que a fiscalização da prestação de contas deve ser feita pelos tribunais de contas municipais e estaduais. Segundo ela, a partir do momento em que os valores passam a ser considerados recursos do próprio estado ou município, fica afastada a competência do TCU, passando a valer a jurisdição dos órgãos de controle dos estados e municípios.

LINK DO PROJETO

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121353

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

03) PEC 00285/2008

AUTOR: Dep. Zezeu Ribeiro - PT/BA; Dep. Angela Amin (PP/SC); Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a vinculação de recursos orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos Fundos de Habitação de Interesse Social.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde foi aprovado parecer pela admissibilidade, do Deputado Valtenir Pereira

(PSB-MT). Na Comissão Especial, destinada a proferir parecer à PEC, foi aprovado parecer favorável, com substitutivo, do Deputado Zezéu Ribeiro (PT-BA), em outubro de 2009. Atualmente, a PEC aguarda inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados, e será aprovada mediante o voto favorável de três quintos dos Deputados, em dois turnos de votação. Se aprovada pela Câmara, a proposta segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) em tela propõe a destinação de recursos orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos Fundos de Habitação de Interesse Social. Assim, a proposta vincula o mínimo de 2% das receitas da União e de 1% das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos referidos Fundos de Habitação pelo período de trinta anos, ou até a eliminação do déficit habitacional.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=406708

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

04) PLP 00399/2008

AUTOR: Dep. Geraldo Resende - PSDB/MS
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Acrescente-se o inciso XXIX ao § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEICS), quanto ao mérito; Finanças e Tributação, quanto ao mérito e adequação financeira e orçamentária e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade, devendo ainda ser apreciada pelo Plenário da Câmara. Na CDEICS, foi aprovado parecer favorável do relator da matéria, Deputado Jurandil Juarez (MDB-AP). Por tramitar em regime de urgência, a proposição aguarda a análise das demais comissões e do plenário. Neste, o projeto será aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição, de 2008, visa alterar a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional) para incluir como beneficiárias do Simples Nacional as empresas de prestação de serviços de arquitetura e agronomia. Destaca-se que, em 2016, foi aprovada alteração legislativa no Simples Nacional que enquadra todas as profissões liberais – inclusive arquitetos e urbanistas – em uma mesma tabela do Supersimples, do Anexo V, com alíquotas que variam de 15,50% a 30%. À medida que as empresas, escritórios ou consultórios comprovarem o comprometimento de 28% da receita bruta em salários, encargos trabalhistas e pró-labore, os profissionais poderão migrar para a tabela do Anexo III, cujas alíquotas são menores na maioria das faixas (de 6% a 33%)".

LINK DO PROJETO

https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=406637#marcacao-conteudo-portal

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

05) PLP 00384/2017

AUTOR: Dep. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), quanto ao mérito; Finanças e Tributação, quanto ao mérito e adequação financeira e orçamentária e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade, devendo ainda ser apreciada pelo Plenário da Câmara. Na CDEICS, foi aprovado parecer pela rejeição do relator da matéria, Deputado Helder Salomão (PT-ES). Na CFT é aguardada a designação de relator. Em Plenário, o projeto será aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição concede condições especiais de pagamento de tributos à micro e pequena empresa constituída por pessoas com idade entre dezoito e vinte e cinco anos. Neste sentido, prevê que o valor devido mensalmente pela microempresa, apurado na forma deste artigo, poderá ser pago com desconto de 10% (dez por cento) quando o titular, administrador e sócios da microempresa forem pessoas com idade entre dezoito e vinte e cinco anos. Além disso, dispõe que o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) estabelecerá prazos diferenciados e dilatados de recolhimento dos tributos devidos quando o titular, administrador e sócios da microempresa forem pessoas com idade entre dezoito e vinte e cinco anos. Segundo o autor do projeto, o projeto objetiva proteger e incentivar o empreendedorismo nos jovens brasileiros.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2140732

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

06) PLP 00453/2017

AUTOR: Gonzaga Patriota PSB/PE

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, atribuindo ao Exército a execução de obras e serviços de engenharia sem necessidade de licitação pública nos casos que especifica.

RESUMO DA TRAMITAÇÂO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); Finanças e Tributação (CFT), quanto à adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto a aspectos de constitucionalidade e juridicidade, estando ainda sujeita à apreciação do Plenário da Câmara. Atualmente, é aguardada a designação de relator na CREDN. Se aprovado nas comissões, o projeto de lei será analisado em plenário, onde deve obter votação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para ser aprovado.

ENTENDA O PROJETO A proposição acresce dispositivo na Lei Complementar nº. 97, de 9 de junho de 1999, que "dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas". Neste sentido prevê que cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares, cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante, e executar preferencialmente obras e serviços de engenharia, sem necessidade de licitação pública, nos seguintes casos: a) obras acima de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) paralisadas, abandonadas ou em atraso superior a um ano; b) obras de infraestrutura rodoviária, ferroviária, metroviária, hidroviária, portos e aeroportos acima de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); c) obras de geração e transmissão de energia, incluindo mas não limitado a hidroelétricas, termelétricas, termonucleares, usinas eólicas e fotovoltaicas, acima de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) d) quaisquer obras públicas acima de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)". Segundo o autor da proposição "É sabido que a principal missão constitucional do Exército é defender a pátria e que a cooperação com o desenvolvimento nacional por meio da execução de obras e serviços de engenharia é a apenas uma ação subsidiária. Entretanto, diante desse contexto de corrupção endêmica e do fato de o governo já repassar as importantes obras problemáticas para os militares, é necessário consolidar o papel de empreiteiro do Exército, não mais esperando que as grandes obras nacionais sejam paralisadas após anos de atraso e superfaturamento, mas propiciando os meios e os recursos financeiros necessários para que o Exército possa cumprir prioritariamente essa função com eficiência, presteza e, principalmente, honestidade. Assim, esse projeto vem ao encontro da necessidade da sociedade brasileira de terminar essa relação espúria entre governos e empreiteiras, propiciando a construção da infraestrutura básica que nossa nação tanto precisa para seu desenvolvimento econômico.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2164336

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

07) PLP 00482/2018

AUTOR: Dep. André Amaral - PROS/PB

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer regra para a execução de transferências de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de obras públicas e projetos de engenharia

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição encontra-se tramitando em conjunto com o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº. 182, de 2012, que 'Estabelece que a lei de diretrizes orçamentárias fixará condições para simplificar as transferências voluntárias para os municípios'. O PLP 182-2012, e seus apensados, dentre eles o PLP 482/2012, foram distribuídos para apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), quanto ao mérito; Finanças e Tributação (CFT), quanto à adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade das matérias. Na CTASP, foi aprovado o parecer favorável, com emenda, do relator das proposições, Deputado Sabino Castelo Branco (PTB-AM). Na oportunidade, não houve manifestação acerca do PLP 482-2018. Na CFT, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator, Deputado João Kleinubing (DEM-SC). Se aprovado nas comissões, as proposições seguem para apreciação do Plenário da Câmara, onde serão aprovadas mediante voto favorável da maioria absoluta dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que "toda e qualquer transferência da União para Estados, Distrito Federal e Municípios cujo objeto for a execução de obra ou projeto de engenharia deverá ser realizada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, sendo vedada a realização de transferência fundo a fundo para este fim". Segundo o autor da proposição a mesma destina-se a mitigar o problema do atraso na fiscalização das obras, posterior repasse, e consequente finalização da obra que, por muitas vezes, acarreta na penalização de órgãos e gestores. Para tanto, propõe alterar a LRF no artigo que trata das transferências voluntárias, estabelecendo que toda e qualquer transferência de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios destinados a obras e projetos de engenharia deve ser operacionalizada por instituição financeira pública federal, vedando a transferência fundo a fundo nestes casos.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169427

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

08) PL 07333/2002

AUTOR: Dep. Pompeo de Mattos - PDT/RS

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera o art. 75 da Lei Federal nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997, vedando a realização de atos de inauguração de obras públicas, nos três meses que antecedem às eleições.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, além do mérito, estando ainda sujeita à análise pelo Plenário da Câmara. Atualmente, a proposição aguarda a apreciação do parecer do relator da matéria na CCJC, Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT-BA), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto e de seus apensados, na forma de um texto substitutivo. Se aprovado na CCJC e no Plenário da Câmara, a matéria segue para revisão do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto de lei altera a Lei das Eleições para proibir aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das três esferas administrativas, nos três meses que precedem os pleitos, realizar inauguração de obras, ou qualquer evento relacionado as mesmas, que tenham caráter de ato público. Segundo o autor do projeto, nossa legislação já determina que candidatos a cargos do Poder Executivo são impedidos de participar de inaugurações de obras públicas, nos três meses que antecedem as eleições. Contudo, os efeitos da determinação ficam aquém do ideado pelo legislador, pois, a ausência dos candidatos aos atos públicos que promovem obras, em períodos eleitorais, continuam sendo palco de promoção pessoal da imagem de candidatos. Defende, assim, o corte do "mal pela raiz" com a vedação da realização desse tipo de cerimônia nos três meses anteriores às eleições.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=97317

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

09) PL 03636/2015 PLS 00105/2015

AUTOR: Sen. Ricardo Ferraço

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Acrescenta parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, determinando que os acordos de leniência celebrados por entes da Administração Pública sejam homologados pelo Ministério Público.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Tendo sido aprovada pelo Senado Federal, a proposição foi encaminhada à Câmara dos Deputados, para revisão. Nesta Casa, foi criada comissão especial para sua análise, tendo sido apresentado parecer pelo relator, Deputado André Moura (PSC-SE), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto principal, com as emendas oferecidas, e pela rejeição do PL 2813-2015, do PL 8121-2014, do PL 3897-2015, do PL 3918-2015, e do PL 4001-2015, apensados. Além do parecer, foram apresentados, na Comissão Especial, Votos em Separado pelos Deputados Valtenir Pereira (PMB-MT), Paes Landim (PTB-PI), Jaime Martins (PSD-MG), Vicente Candido (PT-SP) e Raul Jungmann (PPS-PE). Atualmente, é aguarda a análise do parecer pela Comissão Especial. Se aprovada no colegiado, a matéria segue para apreciação do Plenário da Câmara. Caso a Câmara dos Deputados realize alterações textuais à matéria, ela retorna para apreciação do Senado, apenas quanto às mudanças realizadas. Caso a Câmara aprove o texto como recebido do Senado, a proposição segue para sanção.

ENTENDA O PROJETO O projeto promove alterações na Lei nº. 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção) para permitir que o Ministério Público e a Advocacia Pública celebrem acordo de leniência, de forma isolada ou em conjunto. Dispõe que o acordo de leniência celebrado de forma isolada pela autoridade administrativa isentará a pessoa jurídica das sanções restritivas do direito de licitar e contratar previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em outras normas referentes a licitações e contratos; poderá reduzir multa em até dois terços, não sendo mais aplicável à pessoa jurídica qualquer outra sanção de natureza pecuniária decorrente dos atos e fatos objeto do acordo, bem como poderá remitir por completa a multa.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2055350

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

10) PL 06988/2017

AUTOR: Dep. Professor Victório Galli - PSL/MT
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera o § 3º do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), para Institui o seguro-garantia em todos os contratos de obras, fornecimentos e serviços públicos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição encontra-se apensada ao PL 1242-2015, o projeto principal de um conjunto de proposições semelhantes, que se encontra na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP). Na CTASP, é aguardada a apreciação do parecer do relator, Deputado Fábio Mitidieri (PSD-SE), pela aprovação do PL 1242-2015 (principal), bem como do PL 6988-2017 (apensado). Se aprovado na CTASP, o projeto principal e seus apensados seguem para análise da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), antes de ir para o Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição altera o § 3º do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), para Instituir como obrigatório o seguro-garantia na contratação de obras, fornecimentos e serviços de pequeno, médio e grande vulto. Segundo o autor do projeto, o seguro-garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado em razão de participação em licitação, pertinentes a obras, bens e serviços no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2124311

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

11) PL 07230/2017

AUTOR: Dep. Lúcio Vale - PR/PA
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a contratação de projetos e serviços de consultoria.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise conclusiva das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação, quanto ao mérito e a adequação financeira e orçamentária e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade. Atualmente na CTASP, é aguardada a designação de relator. Se aprovado nas comissões da Câmara, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição altera a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública visando criar os conceitos de "fundo de apoio à estruturação de parcerias de investimentos" e "estruturação integrada". Esta última é definida como o conjunto articulado e completo de atividades e serviços técnicos, incluindo estudos, projetos de engenharia, arquitetura e outros, levantamentos, investigações, assessorias, inclusive de relações públicas, consultorias e pareceres técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, para viabilizar a liberação, a licitação e a contratação do empreendimento, segundo as melhores práticas e com transparência, podendo esses serviços incluir a revisão, aperfeiçoamento ou complementação de subsídios obtidos em trabalhos paralelos ou anteriores. Ainda segundo a proposição, ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados será celebrada - mediante a realização de convite qualificado, no caso de estruturação integrada e preferencialmente, mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração, nos demais casos. Segundo o autor do projeto, o mesmo justifica-se em decorrência do rápido crescimento da necessidade de engenheiros e a baixa disponibilidade de recursos humanos para o preenchimento das vagas tornarem a disputa por engenheiros bastante intensa. Assim, os participantes as empresas de consultoria têm muita

dificuldade para reter profissionais para a execução dos seus projetos correntes; além disso, muitas vezes, a empresa de engenharia acaba rejeitando projetos por falta de corpo técnico e equipe gerencial para atender as demandas. Ainda segundo ele, soma-se a este quadro o fato de que as licitações técnica e preço foram desvirtuadas ao longo do tempo, em face da imposição, advinda dos órgãos de controle, que a avaliação técnica fosse puramente objetiva, o que transformou a fase técnica das licitações técnica e preço em mera antecipação da habilitação. Como os detentores dos atestados são os sócios das firmas, as licitações se tornaram licitações de menor preço, o que afastou empresas importantes dos certames de estruturação de projetos. Assim, as melhores firmas de consultoria hoje acabam não contratando com o setor público, que se vê impedido de contar com a expertise de gigantes da consultoria em projetos relevantes. A instituição do convite qualificado para estruturação de projetos, contratados via fundos ou não, a partir de uma "short list" organizada por meio de parâmetros técnicos favoreceria a participação das principais empresas de consultoria do Brasil e do exterior nos certames de estruturação de projetos, fator crítico de sucesso para os grandes empreendimentos públicos.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2127378

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

12) PL 07750/2017

AUTOR: Dep. Aureo SD/RJ
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acessibilidade; modifica a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuído para análise conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria. Na CPD, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator da matéria, Deputado Otavio Leite (PSDB-RJ), não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental. Se aprovado nas comissões, o projeto de lei segue para revisão do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto de lei altera a Lei nº. 7.405, de 12 de novembro de 1985, que "Torna obrigatória a colocação do 'Símbolo Internacional de Acesso' em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências" para que seja obrigatória a colocação do símbolo na identificação dos seguintes locais e serviços, além dos já existentes: piso da faixa de circulação com superfície regular, firme, estável, sem trepidações e antiderrapante, e inclinação transversal não superior a 3% em áreas externas; os percursos deverão ter pisos podotáteis guias de percurso e de alerta, perfeitamente encaixados, integrados, e sem apresentar desníveis em seu contorno; - mapa

ou maquete tátil, que deverá informar os principais pontos de distribuição do prédio ou locais de maior utilização, como banheiros, elevadores, escadas, saídas de emergência e, eventualmente, locais específicos, como protocolo, biblioteca e restaurante, dentre outros que sejam relevantes. A proposição ainda prevê a atualização do símbolo para a acessibilidade pois, segundo o autor do projeto, a acessibilidade se tornou não somente uma questão para deficientes físicos, mas para uma gama de deficiências que, na maioria das vezes, não têm nenhuma conexão com motricidade. Assim, é proposta a adoção do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, concebido, em 2015, pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas em Nova Iorque, criado para aumentar a conscientização sobre questões relacionadas com a deficiência e ser usado para simbolizar produtos, lugares e tudo o que é 'amigável para deficientes', sejam eles deficientes físicos, visuais, auditivos ou cognitivos.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2139808

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

13) PL 08183/2017

AUTOR: Dep. João Daniel - PT/SE
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT), também para análise da adequação financeira e orçamentária e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei. Na CDEICS, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator da matéria, Deputado Marcos Reategui (PSD-AP). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de aumentar a transparência e melhorar aspectos técnicos e dos procedimentos licitatórios. Acresce alínea ao inciso VIII do artigo 42 para que contenha no projeto básico, definido como conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3o, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos

técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, informações que permitam uma estimativa detalhada do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. Determina que efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que se encontrem mais de 15% (quinze por cento) acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei. Acresce inciso no artigo 56 da Lei para que "confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado. Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, acrescido de até 10% (dez por cento), será revogada a licitação". Segundo o autor do projeto

"Devem ser submetidas ao estatuto jurídico estabelecido na Lei nº 13.303-2016 quaisquer sociedades empresariais que sejam de fato ou de direito controladas por empresas estatais. No âmbito da Petrobras, por exemplo, as sociedades de propósito específico são de fato, e não de direito, controladas pela estatal e precisam ter seus contratos também submetidos ao novo estatuto. Com esse objetivo, propõe-se a inclusão do § 8º no art. 1º. A Lei nº 13.303-2016 estabelece uma faixa de aceitabilidade para o valor das propostas de -30% a +0%. Essa faixa não encontra amparo em nenhum texto ou norma técnica que trata do tema. Um padrão internacional muito utilizado para obras foi elaborado pela AACE (Autoridade Internacional para Gestão de Custo). As faixas estabelecidas pela AACE variam em razão do nível de maturidade do projeto. Uma margem de +3% a +15% é estabelecida para projeto de máximo nível de maturidade (classe 1), conforme mostrado na Figura 1, que detalha a matriz de classificação de estimativa de custo para indústrias de processo. Conforme mostrado nessa matriz, para a classe 1, de maturidade máxima, a maior faixa de aceitabilidade das propostas é -10% a +15%; para a classe 2, a maior faixa é de -15% a +20%. É apresentada, então, uma proposta de alteração dos arts. 56 e 57 da Lei nº 13.303-2016, com o objetivo de estabelecer uma faixa de aceitação de +15% para as propostas, de acordo com a classe 1, de maturidade máxima, em conformidade com a AACE, e uma faixa de aceitação de +10% após a etapa de negociação. Com relação à orçamentação, houve veto à alínea 'f' do inciso VIII do art. 42, que incluía o orçamento no projeto básico. Essa alínea, de fato, não fazia sentido, pois orçamento sigiloso é a regra básica".

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2146750

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

14) PL 08474/2017

AUTOR: Dep. Rogério Silva - MDB/MT

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, que 'institui normas para licitações e contratos da Administração Pública', para alterar os valores limites das modalidades licitatórias.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição encontra-se tramitando em conjunto com o Projeto de Lei nº. 1.292, de 1995, principal projeto em tramitação na Câmara dos Deputados acerca da revisão da Lei de Licitações. A proposição principal encontra-se em Comissão Especial destinada a analisar o projeto e seus apensados, onde é aguardada a apreciação do parecer do relator, Deputado João Arruda (MDB-PR). Em seu voto, o relator manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, na forma de um substitutivo do PL 8474-2017 (apensado). Se aprovado na Comissão Especial, o PL 1292-1995, bem como seus apensados, seguem para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição altera os valores limites das modalidades licitatórias. Na modalidade convite, o limite é aumentado, para obras e serviços de engenharia, de R$ 150.000,00 para R$ 360.000,00; na modalidade tomada de preços, o limite é aumentado de R$ 1.500.000,00 para R$ 3.600.000,00; na modalidade concorrência, o limite é aumentado de R$ 1.500.000,00 para R$ 3.600.000,00. Segundo o autor do projeto, "mesmo diante de significativa defasagem, os valores limites de cada modalidade licitatória não foram revistos, justificando-se a atuação do legislador para corrigir tamanha distorção, com vistas a majorar os valores estabelecidos no art. 23 da Lei n.° 8.666-1993, utilizando, para tanto, como referência o INPC (IBGE), índice de correção com menor variação no período".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2150347

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

15) PL 08724/2017

AUTOR: Dep. Marco Antônio Cabral - MDB/RJ

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Institui o Fundo Soberano Brasileiro para regulamentar a destinação dos recursos obtidos por meio da aplicação do Programa Nacional de Desestatização, institui aplicações específicas para tais recursos e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise conclusiva das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e a adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade. Atualmente, a proposição aguarda a designação de relator na CTASP. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão do Senado Federal, dispensada a análise do Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição institui o Fundo Soberano Brasileiro de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria-Geral da Presidência da República, para destinação de recursos aos seguintes setores de investimento, exclusivamente por meio da celebração de Parcerias Público-privadas - PPP: infraestrutura, transporte, saneamento básico e segurança. Para a consecução dos objetivos previstos no Art. 1º, a Secretaria-Geral da Presidência da República, diretamente ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, realizará procedimento licitatório, podendo, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens, contratar obras e serviços de engenharia e de técnicos especializados e utilizar-se do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2153324

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

16) PL 08970/2017

AUTOR: Dep. Julio Lopes - PP/RJ
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Dispõe sobre a desburocratização de procedimentos administrativos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT), além da adequação financeira e orçamentária e de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei. Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, é aguardada a constituição de Comissão Especial para analisar a matéria. Se aprovado nesta Comissão, o projeto segue para revisão pelo Senado, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição dispõe sobre a desburocratização de procedimentos administrativos, se aplicando a toda a Administração Pública, inclusive às autarquias vinculadas a corporações profissionais, no que couber. Objetiva-se com o projeto de lei simplificar as relações da administração pública com os usuários, entre si, com o setor regulado, com os entes da Federação entre si, dentre outros. O projeto ainda define a obrigatoriedade de observância dos princípios da administração pública, especialmente

da presunção da boa-fé do usuário, da presunção de autenticidade dos documentos apresentados pelo usuário; a transparência dos atos administrativos, principalmente por meio de tecnologias de informação e comunicação; a desburocratização e a objetividade na edição de normas, dentre outros. É vedada a exigência de apresentação de certidões, declarações ou traslados de documentos comprobatórios de atos, fatos ou informações constantes de registros, cadastros, bancos de dados ou arquivos de órgãos ou entidades públicas, disponibilizados por meio da rede mundial de computadores ou da integração de sistemas. Prevê ainda que toda norma com impactos sociais ou econômicos de efeitos abstratos será objeto de consulta ou audiência pública, nos termos do regulamento.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2159651

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

17) PL 09401/2017

AUTOR: Dep. Rubens Pereira Júnior - PCdoB/MA
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera o artigo 23 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 para dispor sobre limites de valores que determinam a modalidade de licitação em convite, tomada de preços ou concorrência.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição encontra-se tramitando em conjunto com o Projeto de Lei nº. 1.292, de 1995, principal projeto em tramitação na Câmara dos Deputados acerca da revisão da Lei de Licitações. A proposição principal encontra-se em Comissão Especial destinada a analisar o projeto e seus apensados, onde é aguardada a apreciação do parecer do relator, Deputado João Arruda (MDB-PR). Em seu voto, o relator manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 9401/2018 (apensado), na forma de um substitutivo. Se aprovado na Comissão Especial, o PL 1292-1995, bem como seus apensados, seguem para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição altera os valores limites das modalidades licitatórias. Na modalidade convite, o limite é aumentado, para obras e serviços de engenharia, de R$ 150.000,00 para R$ 500.000,00; na modalidade tomada de preços, o limite é aumentado de R$ 1.500.000,00 para R$ 5.000.000,00; na modalidade concorrência, o limite é aumentado de R$ 1.500.000,00 para R$ 5.000.000,00. Segundo o autor do projeto, os valores contidos no artigo 23 da Lei nº. 8.666-93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estão enormemente defasados, dificultando aos licitantes o cumprimento dos serviços para os quais foram contratados, devendo ser atualizados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo o índice comumente usado como referência para acompanhar a evolução da inflação.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2166806

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

18) PL 09652/2018

AUTOR: Dep. Heuler Cruvinel - PSD/GO

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dispõem sobre fixação de numero máximo de reeleição de dirigente de instituições colegiadas, associações, condomínios, sindicatos, federações, confederação, conselhos profissionais, conselhos fiscal publico e privado, conselhos administrativo públicos e privados e correlatos ou similares de natureza privada e publica na esfera municipal, estadual, distrital e federal. Limitando a dois mandatos consecutivos no mesmo órgão colegiado e da outras providencias.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria. Na CTASP, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator, Deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE). Se aprovada nas comissões, a proposição segue para revisão pelo Senado Federal, dispensada a análise do Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição dispõe sobre a fixação de número máximo de reeleição de dirigente de instituições colegiadas como associações, condomínios, sindicatos, federações, confederação, conselhos profissionais, conselhos fiscal público e privado, conselhos administrativos públicos e privados e correlatos ou similares de natureza privada e pública na esfera municipal, estadual, distrital e federal, limitando-se a dois mandatos consecutivos no mesmo órgão. Segundo o autor da proposição, o projeto de lei objetiva estabelecer limite à reeleição para cargos em órgão colegiados, como medida eficaz no aprimoramento das instituições democráticas nacionais.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168556

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

19) PL 09638/2018

AUTOR: Dep. Vanderlei Macris - PSDB/SP

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de barras de apoio de mão nos boxes para banho destinados à utilização de hóspedes de empreendimentos ou estabelecimentos que prestem serviços de alojamento temporário, e dá outras providências

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise conclusiva das Comissões de Turismo (CTUR) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade. Atualmente, a proposição aguarda a apresentação de parecer na CTUR pelo relator, Deputado Walter Alves (MDB-RN). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão do Senado Federal, dispensada a análise do Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO O projeto de lei dispõe sobre a instalação de barras de apoio de mão nos boxes para banho destinados à utilização de hóspedes de empreendimentos ou estabelecimentos que prestem serviços de alojamento temporário, e dá outras providências. Estabelece ainda que os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário de que trata o art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei do Turismo), ou dispositivo equivalente de lei sucedânea, instalarão, em até três anos após a entrada em vigor desta Lei, barras de apoio de mão em todos os boxes para banho destinados à utilização de hóspedes. As características das barras de apoio, a forma de instalação e seu posicionamento no interior dos boxes são os estipulados por meio da norma brasileira referente à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para as barras de apoio em boxes para chuveiros. A alteração das disposições da norma de que trata o art. 3º não obrigará a realização de adaptações às barras que já tiverem sido instaladas na forma determinada por esta Lei. Segundo o autor da proposição, a proposição objetiva resguardar a saúde dos hóspedes, independentemente de sua idade ou eventual dificuldade de locomoção, muito embora os idosos ou pessoas com dificuldades em se locomover sejam especialmente beneficiados. Ainda segundo o Deputado, "no que se refere às características das barras de apoio e do posicionamento e forma de instalação, destacamos que a norma brasileira NBR 9050, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Todavia, não consideramos adequado estipular que essa norma seja integralmente seguida no que se refere à instalação das referidas barras nos espaços do chuveiro nos banheiros, uma vez que, nos termos do art. 45 da Lei nº 13.146, de 2015, apenas 10% dos dormitórios de cada hotel, pousada ou similar devem ser acessíveis, mas não necessariamente os demais dormitórios disponíveis – e a norma NBR 9050 trata das características dos banheiros acessíveis".

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168485

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

20) PL 09663/2018

AUTOR: Dep. Pedro Cunha Lima - PSDB/PB

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº 9.659, de 27 de maio de 1998, para determinar que os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas mantenham listagem dos profissionais credenciados, contendo as informações que especifica.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria. Na CDC, é aguardada a apreciação do parecer favorável, com emendas, do relator, Deputado Márcio Marinho (PRB-BA). Se aprovada nas comissões, a proposição segue para revisão pelo Senado Federal, dispensada a análise do Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição determina que os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas mantenham listagem dos profissionais credenciados, contendo nome completo, número de registro, situação do registro, especialidades ou qualificações registradas junto ao conselho e informações relativas a denúncias, representações ou processos em tramitação ou já julgados no conselho, com link para uma página com detalhamento dos mesmos. Segundo o autor do projeto, objetiva-se auxiliar o consumidor na escolha de profissionais liberais, tendo o máximo de informações úteis para a decisão.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168602

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

21) PL 09790/2018

AUTOR: Dep. Mário Heringer - PDT/MG

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que 'Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências', a fim de estabelecer preferência no desempate em processo licitatório para empresa que comprove mitigação à mudança do clima, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição encontra-se tramitando em conjunto com o Projeto de Lei nº. 1.292, de 1995, principal projeto em tramitação na Câmara dos Deputados acerca da revisão da Lei de

Licitações. A proposição principal encontra-se em Comissão Especial destinada a analisar o projeto e seus apensados, onde é aguardada a apreciação do parecer do relator, Deputado João Arruda (MDB-PR). Em seu voto, o relator manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição, na forma de um substitutivo, do PL 9790-2018 (apensado). Se aprovado na Comissão Especial, o PL 1292-1995, bem como seus apensados, seguem para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", a fim de estabelecer preferência no desempate em processo licitatório para empresa que comprove mitigação à mudança do clima, e dá outras providências. O texto prevê como como critério de desempate, preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem prática de mitigação nos termos legais. A referida mitigação é entendida como "mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169395

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

22) PL 09617/2018 PLS 00325/2017

AUTOR: Sen. João Capiberibe - PSB/AP
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Institui a gestão compartilhada, destinada ao acompanhamento orçamentário, financeiro e físico da execução de obras, da prestação de serviços públicos e da aquisição de materiais e equipamentos, por grupos de cidadãos organizados em aplicativos agregadores disponíveis na internet ou na telefonia celular

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Tendo sido aprovado pelo Senado Federal, a proposição foi remetida à Câmara dos Deputados, para revisão. Nesta Casa, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), quanto ao mérito da proposição; Finanças e Tributação, quanto ao mérito, adequação financeira e orçamentária e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, devendo ainda ser apreciada pelo Plenário da Câmara. Dada a aprovação do regime de urgência para a proposição, a mesma pode ser apreciada simultaneamente por todas as comissões. Portanto, aguarda atualmente a apresentação de parecer pelo relator da CTASP, Deputado Cabo Sabino (AVANTE-CE), e a designação de relatores na CCJC e CFT, bem como a deliberação pelo Plenário. Caso não seja alterado o texto recebido do Senado, a proposição segue para sanção presidencial. Por outro lado, caso o texto recebido seja mudado, a proposição retorna ao Senado para apreciação das alterações realizadas na Câmara.

ENTENDA O PROJETO A proposição busca viabilizar o acompanhamento orçamentário, financeiro e físico da execução de obras, da prestação de serviços públicos e da aquisição de materiais e equipamentos, por grupos de cidadãos organizados em aplicativos agregadores disponíveis na internet ou na telefonia celular. Ao justificar o PLS 325-2017, o autor ressaltou o interesse em "amplificar" a percepção dos olhos e ouvidos das autoridades responsáveis pelos processos de execução do orçamento. "Assim, a autoridade responsável passa a contar com meios formidavelmente engrandecidos de fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução de obras públicas", sintetizou Capiberibe. Pelo projeto, a possibilidade de acompanhamento orçamentário, financeiro e físico de obras e serviços deverá ser aberta por todos os órgãos da administração direta e indireta de todos os Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e municípios. Assim, cada um deles terá de disponibilizar, no seu portal na internet, ferramenta específica para cadastramento dos grupos virtuais de gestão compartilhada e armazenamento de seu conteúdo. Ainda pelo projeto, qualquer cidadão poderá formar um grupo de gestão compartilhada e solicitar seu cadastramento junto a qualquer ente público. Para isso, deverá apresentar regulamento próprio, contendo a indicação de seus administradores, do assunto a ser acompanhado, além do compromisso de se estabelecer uma troca de informações de forma clara, não-contraditória e em termos corteses e civilizados. Esse regulamento também deverá definir penalidades pelo seu descumprimento, determinando, em caso de reincidência, o desligamento definitivo do grupo. Cada integrante terá de aceitar as exigências desse estatuto e fornecer, no cadastro, nome completo, número do título de eleitor, endereço eletrônico e/ou número de telefone. A validação ou rejeição desse cadastro pelo ente público, devidamente fundamentada, deverá se dar em até três dias do pedido. Após a validação do cadastro de um grupo de gestão, os responsáveis pela obra, serviço ou aquisição de bens deverão indicar, também em três dias, um representante do órgão público e da empresa contratada para atuar em parceria e prestar as informações necessárias. Toda demanda apresentada pelo grupo terá de ser respondida, no máximo, em até sete dias úteis. Por sua vez, o grupo deverá, no prazo de 30 dias do término da obra, da prestação do serviço ou da entrega dos materiais e equipamentos adquiridos, divulgar relatório de suas atividades de acompanhamento. Essa avaliação deverá trazer as conclusões relativas à consecução das metas traçadas para o objeto do acompanhamento e sugestões para o aprimoramento das ações do setor público. As penalidades pelo descumprimento das regras acertadas pelos grupos de gestão compartilhada de obras e gastos públicos incluem advertência; notificação em caso de reincidência e, no caso de recusa da aplicação do seu próprio regulamento, suspensão da validação do cadastro pelo ente público. Punições também foram previstas para o agente público e o representante da empresa contratada participantes de grupo de gestão. Para o primeiro, poderá ser aplicada advertência ou destituição da função de representante da administração junto ao grupo. Em relação à empresa, vai variar desde a advertência e a substituição de seu representante no grupo até o pagamento de multa correspondente a até 5% do valor do contrato submetido a gestão compartilhada, rescisão unilateral do contrato com o poder público ou suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo máximo de dois anos.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168300

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

23) PL 09854/2018

AUTOR: Dep. Josi Nunes - MDB/TODep. Josi Nunes - PROS/TO

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Acrescenta art. 1º-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estender a aplicação da referida lei a eleições realizadas por entidades de fiscalização do exercício profissional, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise conclusiva das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade. Atualmente, a proposição aguarda a designação de relator na CTASP. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão do Senado Federal, dispensada a análise do Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO O projeto de lei altera a Lei das Eleições para estender a aplicação da referida lei a eleições realizadas por entidades de fiscalização do exercício profissional. A proposição ainda veda a previsão de mandatos superiores a 4 (quatro) anos em entidades de fiscalização do exercício profissional, admitindo-se uma única reeleição. Segundo a autora do projeto "não deve e não pode haver a formação de verdadeiros "feudos" na condução das entidades que levam a termo a fiscalização do exercício profissional, conforme frequentemente se verifica. A previsão de mandatos sem limite e a manipulação de processos eleitorais apontam em sentido exatamente oposto ao previsto no texto constitucional, na medida em que permitem o cerceamento indevido das atividades fiscalizadas, que tendem, nessas condições, a se subordinar não ao interesse coletivo, mas à visão de quem fiscaliza".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169923

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

24) PL 10657/2018

AUTOR: Dep. Vanderlei Macris PSDB/SP

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Tipifica o crime de fraude em obra ou serviço de engenharia.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, estando sujeita à apreciação do Plenário da câmara dos Depu-

tados. A proposta atualmente está na CTASP e aguarda a designação de relator. Se aprovado nas comissões e no plenária da Câmara, a proposições segue para revisão do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição tipifica o crime de fraude em obra ou serviço de engenharia com pena de reclusão, de 4 a 12 anos, e multa para aquele que "Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo da administração pública, em razão de sobre preço ou superfaturamento em obra ou serviço de engenharia".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2182384

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

25) PLS 00513/2011

AUTOR: Sen. Vicentinho Alves - PR/TO
CASA ATUAL: Senado Federal
EMENTA: Estabelece normas gerais para a contratação de parceria público-privada para a construção e administração de estabelecimentos penais.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para apreciação das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), Assuntos Sociais (CAS), bem como à Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional (CEDN), em decisão terminativa, dispensada a análise pelo Plenário do Senado. Na CDH foi aprovado parecer favorável, com emenda, do Senador Paulo Paim (PT-RS). Na CEDN, é aguardada a apreciação do parecer favorável do Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG), pela aprovação, com emendas. Por sua vez, na CCJ, a proposição aguarda o relatório do Senador Paulo Paim (PT-RS). Caso seja aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pela Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A matéria institui normas gerais para a contratação de Parcerias Público-Privadas (PPP), no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a construção e administração de estabelecimentos penais, sendo considerada apta a concorrer ao processo a empresa privada que apresentar estudo consistente de viabilidade prática do projeto-modelo de concepção da estrutura arquitetônica do estabelecimento penal, suas condições de segurança e a capacidade de a estrutura e a empresa atenderem aos serviços a serem exigidos contratualmente. A matéria também define a PPP como um contrato de concessão administrativa que deverá ser precedido de licitação, obedecendo as diretrizes na contratação expostas no projeto. Ainda, o projeto prevê a possibilidade de o concessionário subcontratar serviços ou partes da obra e a forma como este será remunerado. Em seu artigo 7º, o projeto dispõe que os estabelecimentos penais deverão dispor de área física suficiente para permitir o desenvolvimento de atividades laborais, educacionais e recreativas em relação à quantidade de vagas; de pessoal treinado em segurança e vigilância; além de dispor e manter, entre outras coisas, ambientes limpos, aerados, salubres e

com condicionamento térmico adequado, assim como oferecer área mínima de 6m² (seis metros quadrados) para cada preso, com aparelho sanitário e lavatório, nas unidades celulares. Aplicam-se subsidiariamente às determinações desta matéria legislativa as disposições da Lei nº 11.079-04 - que institui normas gerais para licitação e contratação de PPP no âmbito da administração pública - e da Lei nº 7.210-84 - que institui a Lei de Execução Penal.

LINK DO PROJETO

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101752

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

26) PLS 00401/2013

AUTOR: Sen. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Acrescenta o inciso V ao art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa. Na CMA foi aprovado parecer favorável à matéria, do Senador Acir Gurgacz (PDT-RO). Na CCJ, é aguardada a apresentação de novo parecer pelo relator, Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG), após solicitação de reexame. Se aprovada, a proposição segue para deliberação na Câmara dos Deputados, dispensada a apreciação do Plenário do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A matéria altera a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8666, de 1993) para estabelecer como anexo do edital de licitação, no caso de empreendimento para o qual seja obrigatório o licenciamento ambiental, a licença exigida pela legislação aplicável para a sua instalação. Segundo o autor do projeto "não são raros os casos em que depois da licitação promovida e até o contrato assinado, empreendimentos em que se exige licenciamento ambiental sejam paralisados por problemas para obtenção da licença de instalação. Tal ocorre pela conjugação de projetos básicos deficientes, mal elaborados, com certa facilidade de concessão de licenças ambientais prévias. Essas licenças, por sua natureza, são precárias". Ainda segundo o parlamentar "pretende-se evitar que procedimentos licitatórios que envolvam valores de contratação vultosos sejam iniciados às pressas, sem o devido planejamento, o que invariavelmente culmina com a paralisação posterior do empreendimento ou serviço com consequentes prejuízos ao Erário, não se coadunando com o interesse público".

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114580

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

27) PLS 00196/2016

AUTOR: Sen. MARCELO CRIVELLA - PRB/RJ

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Altera o art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para exigir que o edital de licitação de obra pública preveja a obrigatoriedade de revisão do cálculo estrutural por consultoria independente.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto de Lei foi distribuído para análise da Comissão de Constituição Justiça (CCJ), em caráter terminativo, dispensada a apreciação do Plenário do Senado Federal. Caso o parecer aprovado na Comissão seja favorável, a matéria seguirá para revisão da Câmara dos Deputados. A proposição aguarda, na CCJ, designação de relator.

ENTENDA O PROJETO A proposição visa alterar a Lei de Licitações, com o intuito de determinar a indicação obrigatória no edital de obra pública da exigência de revisão dos cálculos e peças estruturais, previamente à concretagem, realizada por consultoria independente, quando se tratar de licitação de obras públicas que possam expor seus usuários a risco. A referida consultoria deverá possuir notória especialização, assim reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e sua contratação constituirá encargo do contratado.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125688

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

28) PLS 00280/2017

AUTOR: Sen. Antonio Anastasia - PSDB/MG

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Estabelece diretrizes e requisitos para a delegação, no âmbito da Administração Pública Federal, do serviço público de fiscalização administrativa a particulares.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, dispensada a apreciação do Plenário do Senado. Na CCJ, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator, Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA), bem como de audiência pública para instruir a matéria. Se aprovada na CCJ, a matéria segue para revisão na Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO O projeto estabelece diretrizes e requisitos para a delegação, no âmbito da Administração Pública Federal, do serviço público de fiscalização administrativa a particulares. Define conceitos como "delegação do serviço público de fiscalização administrativa a particular", poder delegante, agente delegado, atividade de licenciamento, atividade fiscalizatória e atividade sancionatória. Veda a delegação de serviço público de fiscalização administrativa a particular sem lei específica para cada setor e nas hipóteses em que lei expressamente houver previsto a indelegabilidade. O projeto ainda permite que o Estado delegue para empresas privadas a fiscalização administrativa. Segundo o autor do projeto, a parceria com o setor privado pode tornar o trabalho mais eficiente. O senador lembrou que tragédias, como o incêndio da boate Kiss, no Rio Grande do Sul, e o rompimento da barragem de Mariana, em Minas Gerais, são exemplos de falha da fiscalização pública.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/130435

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

29) PLS 00441/2017

AUTOR: José Medeiros PODE/MT
CASA ATUAL: Senado Federal
EMENTA: Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a paralisação de obras públicas.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, estando dispensada a análise do Plenário do Senado. Na CCJ, não foram oferecidas emendas no prazo regimental. A matéria aguarda designação de relator. Se aprovada na CCJ, a matéria segue para revisão na Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO O projeto de lei modifica a Lei de Licitações para definir critérios a serem observados antes da paralisação total de uma obra pública. Assim, constatada qualquer irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, não sendo possível o saneamento, a decisão, administrativa ou judicial, sobre a paralisação da obra somente será adotada na hipótese em que se revelar como medida de interesse público, observados, necessariamente, aspectos como impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento; riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento; motivação social

e ambiental do empreendimento; custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas; despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados; despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades; medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas; empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação; custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato e – custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação. Caso a paralisação não se revele como medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de cobrança de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da apuração de responsabilidades. Segundo o autor da proposição, estas paralisações totais só devem acontecer em caso de irregularidades graves. Ele sustenta que "uma obra quando ela fica parada, depois para retornar, ela fica custando quase o dobro do valor".

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131633

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

30) PLS 00303/2018

AUTOR: Hélio José PROS/DF
CASA ATUAL: Senado Federal
EMENTA: Institui a Engenharia, Arquitetura e Urbanismo-Geral da União.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, estando dispensada a análise pelo Plenário do Senado Federal. No prazo regimental não foram oferecidas emendas na CCJ, onde aguarda designação de relator. Se aprovada na Comissão, a proposição segue para revisão pela Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição, de autoria do Senador Hélio José (PROS-DF), institui a Engenharia, Arquitetura e Urbanismo-Geral da União (EAGU), sendo esta a instituição que congrega, no âmbito da Administração Pública Federal, os profissionais de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, organizados em carreiras de Estado. A EAGU é ainda a instituição que representa a União em assuntos de interesse público voltados à Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, cabendo a ela as atividades de planejamento, execução, consultoria, assessoramento, sindicância, perícia e laudos em projetos e obras do poder Executivo nas áreas públicas da Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Agronomia e Geologia, em Ciências Tecnológicas e Inovações Tecnológicas, Tecnologia Militar, Informática, Ciência da Informação, Tecnologia da Informação e afins, ficando a cargo dos Conselhos de Classe a fiscalização do exercício profissional, de acordo com as Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e nos termos desta Lei. A

direção do órgão será exercida pelo Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista-Geral da União, cargo de natureza especial também criado pela própria proposição. Observa-se, quanto à responsabilidade e autoria, que os direitos de autoria de projeto, plano ou planejamento de engenharia, arquitetura e urbanismo, agronomia e geologia, tecnologia militar, elaborado pelos Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas da administração pública federal pertencem à entidade à qual o profissional estiver vinculado, observando as Normas e Resoluções pertinentes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR) ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). Cabem ao profissional que os tenha elaborado os prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras ou serviços técnicos. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado ou por seus coautores, conforme dispõe o art. 25, item V, da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, reproduzida em 18 de dezembro de 1973; atualizada pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), e pela Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013 (Gestão coletiva de direitos autorais), e observando as Normas e Resolução pertinentes do CAU-BR e do CONFEA. A proposição descreve ainda as funções institucionais e composição do órgão; os órgãos da engenharia, arquitetura e urbanismo-geral da União; o exercício profissional da engenharia e arquitetura e urbanismo na Administração Pública Federal; sobre os cargos efetivos da Engenharia, Arquitetura e Urbanismo-Geral da União; Pareceres e súmula da Engenharia, Arquitetura e Urbanismo-Geral da União e regimento interno da EAGU. Segundo o autor do projeto, a falta de estrutura adequada e de valorização profissional dos engenheiros e arquitetos e urbanistas é flagrante no Estado Brasileiro, tendo havido nos últimos anos um desmonte do setor de engenharia do Estado. Ainda segundo o Senador, a remuneração de Engenheiros e Arquitetos e Urbanistas são muito inferiores à dos Advogados, desestimulando o ingresso naquelas carreiras no Executivo Federal. A EAGU viria, assim, a dar mostras à sociedade brasileira e ao mundo que o país se voltou para a educação e à valorização da ciência, da tecnologia e da inovação, com reflexo direto na Engenharia, Arquitetura e Urbanismo praticados pelo Estado brasileiro e exercidas por seus servidores.

LINK DO PROJETO

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133681

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

SUBTEMA: EDUCAÇÃO, ENSINO E FORMAÇÃO

01) PDC 00733/2017

AUTOR: Dep. Orlando Silva - PCdoB/SP

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Susta a Portaria nº 11, de 20 de junho de 2017, republicada em 21 de junho de 2017, do Ministério da Educação, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise da Comissão Educação (CE), quanto ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto ao mérito e a constitucionalidade e juridicidade da matéria, devendo ainda ser apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Na CE, é aguardada a apreciação do parecer favorável da Deputada Professora Marcivania (PCdoB-AP). Se aprovado nas comissões e plenário da Câmara, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO Segundo a autora, "o MEC fez publicar a Portaria nº 11, de 20 de junho de 2017 (republicada em 21 de junho de 2017), que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Ilustra o excesso de flexibilização da normativa a possibilidade de que as Instituições de educação superior (IES) possam ofertar cursos por EAD mesmo sem ter credenciamento para ministrar cursos presenciais na área. Ademais, passa a não ser mais necessária a aprovação prévia do MEC para a abertura de polos EAD".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2148252

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

02) PL08705/2017

AUTOR: Dep. Wilson Filho - PTB/PB

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, para dispor sobre a profissão de Tecnólogo de Segurança do Trabalho.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Assim que foi apresentado, o projeto foi apensado ao PL 6179-2009 que dispõe sobre o Bacharelado em Segurança do Trabalho, passando a tramitar em conjunto com este. O PL 6179-2009, principal, já foi apreciado pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), onde foi aprovado parecer favorável, na forma de substitutivo, da Deputada Gorete Pereira (PR-CE); e pela Comissão de Educação (CE), onde foi aprovado parecer pela rejeição do Deputado Newton Lima (PT-SP). Atualmente o projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde aguarda apreciação do parecer do relator, Deputado José Carlos Aleluia DEM-BA), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 6179-2009, do PL 8705-2017 e dos demais apensados, bem como do substitutivo da CTASP.

ENTENDA O PROJETO A proposição dispõe que, além de engenheiros com especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho, Arquiteto com especialização e tecnólogo em segurança do trabalho, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos, o Técnico de Segurança do Trabalho, inscrito no Ministério do Trabalho, também poderá exercer a atividade.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2153107

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

SUBTEMA:
EXERCÍCIO PROFISSIONAL

01) PDC 00901/2018

AUTOR: Dep. Ricardo Izar - PP/SP
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Susta os efeitos da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), quanto ao mérito, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto ao mérito e à constitucionalidade e juridicidade da matéria, devendo ainda ser apreciado

pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Na CTASP, é aguardada designação de relator. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto de decreto legislativo, susta os efeitos da Resolução nº. 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que "'dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as outras áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências". Segundo o autor do projeto de lei, Deputado Ricardo Izar (PP-SP), a Lei nº. 12.378 de 2010 atribui ao CAU-BR, equivocadamente, a prerrogativa de definir as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas. Ainda segundo ele, "a Resolução 51 atribui como atividade privativa do arquiteto áreas de atuação desempenhadas por outros tipos de profissionais como Engenheiros Civis, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Florestais, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Agrimensores, Topógrafos, Geógrafos, Paisagistas, Biólogos, Designers de Interiores, Historiadores, Arqueólogos, Antropólogos, Sociólogos, Restauradores, Museólogos, Artistas Plásticos etc". Outro ponto que merece atenção, segundo o parlamentar, refere-se à atividade de paisagismo, que embora esteja na matriz curricular do curso de Arquitetura e Urbanismo, também é exercida por profissionais com distintas formações: "não se pode esquecer que o paisagista de Brasília, renomado e reconhecido no mundo todo por suas belas obras, não tinha formação em arquitetura. Burle Marx era artista plástico, formado pela Escola Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro. Por esse motivo, essa iniciativa não só visa apenas resguardar o direito ao livre exercício profissional resguardado pela Constituição Federal, mas também assegurar o respeito à memória de Burle Marx e Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade". Neste sentido, o Conselho Federal de Biologia (CFBio), em clara contestação ao CAU, teria editado a Resolução nº. 449, de outubro de 2017, que regulamenta a atuação do Biólogo na área de paisagismo. A Resolução do CAU-BR também furtaria de outras áreas, como geografia, topografia, engenharia ambiental, engenharia cartográfica e de agrimensura, engenharia de trânsito, engenharia sanitária e da engenharia urbana diversas atividades: projeto urbanístico, projeto de sistema viário urbano, projeto de parcelamento do solo, planejamento urbano, e regional, projeto urbanístico para fins de regularização fundiária, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano de intervenção local, plano de habitação, elaboração de estudo de impacto de vizinhança etc. O parlamentar finaliza a justificativa mencionando que "algumas associações já ingressaram contra a inconstitucionalidade do §1º do Art. 3º da Lei 12.378 e consequentemente contra a Resolução 51 expedida pelo CAU. As ações se fizeram necessárias devido à clara tentativa do CAU de restringir o exercício profissional de outras categorias" e que "não restam dúvidas de que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU extrapolou o poder regulamentar e os limites da delegação legislativa ao editar a Resolução 51-2013, causando inclusive divergência e mal-estar entre os conselhos federais".

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169690

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

02) PLP 00401/2017

AUTOR: Dep. Miguel Haddad - PSDB/SP

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Disciplina os processos de incorporação e fusão de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; vincula o recebimento de transferências voluntárias da União para os Municípios com população inferior a cinco mil habitantes ao início do processo de fusão ou incorporação, e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de mérito e de constitucionalidade e juridicidade, estando ainda sujeita à análise do Plenário da Câmara. Na CDU é aguardada a apresentação de parecer pelo Deputado João Paulo Papa (PSDB-SP). Após a apreciação de todas as comissões, o projeto segue obrigatoriamente para o Plenário da Câmara dos Deputados, onde será aprovado, e remetido para revisão do Senado Federal, caso receba votação favorável da maioria absoluta dos parlamentares (257) em dois turnos de votação.

ENTENDA O PROJETO O projeto dispõe que a incorporação e a fusão de Municípios dependerão da realização de Estudos de Viabilidade Municipal e de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, e far-se-ão por lei estadual obedecidos os prazos, procedimentos e condições estabelecidas.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2146306

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

03) PL 03133 /2012

AUTOR: Nazareno Fonteles PT/PI

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que 'altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências'.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O PL 3133-2012 tramita apensado ao PL 6117-2009 (principal). Este, foi distribuído para apreciação, quanto ao mérito, às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça

e de Cidadania (CCJC), devendo esta também analisar a constitucionalidade e juridicidade da matéria principal e de seus apensados. Na CCULT, é aguardada a apreciação do parecer da relatora, Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), pela aprovação do PL 3133-2012 (apensado), na forma de um substitutivo, e pela rejeição do projeto principal, PL 6117-2009 e dos demais apensados. Se aprovado o parecer apresentado pela relatora na CCULT, a proposição segue para análise da CCJC. Na sequência, ainda deve ser analisada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, antes de seguir para revisão do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição atualiza a legislação sobre direitos autorais, propondo alterações na Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Em suma, o Projeto de Lei nº 3.133, de 2012, trata de alterar, atualizar e consolidar a legislação sobre direitos autorais, adaptando-os às tecnologias digitais. No substitutivo pendente de análise na CCULT, a relatora propõe, no que se refere a arquitetura, que o atual inciso X, do artigo 7º da lei, incorpore as obras de artes visuais como obras intelectuais no rol de obras intelectuais protegidas. Assim, além dos projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciências, as obras de artes visuais também obteriam proteção. A proposição também cria novo dispositivo (art. 113-A) prevendo em seu inciso V que "enquanto os serviços de registro de que trata o art. 19 não forem organizados pelo Poder Executivo federal, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza: nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534039

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

04) PL 03524/2015

AUTOR: Dep. Eros Biondini - PROS/MG
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeita ainda à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados. Na CDU, foi aprovado o parecer favorável, com emendas, do Deputado Toninho Wandscheer (PROS-PR) e, na CMADS, foi aprovado o parecer pela rejeição da matéria do Deputado Daniel Coelho (PSDB-CE). Na CCJC é aguardada a apresentação de parecer pelo Deputado Paes Landim (PTB-PI), quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da proposição. Se aprovado na CCJC, o projeto segue para análise do Plenário da Câmara, antes de ser revisado pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO O projeto dispõe que os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais deverão ser equipados com mictórios inteligentes. Segundo a matéria, considera-se mictório inteligente aquele que não utiliza água para seu funcionamento ou aqueles que possuem auto desligamento da água depois de seu uso. A fiscalização do cumprimento da Lei será realizada pelos órgãos competentes no âmbito de cada Município.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2052739

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

05) PL 05645/2016

AUTOR: Dep. Miguel Haddad - PSDB/SP
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara. Na CDU, foi aprovado parecer favorável, com substitutivo, do Deputado João Paulo Papa (PSDB-SP). Na CCJC, é aguardada a apreciação do parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e do Substitutivo da CDU do Deputado Betinho Gomes (PSDB/PE). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição objetiva instituir que para a realização de obra que modifique a fachada em unidade autônoma de condomínio, seja exigido um quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um em relação às unidades autônomas que se constituírem em casas térreas ou assobradadas. Já para as unidades autônomas que constituírem edifícios de dois ou mais pavimentos, o quórum será de 3/4 (três quartos) dos condôminos.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088940

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

06) PL 08454/2017 PLS 00137/2017

AUTOR: Sen. João Alberto Souza - MDB/MA
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Dispõe sobre critérios técnicos para dimensionamento de elevadores de passageiros.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Tendo sido aprovado pelo Senado Federal, a proposição foi encaminhada para revisão da Câmara dos Deputados. Nesta Casa, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e Desenvolvimento Urbano, quanto ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade. Na CDC, foi aprovado o parecer favorável do Deputado Vinicius Carvalho (PRB-SP). Atualmente na CDU, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator da proposição, Deputado Osmar Bertoldi (DEM-PR). Se aprovada nas comissões da Câmara sem alterações, a proposição segue para sanção presidencial, dispensada análise do Plenário da Câmara. Contudo, caso a proposição seja alterada nas comissões, o texto volta ao Senado para análise apenas das mudanças feitas na Câmara.

ENTENDA O PROJETO A proposição dispõe sobre critérios técnicos para dimensionamento de elevadores de passageiros, prevendo que "no dimensionamento dos elevadores de passageiros, será adotada metodologia de cálculo estabelecida em norma editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) e que o não cumprimento desta Lei constitui prática abusiva, nos termos do inciso VIII do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)". O disposto na Lei não se aplica a edifícios já concluídos ou em estágio avançado de construção.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2150167

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

07) PL 0686 9/2017

AUTOR: Dep. Aliel Machado - PSB/PR
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho 1992, para acrescentar, como ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, o abandono e/ou desuso a equipamento, obra, ou quaisquer bens públicos.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a esta última a análise quanto aos aspectos de mérito e de constitucionalidade e juridicidade. A matéria ainda está sujeita à apreciação do Plenário da Câmara e encontra-se na CTASP onde aguarda designação de relator.

ENTENDA O PROJETO A proposição altera a Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho 1992, para prever como ato de improbidade administrativa deixar de dar a devida utilização a equipamento, obra, ou quaisquer bens públicos, que implique em abandono e/ou desuso dos mesmos. Dispõe ainda que a fixação da multa civil levará em consideração, necessariamente, o período em que o bem, equipamento ou obra permaneceu em desuso, e, no caso da pena de ressarcimento, a estimativa da desvalorização causada pelo período de desuso e/ou abandono.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2123177

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

08) PL 06893/2017

AUTOR: Dep. Zenaide Maia - PHS/RN
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Dispõe sobre mecanismos jurídicos para reparação de danos decorrentes de falta de solidez e segurança de edificações.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Finanças e Tributação (CFT), quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade. Na CDU, foi aprovado parecer pela rejeição do Deputado Mauro Mariani (PMSB-SC). Na CDEICS, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator, Deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE). Se aprovada nas demais comissões, a matéria ainda será apreciada pelo Plenário da Câmara, tendo em vista a aprovação de um parecer contrário na CDU. Por outro lado, caso as demais comissões rejeitem a proposição, a mesma será arquivada definitivamente.

ENTENDA O PROJETO A proposição dispõe que os construtores ou incorporadores imobiliários ficam obrigados a contratar seguro com o objetivo de cobrir os danos materiais decorrentes de defeitos que tenham origem ou afetem a cimentação, os suportes, as vigas e quaisquer outros aspectos estruturais que comprometam diretamente a resistência mecânica, a solidez, a segurança e a estabilidade da construção. Não são abrangidos pelo seguro na qualidade de terceiros o incorporador e o construtor. O seguro proposto também não abrangerá os danos ocasionados a imóveis contíguos ou adjacentes ao imóvel segurado; os danos causados a bens móveis situados no edifício; os danos ocasionados por modificações ou obras

realizadas no edifício depois do recebimento da obra, salvo no caso de correção de defeitos observados na mesma; os danos ocasionados por mau uso ou falta de manutenção adequada; as despesas com a manutenção da obra entre sua conclusão e recepção. A desobediência ao disposto na lei implica ainda negativa de licença de operação ou concessão de "habite-se", por partes dos órgãos administrativos com estas atribuições.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2123584

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

09) PL 09399/2017

AUTOR: Dep. Vicentinho - PT/SP

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Torna obrigatória a inspeção periódica das medidas de segurança contra incêndio em edificação predial em geral e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição encontra-se tramitando em conjunto com o Projeto de Lei nº. 4.923, de 2013, principal projeto em tramitação na Câmara dos Deputados acerca das obrigações dos proprietários e responsáveis por estabelecimentos como bares, casas de shows e restaurantes, estabelecendo maior rigor para a liberação de seus alvarás de funcionamento. O PL 4923, de 2013, e seus apensados, já foram apreciados e aprovados nas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Atualmente, o projeto principal e seus apensados aguardam deliberação do plenário, antes de serem enviados ao Senado Federal. Tendo em vista que o PL 9399-2017 foi apresentado em 2017, este não chegou a ser contemplado nos pareceres apresentados nas comissões que analisaram o projeto principal, PL 9399-2017.

ENTENDA O PROJETO O projeto dispõe que compete ao Corpo de Bombeiros vistoriar as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco. Quanto à inspeção, prevê que nas edificações prediais em geral a inspeção periódica anual das medidas de segurança contra incêndio é obrigatória e que as empresas ou profissionais devidamente registrados em conformidade perante os seus respectivos conselhos poderão realizar inspeção anual das medidas de segurança contra incêndio em edificação predial em geral. Caberá aos conselhos de classe definir seus regulamentos. Nos casos em que os requisitos exigidos às medidas de segurança contra incêndio não forem atendidos, o proprietário ou o responsável pela edificação deverá ser informado para a realização de reparo, conservação e manutenção do sistema, conforme indicado no parecer técnico. A empresa ou profissional responsável pela inspeção deverá expedir Laudo de Inspeção Anual, assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico, que deverá indicar em parecer, o atendimento ou não dos requisitos às medidas de segurança contra incêndio previstos na

legislação estadual e normas técnicas vigentes. O Laudo de Inspeção Anual deverá permanecer em poder do proprietário ou responsável legal pela administração da edificação e afixado em local visível, para pronta exibição à fiscalização estadual e ao Corpo de Bombeiros, sempre que solicitado. Acerca da responsabilidade dispõe que os responsáveis técnicos respondem solidariamente pelo descumprimento das disposições desta Lei e pelas infrações em que as empresas incorrerem por descumprimento da legislação vigente. As empresas de instalação ou manutenção poderão ter mais de um responsável técnico registrado pelo sistema de proteção contra incêndio. No caso de haver apenas um, a substituição poderá ser realizada desde que seja providenciado de imediato novo responsável técnico. Compete ao proprietário ou responsável legal da edificação providenciar a realização da inspeção anual de que trata a proposição. Quanto às disposições gerais a instalação, funcionamento, conservação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio deverão obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2166804

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

10) PL 09474/2018

AUTOR: Dep. Chico D'angelo - PDT/RJ
CASA ATUAL: Congresso Nacional
EMENTA: Estabelece as diretrizes para a política cultural e para a garantia dos direitos culturais.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de Cultura (CCULT), Defesa do Consumidor (CDC) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei. Na CCULT, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator da matéria, Deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as bases para a organização, o financiamento e a institucionalização das políticas públicas culturais e para a efetivação do pleno exercício dos direitos culturais dos brasileiros. Para tanto, define conceitos como cultura, direitos culturais e valores da cultura; define princípios que regem a gestão da cultura; define o dever do Estado na garantia do pleno exercício dos direitos culturais; descreve os objetivos da gestão pública da cultura e o sistema nacional de cultura; determina que o Plano Nacional de Cultura, estabelecido por lei, de duração plurianual, é o instrumento orientador das políticas, da gestão cultural e das demais entidades e instituições culturais que integram o Sistema Nacional de Cultura; detalha os mecanismos de financiamento público da cultura e os objetivos do mesmo. Por fim, determina que "A construção de novas instalações culturais deverá levar em consideração, prioritariamente, os valores paisagísticos e culturais das regiões e localidades e a criação arquitetônica como expressão da inovação e transformação social".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167682

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

11) PL 09818/2018

AUTOR: Dep. Ricardo Izar - PP/SP
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Revoga os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º da Lei 12.378 de 31 de dezembro julho de 2010.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), quanto ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei. Na CTASP, é aguardada a apresentação de parecer pela relatora da matéria, Deputado Flávia Morais (PDT-GO), bem como a realização de audiência pública para debater a matéria, requerida pela relatora. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição revoga os § § 1º e 2º do art. 3º da Lei nº. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que "Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU-BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências". Segundo o autor do projeto de lei, Deputado Ricardo Izar (PP-SP), a Lei nº. 12.378, de 2010 atribui ao CAU-BR, equivocadamente, a prerrogativa de definir as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas. Neste sentido, menciona o parlamentar que referida norma afronta princípios constitucionais, como da Reserva Legal, Autonomia Universitária, Liberdade de Exercício Profissional bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Também menciona que "a Resolução 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) é o exemplo fático da importância dos dispositivos constitucionais. De maneira autoritária e arbitrária o CAU atribui como atividade privativa do arquiteto áreas de atuação desempenhadas por outros tipos de profissionais como Engenheiros Civis, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Florestais, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Agrimensores, Topógrafos, Geógrafos, Paisagistas, Biólogos, Designers de Interiores, Historiadores, Arqueólogos, Antropólogos, Sociólogos, Restauradores, Museólogos etc.".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169684

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

12) PL 10248/2018

AUTOR: Prof. Gedeão Amorim MDB/AM

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Altera a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, para ampliar seu campo de aplicação a edifícios de uso público ou coletivo que possuam elevadores, escadas rolantes ou esteiras rolantes destinadas ao transporte de passageiros.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), quanto ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei. Na CDU é aguardada a apresentação de parecer pelo relator da matéria, Deputado Arnaldo Jardim (PPS-SP). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado Federal, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição altera a Lei nº. 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que 'Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes' para ampliar seu campo de aplicação a edifícios de uso público ou coletivo que possuam elevadores, escadas rolantes ou esteiras rolantes, destinados ao transporte de passageiros. Segundo a proposição, a lei também se aplica aos ambientes de uso restrito, tais como aqueles destinados a processos produtivos, a usos laboratoriais, hospitalares e outros, os quais deverão obedecer, também, a regulamentos específicos. Segundo o autor da proposição, a proposição estende as preocupações trazidas pela Lei nº. 13.589 para os sistemas e equipamentos como elevadores, esteiras e escadas rolantes destinadas ao transporte de passageiros. Ainda segundo ele, o uso desses equipamentos elevam sobremaneira a eficiência da locomoção de pessoas, contudo sua popularidade elevou o número de ocorrências e acidentes, deixando algumas pessoas gravemente feridas. "Assim, para evitar a ocorrência desses acidentes e preservar a integridade física dos funcionários e ocupantes de edifícios de uso público ou coletivo, proponho a ampliação do escopo da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, a fim que os planos de operação, manutenção e controle sejam obrigatórios também para sistemas e equipamentos de elevadores, esteiras e escadas rolantes destinados ao transporte de passageiros".

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2175416

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

13) PLC 00005/2017 PL 02123/2015

AUTOR: Dep. Rômulo Gouveia - PSD/PB

CASA ATUAL: Senado Federal

EMENTA: Inclui § 4º ao art. 40 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do

Consumidor, para proibir a cobrança de taxa de visita técnica ou de qualquer despesa do consumidor com a finalidade de elaboração de orçamento.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Tendo sido recentemente aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi recebida no Senado Federal, para revisão, e distribuída para análise da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), estando ainda sujeita à apreciação do Plenário do Senado. Na CTFC é aguardada apresentação de parecer pela relatora, Senadora Fátima Bezerra (PT-RN). Caso o Senado proceda a alterações no texto, o projeto retorna para a Câmara, para análise apenas dos trechos alterados. Contudo, se o Senado aprovar o texto conforme recebido pela Câmara, o projeto segue para sanção.

ENTENDA O PROJETO O projeto altera o Código de Defesa do Consumidor para proibir a cobrança de taxa de visita técnica ou de qualquer despesa do consumidor com a finalidade de elaboração de orçamento. Assim sendo, as despesas, de qualquer natureza, decorrentes dessas visitas e deslocamentos de técnicos ou demais prepostos do fornecedor, destinadas à elaboração do orçamento prévio, serão suportadas exclusivamente pelo fornecedor. A matéria determina ainda que sua vigência terá início após 90 dias da data de sua publicação oficial.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127908

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

SUBTEMA: REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES E CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

01) PL 02579/1992 PLC 00057/1994

AUTOR: Dep. VASCO FURLAN PDS/SC

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional e sobre a correção monetária das importâncias devidas aos integrantes das respectivas classes e dos órgãos regionais.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Tendo sido aprovado na Câmara e revisado pelo Senado Federal, o projeto retornou para análise da Câmara apenas quanto às alterações realizadas pela Casa revisora. Na Câmara, o projeto aguarda desde 1999 sua inclusão na ordem do dia do plenário. Se aprovado, o projeto segue para sanção.

ENTENDA O PROJETO O Projeto de Lei nº 2.579, de 1992, obriga que as importâncias devidas aos Conselhos Regionais e Federais de Fiscalização Profissional pelos integrantes das respectivas classes serão acrescidas monetariamente de juros de 1% ao mês, quando pagas fora do prazo legal. A matéria também determina que os Conselhos Federais deverão manter estabelecimento em Brasília independente de existirem em outros estados da federação.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=366851

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

02) PL 02861/2008

AUTOR: SENADOR ALVARO DIAS (PSDB/PR)
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para estender aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e nos de Química, o piso salarial mínimo.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO Tendo sido aprovada pelo Senado Federal, a proposição foi remetida à Câmara dos Deputados para revisão, na qual foi apreciada pelas Comissões Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CTASP, foi aprovado parecer favorável do Deputado Roberto Santiago (PV-SP), na forma de um substitutivo, e na CCJC parecer do Deputado Osmar Serraglio (MDB-RR) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, bem como do substitutivo da CTASP. A proposição aguarda inclusão na ordem do dia do plenário da Câmara desde junho de 2011. Após a apreciação pelo plenário, a matéria será reanalisada pelo Senado Federal, apenas quanto às alterações feitas pela Câmara.

ENTENDA O PROJETO Visa estabelecer a remuneração mínima dos profissionais de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária para 66% do valor fixado. Para os técnicos agrícolas, fixa-se sua remuneração mínima em um valor equivalente a 60% do valor atribuído para esses profissionais.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=384006

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

03) PL 06253/2013

AUTOR: Dep. Wilson Filho - PTB/PB

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dispõe sobre a habilitação para os exames e provas de suficiência exigidos como requisito para a obtenção do registro profissional.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) para se pronunciar sobre o mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) que fará a análise para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa. Esta proposição não passará pelo Plenário da Câmara, pois está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e está tramitando pelo regime ordinário. Atualmente está na CTASP aguardando designação de relator. O último relator devolveu a matéria sem se pronunciar por ter deixado de ser membro desta Comissão. Já encerrou o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. Se aprovada nas comissões, a matéria segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO Dispõe sobre a habilitação para os exames e provas de suficiência exigidos como requisito para a obtenção do registro profissional. Nos exames de habilitação para o exercício profissional que exija aprovação em mais de uma etapa de avaliação, o candidato aprovado na primeira etapa ficará habilitado para prestar a avaliação da segunda etapa por até três exames consecutivos. Sendo assim, o objetivo do PL é que o candidato possa preparar-se com calma para cada etapa, e que cada aprovação continue válida para os dois próximos exames. Está apensado a esta proposição o PL 513-2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame de proficiência para todas as profissões regulamentadas.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=590293

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

04) PL 03568/2015

AUTOR: Dep. Lincoln Portela - PRB/MG

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Acrescenta artigo à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, para permitir a concessão e a percepção do benefício aos inscritos em cadastro de empregadores ou em conselhos de fiscalização profissional.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter terminativo. Na CTASP, foi aprovado parecer favorável, na forma de texto substitutivo, do Deputado Lucas Vergílio (SD-GO). Na CFT, é aguardada a designação de relator. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para apreciação do Senado Federal, dispensada a apreciação do Plenário da Câmara.

ENTENDA O PROJETO O projeto acrescenta parágrafo à Lei nº. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que 'Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)' para que a inscrição do trabalhador em cadastro de empregadores ou em conselhos de fiscalização profissional não impeça a concessão e percepção dos benefícios da lei. Segundo o autor do projeto foram recebidas reclamações de que o simples fato dos profissionais se inscreverem no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, como Microempreendor Individual - MEI, por exemplo, tem sido motivo para a não concessão ou percepção do benefício do seguro-desemprego, bem como para o seu cancelamento ou suspensão, sem que, no entanto, isso tenha resultado em obtenção de qualquer renda. Assim, o trabalhador, desempregado, que, ainda no período de concessão ou percepção do seguro-desemprego, resolve empreender, em vez de se recolocar no mercado de trabalho como empregado por total falta de oferta de emprego, fica impedido de receber o benefício sob a alegação de usufruir renda.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2053495

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

05) PL 04819/2016

AUTOR: Dep. EDINHO BEZ - MDB/SC

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Dispõe sobre o trabalho de caráter solidário ou comunitário prestado por profissionais vinculados a conselhos de fiscalização profissional.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para se manifestar sobre o mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, estando dispensada a análise pelo Plenário da Câmara. Na CTASP, foi aprovado parecer favorável do Deputado Walney Rocha (PEN-RJ). Na CCJC é aguardada a designação de relator. Caso a CCJC aprove parecer favorável à matéria, a mesma segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição dispõe que "é livre o trabalho gratuito, de caráter solidário ou comunitário, prestado por profissional vinculado a conselho de fiscalização profissional, não se aplicando, neste caso, a remuneração mínima estabelecida pela lei ou pelo conselho". Prevê ainda que a prestação de trabalho na forma do caput deste artigo deve ser previamente comunicada ao conselho regional em que seja inscrito o profissional.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080356

POSICIONAMENTO	☐ CONVERGENTE	☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS	☐ DIVERGENTE
URGÊNCIA	☐ ALTA	☐ MÉDIA	☐ BAIXA

06) PL 07050/2017

AUTOR: Dep. Professor Victório Galli - PSL/MT
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Altera o art. 5º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para determinar a cobrança de anuidade após os primeiros 36 meses de registro em seus respectivos conselhos profissionais.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para se pronunciar sobre o mérito; de Finanças e Tributação (CFT), também quanto ao mérito e aos aspectos de adequação financeira e orçamentária e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que fará a análise para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa. Esta proposição não passará pelo Plenário da Câmara, pois está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e está tramitando pelo regime Ordinário. Atualmente na CTASP, aguarda a apresentação de parecer pelo relator, Deputado André Figueiredo (PDT/CE). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Se aprovado nas comissões, o projeto segue para análise do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição altera o art. 5º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 (que dá nova redação ao art. 4o da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral), para que os Conselhos Profissionais cobrem anuidade após 36 meses de seu primeiro registro em seu respectivo conselho profissional. Durante a 55ª Reunião Ordinária do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas,

realizada em 27 de julho de 2017, o Coordenador do Fórum, José Augusto Viana Neto, solicitou que os Conselhos Federais enviem ofícios ao relator solicitando a rejeição do projeto. O CAU-BR enviou, em 1º de agosto de 2017, um ofício ao relator deste projeto na Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público - CTASP, Deputado André Figueiredo (PDT-CE), Of. CAU-BR nº 255-2017 apresentando o posicionamento contrário deste Conselho ao PL 7050-2017. Neste caso específico cada Conselho Profissional tem uma regra específica. A criação de uma legislação genérica para todos engessa a autonomia e prerrogativa de cada Conselho elaborar suas regras.

LINK DO PROJETO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2124768

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

07) PL 06808/2017

AUTOR: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP
CASA ATUAL: Câmara dos Deputados
EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de Designer e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para se manifestar sobre o mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição, estando dispensada a análise pelo Plenário da Câmara. Na CTASP, é aguardada designação de relator. Se aprovado nas comissões, a matéria segue para apreciação do Senado Federal.

ENTENDA O PROJETO A proposição dispõe que é designer "todo aquele que desempenha atividade especializada de caráter técnico-científico, criativo e artístico para a elaboração de projetos de design passíveis de seriação ou industrialização que atendam, tanto no aspecto de uso quanto no aspecto de percepção, necessidades materiais e de informação visual". Ainda segundo a proposição "projetos de design podem ser tanto sistemas quanto produtos ou mensagens visuais em que o profissional equaciona dados de natureza ambiental, cultural, econômica, ergonômica, estética, social e tecnológica para responder concreta e racionalmente às necessidades do usuário". É assegurado o exercício da profissão de Designer aos que possuem diploma de graduação plena ou graduação tecnológica, emitidos por cursos de Design ou pelos cursos de Comunicação Visual, Desenho Industrial, Programação Visual, Projeto de Produto, Design Gráfico, Design Industrial, Design de Moda e Design de Produto, devidamente registrados e reconhecidos pelo Ministério da Educação; aos que comprovarem o exercício da profissão por período superior a 3 (três) anos até a data da publicação desta Lei; aos que possuam devidamente revalidado e registrado no País diploma de instituições estrangeiras de ensino superior de Design ou os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122665

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

08) PL 09071/2017

AUTOR: Dep. Vitor Valim - MDB/CE

CASA ATUAL: Câmara dos Deputados

EMENTA: Cria o Conselho Federal dos Técnicos de Segurança do Trabalho e os Conselhos Regionais dos Técnicos de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO A proposição foi distribuída para análise de mérito às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT), também para análise da adequação financeira e orçamentária e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei. Na CTASP, é aguardada a apresentação de parecer pelo relator da matéria, Deputado Bebeto (PSB-BA). Se aprovado nas comissões, o projeto segue para revisão pelo Senado, dispensada a apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO A proposição cria o Conselho Federal dos Técnicos de Segurança do Trabalho e os Conselhos Regionais dos Técnicos de Segurança do Trabalho, os quais constituem pessoa jurídica de direito público, com funções e prerrogativas públicas, por delegação do Poder Público, com os objetivos de manter o cadastro dos profissionais do setor, disciplinando e fiscalizando o exercício profissional, com autonomia administrativa, operacional e financeira. Dispõe ainda que o Técnico de Segurança do Trabalho é indispensável na gestão das atividades e programas de Prevenção de Acidentes do Trabalho e que os Técnicos de Segurança do Trabalho que se habilitarem nos termos desta lei só poderão exercer a profissão após a inscrição nos conselhos regionais. Caberá ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais definir suas estruturas e seu funcionamento, regimento interno e a emissão do registro da carteira.

LINK DO PROJETO

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2162050

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

09) PLS 00531/2015

AUTOR: Sen. Cássio Cunha Lima - PSDB/PB
CASA ATUAL: Senado Federal
EMENTA: Disciplina a profissão de Agroecólogo.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, dispensada a análise do Plenário do Senado. Atualmente na CMA, a matéria aguarda designação de relator. Se aprovada nas comissões, a proposição segue para a Câmara dos Deputados.

ENTENDA O PROJETO O projeto estabelece, entre outras disposições, as atividades a serem desempenhadas pelo profissional habilitado em Agroecologia, sendo o Agroecólogo entendido como aquele que estuda a agricultura de forma sustentável com o objetivo de preservar os recursos naturais. Entre as atribuições desse profissional, a matéria lista as atividades de analisar a realidade do meio ambiente e identificar suas potencialidades e restrições ecológicas; interpretar, orientar e aplicar a legislação trabalhista, agropecuária e ambiental; elaborar laudos, perícias, pareceres e relatórios técnicos sobre projetos agropecuários no âmbito de sua competência profissional; planejar e implementar projetos florestais e de recuperação de áreas degradadas. Caso transforme-se em norma jurídica, a lei entra em vigor na data de sua publicação.

LINK DO PROJETO
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122687

POSICIONAMENTO ☐ CONVERGENTE ☐ CONVERGENTE COM RESSALVAS ☐ DIVERGENTE

URGÊNCIA ☐ ALTA ☐ MÉDIA ☐ BAIXA

comunica

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A sede do CAU/BR está localizada no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 02, Bloco C – Ed. Serra Dourada
Salas 401 a 409 | CEP: 70.300-902 – Brasília/DF | Telefone: (61) 3204-9500

www.caubr.gov.br